

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS-FIOCRUZ

Termo de Referência 113/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2026	254462-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS-FIOCRUZ	LUIZ FILIPE OLIVEIRA DE CASTRO	16/10/2026 16:46 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25389.000432/2026-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25389.000432/2026-81)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial pro rata de empresa especializada para realizar ~~[obras]~~ ~~ou~~ serviços comuns de engenharia contínuos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, referentes à operação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva de sistemas de ar condicionado, aquecimento, ventilação mecânica (insuflação e exaustão) e refrigeração por meio da utilização de PMOC nos campi da Fundação Oswaldo Cruz, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças, ferramentas, EPI's, EPC's, materiais consumíveis, serviços subcontratados e todos os demais itens necessários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação Emergencial pro rata de empresa especializada para realizar serviço continuado comum de engenharia, referente à Operação, Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Sistemas de Ar Condicionado, Aquecimento, Ventilação Mecânica (insuflação e	2801 - Manutenção de Sistemas de Refrigeração	Unidade	1	R\$ 54.649.945,86	R\$ 54.649.945,86

	exaustão) e Refrigeração, através da utilização de PMOC nos campi da Fundação Oswaldo Cruz, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças, ferramentas, EPI's, EPC's, materiais consumíveis, serviços subcontratados e todos os demais itens necessários, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da emergência.				
--	--	--	--	--	--

~~1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).~~

Órgão Gerenciador:					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)** de engenharia com dedicação exclusiva de mão de obra, pois consistem em ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção de bens, nos termos do artigo 6º, XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, assim como de operação de sistemas de ar condicionado, aquecimento, ventilação mecânica e refrigeração por meio da utilização de PMOC com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de peças, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), materiais consumíveis, serviços subcontratados e , conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

OU

~~1.3. O objeto da contratação tem a natureza de [obra] OU [serviços especiais] OU [serviços especiais de engenharia], conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

~~1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.~~

OU

~~1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que ser uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU [o Estudo Técnico Preliminar] OU [os termos da Nota Técnica .../...],~~

Prazo de vigência

~~1.6. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

~~1.7. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a 5 anos] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

1.8. O prazo de vigência da contratação é ~~de~~ limitado a 12 (doze) meses pro rata, contados a partir de 25 de outubro de 2026, sendo, portanto, a vigência contratual limitada a um ano da ocorrência da emergência ~~ou calamidade~~, contado a partir de [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133 /2021.

1.8.1. Caso a assinatura do contrato ou o início da execução ocorram após 25 de outubro de 2026, a vigência será proporcionalmente reduzida, não se renovando o período máximo a partir da data da assinatura, de modo que o período máximo de vigência contratual é de 12 meses pro rata, contados a partir de 25 de outubro de 2026.

1.8.2. O prazo mínimo de contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, observado o prazo máximo de vigência estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.8.2.1. A fixação de prazo mínimo justifica-se, em primeiro lugar, pela necessidade de mobilização da contratada, a qual compreende o recrutamento, a seleção e a capacitação da equipe dedicada, a aquisição e o fornecimento de uniformes, EPIs, ferramentas e instrumentos, o reconhecimento das instalações e do parque de equipamentos e a assunção operacional dos serviços. Tais atividades demandam investimento inicial relevante e período compatível para sua execução, de modo que a contratação por prazo indeterminado ou excessivamente exíguo comprometeria a continuidade e a qualidade do serviço.

1.8.2.2. A ausência de previsão de prazo mínimo transferiria integralmente à contratada o risco de interrupção da execução logo após a realização das despesas de mobilização, risco que tende a ser precificado nas propostas, com reflexo direto em sobrepreço. A previsão de prazo mínimo confere previsibilidade ao retorno do investimento e permite diluir os custos iniciais, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas.

1.8.2.3. A medida encontra amparo nos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da motivação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como nos objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso e de evitar contratações com sobrepreço (art. 11, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021).

1.8.2.4. O prazo mínimo fixado mostra-se compatível com a orientação de que a contratação emergencial se restrinja ao período necessário à superação da situação emergencial e à conclusão do processo licitatório definitivo, uma vez que é substancialmente inferior ao limite legal de 1 (um) ano e corresponde ao mínimo indispensável à mobilização e à estabilização da execução contratual.

1.8.3. Em observância ao art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a prorrogação do contrato, bem como a recontração de empresa já contratada com base no referido dispositivo.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000014/2026.

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025 (última atualização em 15/10/2026).

III) Id do item no PCA: 1052.

IV) Classe/Grupo: 831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO.

V) Identificador da Futura Contratação: 254462-548/2026.

OU

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **[ANO]**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.~~

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e no artigo 6º da Instrução Normativa nº1/2010 da SLTI/MPOG, visando a efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais promovidos pela Administração Pública:

4.1.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada pela Administração, com foco no cumprimento das obrigações técnicas e das práticas ambientais sustentáveis. O acompanhamento dar-se-á por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá a aferição periódica da conformidade dos serviços, contemplando indicadores objetivos de sustentabilidade, segurança, controle de insumos e qualidade da execução, em consonância com o disposto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

4.1.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços, disponibilizar materiais, ferramentas e equipamentos seguindo as normas vigentes (Federais, Estaduais, Municipais, além de normas internas da Fundação Oswaldo Cruz) quanto à manipulação e descarte de qualquer material utilizado na execução do contrato;

4.1.3. Todos os equipamentos, ferramentas e máquinas utilizados na contratação devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas ABNT, além de respeitar requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO – de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.4. A CONTRATADA deverá, no que for cabível, usar produtos e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.5. A contratada deverá adotar práticas ambientais sustentáveis com vistas à redução dos impactos ambientais negativos decorrentes da prestação dos serviços, devendo observar as seguintes ações, com respectivas formas de comprovação obrigatórias, fundamentadas em legislação específica:

4.1.5.1. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado: A CONTRATADA deve apresentar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, responsabilizando-se pelo recolhimento, transporte e descarte final adequado de todo o resíduo gerado, decorrente de suas atividades e sob a sua gestão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e da Resolução RDC nº 222, de 28/03/2018 da ANVISA que regulamenta as boas práticas de gerenciamentos dos resíduos dos serviços de saúde.

4.1.5.1.1. A CONTRATADA deve realizar o adequado acondicionamento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis descartados pela Administração;

4.1.5.1.2. A CONTRATADA deverá implementar e executar, de forma adequada, o sistema de logística reversa para os seguintes resíduos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010: lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio e de luz mista, pilhas, baterias, resíduos eletroeletrônicos e pneumáticos inservíveis.

4.1.5.2. **Aspectos e Impactos Ambientais:** a CONTRATADA deverá conhecer os aspectos ambientais relacionados às atividades executadas nos Campi Fiocruz e deve adotar práticas de gestão ambientalmente responsáveis, garantindo que a coleta, transporte e destinação final de seus resíduos seja realizado de maneira a mitigar impactos ambientais negativos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) e o Decreto nº 10.936/22, que regulamenta a Lei nº 12.305/10.

4.1.5.2.1 A CONTRATADA deverá otimizar a utilização de recursos naturais e promover a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.1.5.2.1.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.1.5.2.1.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.5.2.1.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.5.2.1.4. Promover a racionalização do consumo de energia, especialmente elétrica, e adotar medidas destinadas a evitar o desperdício de água;

4.1.5.2.1.5. A CONTRATADA deverá identificar os elementos das suas atividades que possam interagir com o meio ambiente indicando qualquer modificação adversa ou benéfica resultante das suas atividades e definir medidas de controle.

4.1.5.2.1.6. A CONTRATADA deverá utilizar embalagens recicláveis na prestação dos serviços, incentivando a utilização ou a substituição de materiais por outros provenientes de fontes renováveis, sempre que possível;

4.1.5.2.1.7. A CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza que sejam biodegradáveis.

4.1.5.3. Campanhas de Educação Ambiental: A CONTRATADA deverá planejar, desenvolver e executar campanhas de educação e conscientização ambiental voltadas ao descarte adequado e à correta destinação dos resíduos. Essas campanhas deverão contemplar a orientação de seus colaboradores quanto à importância da redução do consumo de matérias-primas, de energia elétrica, de água e de copos plásticos descartáveis, ao longo de toda a vigência do contrato, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999). Para tanto, a CONTRATADA se obriga a:

4.1.5.3.1. Implementar, nos três primeiros meses de execução contratual, programa interno de treinamento destinado aos seus empregados, abordando a importância da redução do consumo de energia elétrica, de água e da geração de resíduos sólidos;

4.1.5.3.2. Realizar ações de conscientização destinadas a estimular a diminuição do uso de copos plásticos descartáveis, em observância às normas ambientais vigentes;

4.1.5.3.3. Promover, anualmente, treinamentos e capacitações voltados às boas práticas de redução de desperdícios e de prevenção à poluição.

4.1.5.4. Relatórios de Sustentabilidade: a CONTRATADA deve apresentar relatórios anuais, detalhando as ações de sustentabilidade implementadas, os resultados obtidos e as metas futuras, garantindo transparência e compromisso com a responsabilidade ambiental, conforme exigido pela legislação.

4.1.5.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação e as normas ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere a:

4.1.5.5.1. Observância das disposições da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couber;

4.1.5.5.2. Observância das disposições da Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre os Crimes Ambientais, no que couber;

4.1.5.5.3. Cumprimento, no que couber, das determinações do órgão ambiental estadual, Instituto Estadual do Ambiente – INEA, e do órgão ambiental federal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

4.1.5.5.4. Atendimento ao disposto nas Resoluções CONAMA nº 498/2020, nº 357/2005 e nº 430/2011, no que couber;

4.1.5.5.5. Acompanhamento, divulgação e atualização contínua no que concerne às legislações e normas ambientais vigentes aplicáveis ao objeto do contrato.

4.1.5.6. **Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO:** todos os equipamentos, ferramentas e máquinas utilizados na contratação devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas ABNT, além de respeitar requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO- de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.5.7. **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:** é obrigatória a observância e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme disposto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

4.1.5.8. **Indicadores Ambientais:** a CONTRATADA deverá encaminhar trimestralmente à Administração, seus indicadores de gestão de resíduos e sustentabilidade ambiental, além dos documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada, de modo a atender a Política Nacional de Resíduos Lei nº 12.305/ 2010 e o Decreto nº 11.043, de 13 de abril de 2022.

4.1.6. A CONTRATADA deverá conhecer e contribuir para a melhoria contínua do Sistema de Gestão Integrado e do Programa Fiocruz Destina da Administração.

4.1.7. As Cooperativas de Resíduos atuantes em conjunto com a Fiocruz serão apresentadas na Reunião de Partida.

4.1.8. A CONTRATADA deverá, na execução dos serviços, cumprir integralmente as disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, e da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, no que se refere aos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDOs) abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.9. A presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de engenharia voltados à operação e à manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado, aquecimento, ventilação mecânica (insuflação e exaustão) e refrigeração, mediante a utilização do PMOC, nos campi da Fundação Oswaldo Cruz, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças, ferramentas, EPIs, EPCs, materiais consumíveis, serviços subcontratados e demais insumos necessários, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, encontra-se alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS) em Infraestrutura da COGIC/FIOCRUZ.

4.1.9.1. A contratação observa, ainda, o disposto na Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023, no Decreto nº 10.947/2022 e na Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, reforçando o compromisso institucional com a adoção de práticas sustentáveis, especialmente no adequado manejo de resíduos, na mitigação de riscos ambientais e sanitários e no estímulo a soluções que reduzam os impactos socioambientais negativos.

4.1.10. É obrigação da CONTRATADA seguir as diretrizes do PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL EM INFRAESTRUTURA DA COGIC/FIOCRUZ (PLS em Infraestrutura COGIC/FIOCRUZ) disponível no link: <https://www.cogic.fiocruz.br/pls-cogic.pdf>.

4.1.10.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, definir à CONTRATADA os itens do PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL EM INFRAESTRUTURA DA COGIC /FIOCRUZ aplicáveis à presente contratação, os quais deverão ser integralmente observados e executados. Desde já, deverão ser atendidos, no que se refere ao descarte de equipamentos e materiais, os seguintes requisitos:

4.1.10.2. A CONTRATADA deverá apresentar:

4.1.10.2.1. Plano técnico de desmontagem e descarte seguro;

4.1.10.2.2. Licenças ambientais e registros de transporte de resíduos;

4.1.10.2.3. Proposta de logística reversa e/ou destinação sustentável;

4.1.10.2.4. Plano de segurança e mitigação de riscos ocupacionais.

4.1.10.3. O Plano de Descarte da CONTRATADA deverá observar:

4.1.10.3.1. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

4.1.10.3.2. ABNT NBR 10004 – Classificação de resíduos • Resoluções CONAMA relacionadas à destinação de resíduos perigosos;

4.1.10.3.3. Normas da ANVISA sobre gás refrigerante e equipamentos térmicos;

4.1.10.3.4. Agenda 2030 – ODS 12 (Consumo e produção responsáveis) e ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima).

4.1.10.4. Remoção com segurança:

4.1.10.4.1. Antes da retirada, o gás refrigerante presente nos equipamentos deve ser descartado por empresa especializada, utilizando ferramentas apropriadas e respeitando normas ambientais.

4.1.10.4.2. É proibido realizar a retirada com gás presente no sistema, por risco de acidentes e danos ambientais.

4.1.10.5. Segregação dos componentes removidos:

4.1.10.5.1. Separar os resíduos por material (plásticos, metais, cobre, eletrônicos, dutos).

4.1.10.5.2. Criar etiquetas e registros para rastreamento dos volumes e tipologias de resíduos gerados.

4.1.10.6. Encaminhamento para destinação correta:

4.1.10.6.1. Quando aplicável, subcontratar empresas licenciadas e especializadas para coleta e descarte de cada tipo de resíduo.

4.1.10.6.2. Solicitar e arquivar documentação de destinação correta, como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificado de destinação final (CDF), entre outros.

4.1.10.6.3. Verificar possibilidade de logística reversa com o fabricante original do equipamento desinstalado.

4.1.10.6.4. Incentivo ao reaproveitamento e doação:

4.1.10.6.5. Avaliar viabilidade de doação dos materiais não perigosos ou de baixa complexidade para instituições, cooperativas ou órgãos públicos.

4.1.10.6.6. Elaborar termo de responsabilidade, contendo descrição, estado de uso e destino final acordado.

4.1.11. Materiais como evaporadoras, condensadores, compressores, motores elétricos, placas eletrônicas, óleos lubrificantes, botijas de fluido refrigerante e demais materiais metálicos ou de plásticos a serem descartados deverão ser recolhidos e armazenados pela CONTRATADA, até que o Serviço de Gestão de Resíduos e Sustentabilidade (GRSA) da Coordenação de Serviços Operacionais (CSO) da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC) possa encaminhar ao descarte devido, para atender ao Decreto nº 10.936/2022 que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, no que tange a Coleta Seletiva Cidadã;

4.1.12. A CONTRATADA deverá atender às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE quanto à Segurança, Medicina do Trabalho, devendo observar o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, bem como promover a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho.

4.1.13. A CONTRATADA deverá conhecer e observar as diretrizes gerais e boas práticas, quando cabível, previstas no PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL EM INFRAESTRUTURA DA COGIC/FIOCRUZ ou eventual plano que venha a atualizá-lo ou substituí-lo.

4.1.14. A CONTRATADA deverá na execução dos serviços obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09 /2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5 de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO's - abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.15. A CONTRATADA deverá identificar os elementos das suas atividades que possam interagir com o meio ambiente indicando qualquer modificação adversa ou benéfica resultante das suas atividades e definir medidas controle.

4.1.16. A CONTRATADA deverá capacitar seus colaboradores em programa interno de separação de resíduos sólidos, informando sobre a destinação dos recipientes para coleta seletiva conforme as cores internacionalmente identificadas.

4.1.17. A CONTRATADA deverá promover o uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios adequados de operação dos sistemas sob sua responsabilidade técnica;

4.1.18. A CONTRATADA deverá capacitar seus colaboradores para o desenvolvimento de atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, respeitando assim, as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.1.19. A CONTRATADA deverá realizar palestras e treinamentos de conscientização ambiental para os profissionais de manutenção do contrato, sempre que necessário;

4.1.20. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.1.21. A CONTRATADA deverá atender as definições contidas na Instrução Normativa IBAMA Nº 5 de 14/02 /2018, que regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal:

4.1.21.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.

4.1.21.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.

4.1.21.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.1.21.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.

4.2. A CONTRATADA deverá observar a Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, que instituiu o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal, suas Autarquias e Fundações.

4.3. A CONTRATADA deverá desenvolver e implementar políticas de prevenção e enfrentamento do assédio e da discriminação nas relações de trabalho e em seus processos de gestão, bem como promover ações de capacitação e formação destinadas às suas empregadas e empregados.

4.4. A CONTRATADA deverá reforçar aos prestadores de serviço e aos seus profissionais a importância da urbanidade e respeito amplo ao público, adotando medidas preventivas para evitar todo e qualquer tipo de discriminação no âmbito da unidade atendida por este contrato.

4.5. A CONTRATADA deve se comprometer a garantir o tratamento de todos os seus trabalhadores e colaboradores com respeito, igualdade e dignidade, de modo que não haja discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, deficiência ou qualquer outra condição pessoal.

~~Indicação de marcas ou modelos~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares. (...).~~

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

~~4.1.1. [...],~~

~~4.1.2 [...], e~~

~~4.1.3. [...].~~

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

~~Subcontratação~~

~~4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.~~

ou

4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.6.1. A subcontratação será admitida com a finalidade de assegurar a adequada e integral execução dos serviços, considerando a complexidade e a diversidade dos ativos abrangidos pelo objeto contratual. A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo estabelecido, considerado razoável e compatível com a presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. A PROPONENTE deverá indicar, em sua proposta, os serviços que, desde logo, tenham previsão de subcontratação, sem prejuízo da possibilidade de subcontratar outros serviços ao longo da vigência contratual, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.6.3. Deverão ser observadas as disposições previstas nos subitens 5.1.2.49 a 5.1.2.161 que tratam dos serviços passíveis de subcontratação, sejam eles listados ou não listados.

4.7 São permitidas subcontratações parciais referentes a serviços especializados.

4.8. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.8.1. É vedada a subcontratação referente ao fornecimento de mão de obra dos postos de trabalho residentes elencados no Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA, uma vez que o fornecimento e a gestão da mão de obra constituem responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

4.8.2. É vedada a subcontratação de serviços de elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme legislação e normas técnicas vigentes, em especial no que se refere ao previsto na Lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalação e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

4.8.3. É vedada a subcontratação dos serviços de remanejamento, reinstalação e/ou instalação de equipamentos.

4.8.3.1. Excepcionalmente, será admitida a subcontratação nos casos que envolvam equipamentos de elevada complexidade tecnológica ou robustez operacional, cuja execução exija conhecimento técnico especializado, utilização de ferramental específico — como softwares de start-up, parametrização ou configuração — ou, ainda, quando se tratar de equipamentos de alto valor agregado cuja instalação por rede credenciada do fabricante seja recomendada para fins de preservação da garantia e de assecuramento da eficiência e confiabilidade operacional do sistema.

4.9. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, conforme previsto no Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA, desde que observadas as previsões dos subitens 4.9.1 e 4.9.2:

- I. Análise de Qualidade do Ar;
- II. Análise de Qualidade de Água Gelada e Quente;
- III. Análise de Qualidade de Água de Condensação;
- IV. Tratamento Químico de Água Gelada e Quente;
- V. Tratamento Químico de Água de Condensação;
- VI. Limpeza de Dutos;
- VII. Overhaul de Compressores Tipo Parafuso até 400 TRs;
- VIII. Locação Diária de Chiller Condensação à Ar, capacidade até 80 TRs;
- IX. Locação Diária de Chiller Condensação à Ar, capacidade acima de 80 TRs até 300 TRs;
- X. Análise de Óleo Lubrificante de Compressor de Chiller;
- XI. Termografia;
- XII. Contratos de Manutenção de Sistemas de Automação (Supervisórios);
- XIII. Contratos de Manutenção de Chillers e Bombas de Calor;
- XIV. Análise de Vibração de Equipamentos Rotativos;
- XV. Internet móvel 4G para os tablets/smartphones;
- XVI. Internet a cabo e telefone externo;
- XVII. Licença do Sistema de Gerenciamento de Manutenção (CMMS);
- XVIII. Mão de obra técnica não residente fora do horário comercial.

4.9.1. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços que, por sua natureza, necessitem ser executados exclusivamente pelo fabricante ou por representante autorizado, em razão de protocolos fechados, requisitos técnicos particulares, qualificação técnica exclusiva ou para assegurar a preservação de eventual garantia.

4.9.2. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços que demandem conhecimento técnico especializado, utilização de tecnologias, equipamentos, ferramental ou procedimentos técnicos específicos, desde que a necessidade de subcontratação seja formalmente justificada pela CONTRATADA e previamente aprovada pela CONTRATANTE.

4.9.3. O rol previsto no item 4.9 não é exaustivo, de modo que outros serviços poderão ser objetos de subcontratação, desde que atendidas as condições e exigências previstas neste Termo de Referência e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10.1. A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada por outra prestadora de serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na eventualidade de ocorrer qualquer intercorrência que inviabilize o prosseguimento do vínculo contratual com a subcontratada, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a execução total dos serviços que haviam sido objeto de subcontratação, devendo a CONTRATANTE ser formalmente notificada quanto à necessidade da substituição, sob pena da aplicação das sanções e previsões contratuais e legais cabíveis.

4.10.1.1. Na hipótese de comprovada impossibilidade de substituição da subcontratada no prazo previsto no item 4.10.1, a CONTRATADA deverá em um prazo de 5 (cinco) dias úteis informar à Fiscalização um prazo razoável para proceder com a substituição, prazo este que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

4.10.1.2. Quando não for possível o prosseguimento do vínculo contratual com a subcontratada e diante de inviabilidade devidamente justificada da substituição da subcontratada por outra prestadora de serviço, a CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços originalmente subcontratados, respondendo por sua adequada e tempestiva execução, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções cabíveis e das demais previsões contratuais e legais previstas.

4.11. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.12. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.14. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

4.15. A subcontratação deverá, ainda, observar a seguinte dinâmica:

4.15.1. A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado, qualidade e segurança nos procedimentos aplicados nos serviços subcontratados.

4.15.2. A CONTRATADA deverá prestar contas e fornecer esclarecimentos detalhados acerca de todos os serviços subcontratados, disponibilizando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas as informações,

documentos e registros necessários ao acompanhamento, à fiscalização e à verificação da adequada execução do contrato.

4.15.3. Sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da subcontratação, a CONTRATADA obriga-se a não subcontratar empresas que sejam declaradas inidôneas, que descumpram as garantias legais e trabalhistas de seus empregados, ou que empreguem mão de obra infantil, escrava ou em condições análogas à escravidão.

4.15.4. A prestação dos serviços pela subcontratada deverá observar integralmente as exigências e cláusulas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, sob pena de responsabilização direta da CONTRATADA.

4.15.5. Autorização da CONTRATANTE:

4.15.5.1. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, conforme disposto no subitem 4.11.

4.15.5.2. A subcontratação não autorizada, efetivada além dos limites fixados nesse documento ou ocorrida sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, implica na imposição das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.15.5.3. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a apresentação do instrumento contratual firmado com a(s) subcontratada(s), para fins de verificação da compatibilidade do escopo dos serviços subcontratados com as necessidades e com o objeto contratual, devendo a CONTRATADA apresentar referido instrumento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação formal da CONTRATANTE.

4.15.6. Pagamento:

4.15.6.1. Poderá ser exigido da CONTRATADA o envio mensal, junto a medição técnica, de carta emitida e assinada pela subcontratada, comprovando a inexistência de débitos referentes aos serviços subcontratados.

4.15.6.2. No caso do subitem 4.15.6.1, constatada a existência de débito entre a CONTRATADA e a subcontratada, o valor referente ao serviço subcontratado não será computado na medição mensal até que a Contratada comprove a quitação do pagamento do serviço junto à subcontratada.

4.15.6.3. Diante dos cenários dos subitens anteriores, o pagamento referente ao serviço prestado pela subcontratada só será efetuado mediante comprovação de que a CONTRATADA quitou os débitos pendentes junto à subcontratada.

4.15.7. Execução:

4.15.7.1. Previamente ao início da execução dos serviços subcontratados, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional responsável pelos serviços.

4.15.7.2. Quando, em razão da especificidade técnica e da natureza dos serviços subcontratados, mostrar-se indispensável a atuação pontual de profissionais vinculados à(s) subcontratada(s), em função de sua expertise especializada, a CONTRATADA deverá encaminhar previamente à CONTRATANTE a relação nominal desses profissionais, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, descrição detalhada dos serviços a serem executados, local da atividade, data de início e data final do acesso às dependências do campus, para fins de controle e autorização.

4.15.7.2.1. Fica expressamente vedada a subcontratação de mão de obra residente ou permanente vinculada ao contrato firmado com a CONTRATADA, conforme subitem 4.8.1, admitindo-se apenas a atuação temporária e específica de profissionais da subcontratada, quando estritamente necessário para a execução dos serviços subcontratados, nos termos do disposto no subitem 4.15.7.2.

4.15.7.3. Funcionários da subcontratada deverão utilizar uniforme da empresa subcontratada e crachá de identificação contendo (nome, função, empresa, e dizeres “a serviço da [NOME DA CONTRATADA - NOME DA SUBCONTRATADA]).

4.15.7.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização, o acompanhamento e o controle da execução dos serviços realizados pela(s) subcontratada(s), inclusive no que concerne ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, à correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e à observância de todos os procedimentos de segurança aplicáveis às atividades realizadas.

4.15.8. O Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar a validação prévia, antes do início da execução dos serviços subcontratados, dos procedimentos de segurança adotados, bem como das ferramentas, dos equipamentos e da adequação e correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs empregados pela(s) subcontratada(s).

Garantia da contratação

~~4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

ou

4.16. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor ~~[total]~~ **ou [anual]** da contratação, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados (conforme IN 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1. "a").

4.16.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.17. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte Contratada deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.17.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.17.2. Caso ~~o adjudicatário~~ a Contratada não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.17.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.17.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.17.5. Caso a Contratada não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.18. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.19. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.20. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.21. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.21.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.22. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.22.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.22.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.22.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.23. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.23.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.24. No caso de alteração do valor do contrato, ~~ou prorrogação de sua vigência~~, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.25. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.26. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.27. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.27.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.27.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.28. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.28.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.28.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.29. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.29.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.29.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.30. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.31. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.32. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

~~4.33. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~

~~—ou~~

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 às 16 horas, mediante prévio agendamento a ser solicitado pelos e-mails manutencaohvac.cogic@fiocruz.br e adm-cem.cogic@fiocruz.br.

4.33.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.34. O prazo para agendamento da vistoria terá início na data do encaminhamento da solicitação de propostas e encerrar-se-á na data-limite estabelecida para o envio das propostas. ~~no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital e encerrar-se-á no dia útil imediatamente anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.~~

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

4.35.1. Por ocasião da vistoria, poderá ser disponibilizado à Proponente ou a seu representante legal, em mídia compatível como, por exemplo, CD-ROM e pen drive, conjunto de informações pertinentes ao objeto da contratação, com a finalidade de subsidiar a adequada elaboração da proposta.

4.35.2. A proponente deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes à adequada prestação dos serviços objeto da presente contratação.

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

~~4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de [indicar o Município/UF], pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

4.38. A critério da CONTRATADA, e desde que ela considere necessário para a adequada execução dos serviços contratados, poderá ser instalado escritório com estrutura administrativa mínima, no município do Rio de Janeiro/RJ.

4.38.1. Independentemente da CONTRATADA optar ou não por instalar escritório próprio no município, a CONTRATANTE disponibilizará espaço para a instalação de base operacional da CONTRATADA, a qual deverá contemplar todas as atividades indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

4.38.2. A montagem, a equipagem, a desmontagem e a desmobilização da base operacional ficarão integralmente a cargo da CONTRATADA, correndo todas as despesas por sua exclusiva responsabilidade, não gerando quaisquer ônus adicional, direto ou indireto, à CONTRATANTE.

4.38.3. A CONTRATADA se responsabiliza por organizar e manter na base operacional a infraestrutura necessária para a execução das atividades necessárias para viabilizar a adequada prestação dos serviços, bem como por zelar pela conservação das instalações e dos bens públicos.

4.38.4. Para o atendimento da necessidade da presente contratação é fundamental que a CONTRATADA possa garantir a operação e manutenção dos sistemas de ar-condicionado, ventilação mecânica e equipamentos de refrigeração que atendem às unidades da Fiocruz. As atividades devem estar de acordo como previsto no PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle (Lei 13.589/2018) visando garantir a saúde de seus ocupantes e condições ambientais dentro dos limites impostos pela lei e as normas vigentes (NBR16.401, NBR 7.256, NBR 14.644, NBR 17.037, ASHRAE, Decreto Nº 22.281 do Rio de Janeiro, Resolução nº09 da Anvisa, Manuais de Segurança Biológica em Laboratórios da Organização Mundial da Saúde - OMS, entre outras aplicáveis ao tema). Além de configurarem exigências legais de observância obrigatória, as normativas supracitadas visam assegurar a segurança, a eficiência e a confiabilidade operacional dos sistemas, preservando a integridade das atividades finalísticas e dos ocupantes das edificações.

4.39. Além do mencionado no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, tal como previsto no subitem 4.35.2.

Consórcio

4.40. Será permitida a participação de empresas em consórcio, integrado por no máximo 2 (duas) empresas. Tal limitação justifica-se pela natureza do objeto contratual que envolve a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo esse limite adequado para o grau de coordenação operacional exigido, com observância do disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 e das seguintes condições:

4.40.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, onde deverá estar indicada a empresa líder do consórcio como responsável principal perante a CONTRATANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em juízo.

4.40.2. O compromisso de constituição do consórcio deverá ser apresentado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, estabelecendo

responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de apresentação de proposta quanto na de execução do contrato e no período pós contratual em razão dos serviços prestados no âmbito do contrato.

4.40.3. É obrigatória a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial antes da celebração do contrato.

4.40.4. No consórcio de que participem empresas estrangeiras, estas deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.40.5. Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores exigidos para proponente individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.40.6. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma contratação, através de mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do art. 15, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.40.7. A empresa líder deverá ter participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) no consórcio.

4.40.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta contratação, até seu recebimento definitivo e com o prazo da vigência contratual.

4.40.9. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização da CONTRATANTE, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.40.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação jurídica, habilitação fiscal, habilitação social, e habilitação trabalhista, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

4.40.11. As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros visando atingir os limites fixados para tal objetivo.

4.40.12. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente contratação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4.40.13. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta contratação, o compromisso de constituição do consórcio assinado por quem tenha a competência legal para firmá-lo, bem como o respectivo registro do consórcio no órgão competente, devendo ser observadas as disposições dos subitens 4.40.1, 4.40.2 e 4.40.3 deste Termo de Referência.

4.40.14. O compromisso de constituição do consórcio deverá prever a cláusula de responsabilidade solidária dos consorciados, conforme disposto no subitem 4.40.2, devendo observar além dos dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas deste Termo de Referência.

4.40.15. As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo consórcio em que se constituírem, desde a fase da contratação até o final da execução do contrato e conclusão dos serviços, até o recebimento definitivo, respondendo, ainda, por fatos que decorram da execução do contrato e cujos efeitos se operem após a vigência contratual.

4.40.16. A cláusula de responsabilidade solidária dos consorciados deverá estar expressa no termo de compromisso de constituição do consórcio e no contrato a ser celebrado com a Administração.

4.40.17. No que se refere à retenção e recolhimento de tributos, será adotado o que determina as Instruções Normativas nºs. 1234 /2012, 1199/2011 e 2110/2022 da Receita Federal do Brasil.

4.40.18. Caso a consorciada emita o respectivo documento fiscal em nome do consórcio, deverá informar no corpo da nota os valores dos respectivos tributos a serem recolhidos na fonte de cada empresa constituinte do consórcio.

4.40.19. Fica vedada a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa consorciada, ou em mais de um consórcio, na mesma contratação.

4.40.20. Fica vedada a utilização do nome da FIOCRUZ no nome fantasia ou razão social do consórcio.

Obrigações da Contratada

4.41. Antes do início dos serviços, enviar a CONTRATANTE o currículo de cada profissional que ficará residente nas dependências da CONTRATANTE, devendo proceder da mesma forma, caso haja necessidade de substituição.

4.42. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos adequados para execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor e conforme previsto nas disposições do presente Termo de Referência;

4.43. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e devidamente justificado, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconveniente ou insatisfatórios a disciplinada CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

4.44. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, e no prazo de 04 (quatro) horas o profissional plantonista, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

4.45. Substituir, no prazo de 01 (um) dia o profissional que seja afastado pelo INSS ou esteja em seu período de gozo de férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

4.46. Caso o empregado substituto estiver na Fiocruz pela 1ª vez, deverá ser ambientado antes da prestação do serviço e acesso aos edifícios.

4.47. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

4.48. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

4.49. Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

4.50. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

4.51. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.52. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e ferramentas, quando aplicável;

4.53. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

4.54. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam

aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.55. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

4.56. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente

4.57. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

4.58. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

4.59. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

4.60. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

4.61. Manter preposto no local de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, que não poderá ser um dos postos planilhados do contrato.

4.62. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

4.63. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

4.64. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

4.65. Em razão do disposto no art. 6º da Portaria Nº 3.523/98 e no Art. 3º da Resolução 1023 do CONFEA, será obrigatório apresentar à CONTRATANTE, em até 20 dias úteis a contar da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico do Contrato, juntamente com o comprovante de pagamento. Deverá ser emitida por engenheiro mecânico, desde que devidamente qualificado e legalmente habilitado à execução do objeto, através do CREA.

4.66. Em conformidade com a Lei nº 6.496/77, os postos de Engenharia deverão emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função.

4.67. Manter um sistema de comunicação eficiente, como por exemplo telefone celular, que permita contato 24 horas /dia entre a CONTRATANTE, o representante da CONTRATADA, a equipe de plantão e os operadores. Esse contato deve permitir o atendimento a qualquer chamado emergencial 24 horas/dia, em qualquer local previsto no objeto deste Contrato.

- 4.68. Providenciar e manter disponível o acesso à rede de dados/internet necessário ao pleno atendimento de todas as atividades previstas neste contrato, incluindo, obrigatoriamente, o fornecimento de acesso à internet a todos os smartphones previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, garantindo sua adequada utilização para fins operacionais.
- 4.69. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, preferencialmente por ponto eletrônico, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência. A CONTRATADA é responsável por dimensionar adequadamente a quantidade de pontos eletrônicos, levando em consideração a disposição das equipes nos Campi da Fiocruz.
- 4.70. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA identificar previamente quaisquer situações que possam representar risco aos seus empregados. Constatado o risco, a CONTRATADA deverá elaborar a Análise Preliminar de Risco (APR) e a Permissão de Trabalho (PT), ambas emitidas por Técnico de Segurança do Trabalho, antes do início da atividade. O início dos serviços ficará condicionado à ciência e aprovação prévia da CONTRATANTE quanto aos documentos apresentados.
- 4.71. O atendimento médico e a resposta por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.72. Recolher, quantificar, segregar e armazenar os resíduos gerados resultantes das atividades da CONTRATADA conforme legislações vigentes.
- 4.73. A CONTRATADA está sujeita à legislação sobre saúde e segurança do trabalho e deve observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, Federais, Estaduais e Municipais relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na CLT; na Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, na Portaria 3.214, de 08 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras – NR, e legislações complementares pertinentes ao objeto do Contrato.
- 4.74. Além da observância obrigatória, anteriormente citada, a CONTRATADA também deverá obedecer às normas, instruções, orientações, especificações técnicas e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e saúde do trabalho estabelecidas pela Fiocruz, visando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, particularmente os que fazem parte deste documento.
- 4.75. Encaminhar toda a documentação exigida pela fiscalização contratual, na forma prevista do Anexo VIII-B, da INSEGES/MP nº 05/2017.
- 4.76. Fornecer, se previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), até o último dia útil do mês anterior, auxílio refeição ou alimentação, no valor efetivamente trabalhado por dia, que tenha ampla aceitação em estabelecimentos comerciais e a empresa deverá informar à FIOCRUZ, através de declaração, se é participante do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).
- 4.77. No caso de falta ou indisponibilidade do vale-transporte, qualquer que sejam os motivos, os empregados deverão ser ressarcidos pelo empregador na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 4.78. A CONTRATADA deverá fornecer, após o início das atividades do profissional no posto de trabalho, crachá de identificação contendo fotografia recente, devidamente aprovado pela CONTRATANTE. É vedado o repasse de quaisquer custos relacionados à confecção do crachá aos empregados da CONTRATADA.
- 4.79. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários de seus empregados alocados na execução dos serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ou conforme disposto em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), devendo o pagamento ser realizado em agências bancárias localizadas nas cidades onde os serviços forem prestados.
- 4.80. O eventual atraso no pagamento de faturas por parte da CONTRATANTE, por quaisquer motivos, não eximirá a CONTRATADA da obrigação de efetuar o pagamento dos salários de seus empregados nas datas regulamentares.
- 4.81. Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário)

às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

4.82. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação e as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à prevenção de práticas ilícitas e discriminatórias, sendo vedada, em qualquer hipótese, a adoção de atos que importem em discriminação de pessoas em razão de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, estado civil ou qualquer outra condição, tanto nos processos de seleção de profissionais quanto no desempenho das atividades contratadas.

4.83. A CONTRATADA deverá manter os empregados em atividade nos horários previamente definidos pela CONTRATANTE, conforme disposições estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.84. O controle da jornada de trabalho dos empregados nas dependências da CONTRATANTE, independentemente do campus, poderá ser realizado por meio de sistema integrado de controle de ponto, fornecido e operado pela CONTRATADA, conforme descrito a seguir:

4.84.1. Biometria (relógio de ponto digital);

4.84.2. Poderá ser adotado outro sistema de controle de jornada permitido por lei, com exceção da folha de ponto manual, que somente poderá ser utilizada em situações excepcionais, quando o local de prestação dos serviços contar com número reduzido de profissionais alocados e a solução tecnológica disponível se mostrar economicamente inviável, desde que previamente autorizada pelo Fiscal do Contrato.

4.85. Quando solicitado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais separadas para cada Unidade, conforme relação contida na Base de Ativos completa, a ser enviada na Reunião de Partida. Caso seja emitida Nota Fiscal única, esta deverá conter, em seu corpo, a discriminação detalhada por quantitativo e valores dos postos de serviços e materiais utilizados por cada Unidade da CONTRATANTE.

4.86. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ou sempre que solicitado pela fiscalização, a listagem nominal de todos os profissionais pertinentes aos postos definidos no quadro do item 5.5.13, devidamente habilitados, qualificados e treinados, aptos ao desempenho das respectivas atividades. A listagem deverá ser atualizada sempre que houver substituição de profissionais. Adicional de Insalubridade e Periculosidade

4.87. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, a elaboração de laudo técnico destinado a verificar a ocorrência de exposição de riscos dos postos de trabalho contratados. O laudo de insalubridade e/ou periculosidade, emitido por profissional legalmente habilitado, poderá ser avaliado pela área competente da CONTRATANTE, para fins de validação técnica. Constatada a incidência de quaisquer dos adicionais, a CONTRATADA ficará obrigada ao pagamento correspondente a todos os empregados afetados, com efeitos retroativos à data de início da execução dos serviços.

4.88. O pagamento efetivo do adicional somente poderá ocorrer com base em laudo emitido por profissional competente e legalmente habilitado, a ser entregue à Fiscalização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato. Serão efetivamente pagos os percentuais correspondentes apenas aos postos indicados no laudo como aptos a fazer jus aos referidos adicionais

4.89. O profissional designado para substituir trabalhador identificado com exposição ao risco insalubre ou perigoso deverá exercer exclusivamente as funções previstas nos respectivos laudos técnicos de insalubridade e /ou periculosidade, observando integralmente as condições e medidas de segurança neles estabelecidas.

4.90. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, até 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato, os seguintes documentos:

4.90.1. Laudo de Insalubridade e Periculosidade;

4.90.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

4.90.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

4.90.4. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

4.90.5. Todos os documentos mencionados nos itens 4.90.1., 4.90.2., 4.90.3 e 4.90.4 deverão estar devidamente assinados e carimbados pelas autoridades competentes responsáveis por sua elaboração, conter o respectivo número de registro profissional e ser entregues também em meio digital.

4.90.6. Uma vez aprovados, pela área técnica competente da Contratante, os laudos técnicos de insalubridade e periculosidade apresentados pela Contratada, a Administração Pública promoverá a adequação da Planilha de Custos e Formação de Preços, de modo a que esta passe a refletir os adicionais cabíveis em conformidade com os graus de exposição efetivamente comprovados nos referidos laudos.

4.90.7. A adequação de que trata o subitem anterior implicará na formalização de termo aditivo ou termo de apostilamento, quando importar em alteração do valor contratual.

4.90.8. A Contratada ficará obrigada ao pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade a todos os empregados que, comprovadamente, façam jus a tais adicionais, com efeitos retroativos à data de início da efetiva prestação dos serviços pelos respectivos profissionais.

4.91. Providenciar, durante toda a vigência contratual, a reciclagem, atualização e/ou renovação de quaisquer cursos, treinamentos e capacitações exigidos para o pleno e adequado desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando, aos cursos de NR-10, NR-35, NR-33 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.92. A depender dos resultados dos laudos de insalubridade e periculosidade, caberá à CONTRATADA avaliar e providenciar, quando aplicável, as adequações necessárias nos uniformes, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais itens associados aos respectivos postos de trabalho, em conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis.

4.93. Uma vez confirmada a necessidade de ajustes, a CONTRATADA deverá providenciá-los e disponibilizá-los aos profissionais de forma imediata, devendo a entrega ser formalmente comprovada mediante o envio à fiscalização do respectivo termo de recebimento devidamente assinado pelos profissionais.

4.94. Em nenhuma hipótese será admitida a execução de atividades para as quais tenham sido identificados riscos nos laudos apresentados sem a prévia e adequada revisão dos EPIs correspondentes, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência.

4.95. O pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade ficará condicionado à efetiva caracterização da atividade como insalubre ou perigosa, mediante Laudo Técnico Pericial elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, apresentado pela CONTRATADA, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.95.1. Na hipótese de pagamento indevido, total ou parcial, de adicional de insalubridade ou de periculosidade— seja por inexistência de laudo válido, por descaracterização do risco, por neutralização da insalubridade, por opção do empregado por apenas um dos adicionais, ou por qualquer outra razão apurada pela fiscalização — a CONTRATANTE promoverá a glosa correspondente.

4.95.2. Para fins de glosa, a CONTRATADA deverá faturar exclusivamente o valor exato do serviço efetivamente executado, conforme apuração da fiscalização contratual, abatendo-se do faturamento bruto o valor indevidamente incluído a título de adicional, de modo que o pagamento seja realizado pelo valor líquido devido.

4.95.2.1. A forma de cálculo da glosa observará os seguintes critérios:

4.95.2.1.1. Identificação do perfil profissional e do período em que houve o pagamento indevido;

4.95.2.1.2. Exclusão do percentual do adicional indevidamente aplicado, considerando-se o grau máximo previsto em Termo de Referência (40% para insalubridade ou 30% para periculosidade), conforme a base de cálculo legalmente estabelecida;

4.95.2.1.3. Recálculo do custo mensal do empregado sem o adicional indevido, com a consequente recomposição dos encargos incidentes;

4.95.2.1.4. Apuração da diferença entre o valor faturado e o valor efetivamente devido, correspondente ao montante a ser glosado.

4.95.3. A glosa poderá ser efetivada:

4.95.3.1. diretamente na fatura do mês de referência; ou

4.95.3.2. nas faturas subsequentes, quando a identificação do pagamento indevido ocorrer após o faturamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

4.95.4. A CONTRATADA reconhece que a fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, verificar a manutenção, eliminação ou neutralização das condições de insalubridade ou periculosidade, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter atualizados os laudos técnicos e ajustar o faturamento às condições reais de execução do contrato.

4.96 A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada no órgão competente da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, especificamente na Gerência de Engenharia Mecânica (GEM)/Rio Luz, conforme disposições do Decreto nº 22.281 de 19 de Novembro de 2002 e demais normas aplicáveis.

Margem de Preferência

~~4.40. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] OU [adicional] de %, prevista no Decreto n.º, conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato, conforme data prevista no documento de ordem de início.

5.1.1.1. A prestação dos serviços no Hospital Federal da Lagoa (HFL) está prevista para iniciar em 1º de janeiro de 2027, conforme o Ofício nº 358/2026/COORDENAÇÃO/COGIC, data da qual a CONTRATADA toma ciência desde a assinatura do contrato, devendo planejar-se desde logo para viabilizar a ativação dos postos de trabalho destinados ao HFL, discriminados na tabela do item 5.5.13 deste Termo de Referência, de modo que estejam devidamente ativados e aptos ao início da prestação dos serviços na referida data.

5.1.1.2. Eventual alteração da data de início da prestação dos serviços no HFL será comunicada formalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis,

5.1.1.3. Até o dia imediatamente anterior à data efetiva de início da prestação dos serviços no HFL, os referidos postos permanecerão inativos, não sendo devido, durante esse período, o pagamento das rubricas de custos vinculadas à sua disponibilização.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Gestão da Manutenção Cadastro de Ativos

5.1.2.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE irá encaminhar à CONTRATADA a planilha contendo todos os ativos, características e locais de instalação para cadastro em seu software de gerenciamento de manutenção e programar as primeiras ordens de preventivas, considerando a data indicada para o início da execução dos serviços contida no documento de ordem de início. Contudo, cabe à CONTRATADA realizar os levantamentos necessários para identificar os locais de instalação, taguear os ativos, inserir QR code, complementar dados técnicos pendentes e corrigir eventuais inconsistências. Para concluir este processo de cadastros a CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da entrega da planilha de ativos pela CONTRATANTE.

5.1.2.2. Todos os ativos mantidos pela CONTRATADA devem estar cadastrados no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM) com, no mínimo, as seguintes informações:

- 5.1.2.2.1. Descrição;
- 5.1.2.2.2. Código (TAG);
- 5.1.2.2.3. Data da Instalação;
- 5.1.2.2.4. Data de Fabricação;
- 5.1.2.2.5. Expiração da Garantia;
- 5.1.2.2.6. Modelo;
- 5.1.2.2.7. Fabricante;
- 5.1.2.2.8. Número de Série;
- 5.1.2.2.9. Patrimônio;
- 5.1.2.2.10. Localização;
- 5.1.2.2.11. Capacidade;
- 5.1.2.2.12. Tensão;
- 5.1.2.2.13. Corrente elétrica;
- 5.1.2.2.14. Fluido Refrigerante;
- 5.1.2.2.15. Ciclos;
- 5.1.2.2.16. Foto do equipamento;
- 5.1.2.2.17. Classificação do ativo (Matriz de Criticidade), conforme especificação constante dos subitens 5.1.2.9. a 5.1.2.10;
- 5.1.2.2.18. Registro histórico de movimentações.

5.1.2.3. É obrigação da CONTRATADA identificar e cadastrar no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM) as novas instalações, alterações ou exclusões de ativos em ambientes sob sua responsabilidade, ou quando solicitado formalmente pela Fiscalização Técnica.

5.1.2.4. Para ordens de serviço relativas a novas instalações, remanejamentos ou exclusões, a OS somente será considerada como efetivamente concluída após a execução integral do processo de cadastro e /ouatualização dos dados técnicos do ativo no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM), a ser realizada pela equipe de Planejamento e Controle de Manutenção (PCM).

5.1.2.5. Os pontos de automação (elementos de campo) que demandem a execução de atividades de inspeção, manutenção ou calibração deverão ser obrigatoriamente cadastrados no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM), bem como vinculados aos seus respectivos planos de manutenção, inspeção e calibração.

5.1.2.6. Além dos TAGs e QR codes, os ativos unitários de ar condicionado e refrigeração (ar condicionado de janela, splits, bebedouros, purificadores, máquina de gelo, geladeiras, frigobares e freezers) deverão possuir etiquetas com a data de execução, a identificação do técnico que realizou a intervenção, o número de patrimônio do aparelho, o número de série do aparelho, o fabricante e o modelo do mesmo. As etiquetas deverão ser acondicionadas em capa plástica transparente e fixadas ao equipamento em lugar visível. O

fornecimento das etiquetas e capas plásticas serão de responsabilidade da CONTRATADA. O tamanho padrão das etiquetas utilizadas é de 10x7 cm. Não há necessidade de etiquetas para equipamentos de ar-condicionado central, como Chillers e Fancoils.

5.1.2.7. A CONTRATANTE apresentará a CONTRATADA na reunião de partida um modelo de TAG para ser utilizado no cadastramento dos ativos. Caso não seja aplicável a utilização do modelo no SGM, a CONTRATADA deverá elaborar uma proposta e apresentar a fiscalização na qual deverá ser aprovada antes da sua aplicação.

5.1.2.8. As TAGs a serem cadastradas no SGM referentes a cada família de ativos deverão estar em conformidade com a tabela a seguir:

TAG	Descrição
ACC	Ar Condicionado Cassete
ACJ	Ar Condicionado de Janela
ACP	Ar Condicionado Portátil
ACS	Ar Condicionado Split
BAC	Bomba de Água de Condensação
BAG	Bomba de Água Gelada
BAQ	Bomba de Água Quente
BEG	Bebedouro de Galão
BEI	Bebedouro Industrial
BEP	Bebedouro de Pressão
BIB	Bag In Bag Out
CAF	Câmara Fria
CFH	Caixa de Filtro Hepa
CHL	Chiller
COA	Cortina de Ar
CRG	Caixa de Reposição de Água

DES	Desumidificador Químico
DOA	DOAS - Dedicated Outdoor Air System
EXT	Exaustor
FCL	Fancoil
FCT	Fancolete
FRE	Freezer
GEL	Geladeira
IAE	Insuflador de Ar Estéril
MAG	Máquina de Gelo
MVT	Micro Ventilador
PUA	Purificador de Água
QDA	Quadro de Automação
QDE	Quadro Elétrico
SEL	Ar Condicionado Self
SPT	Splitão
THP	Tanque Hidropneumático
TOR	Torre de Resfriamento
TQA	Tanque de Armazenamento de Água
UTA	Unidade de Tratamento de Ar
VEN	Ventilador
VRF	Variable Refrigerant Flow

Matriz de Criticidade

5.1.2.9. A Matriz de Criticidade tem como objetivo classificar os ativos de forma a promover as diretrizes de priorização e prazos de atendimento a depender do impacto da falha de cada ativo para as atividades finalísticas da Fiocruz. Dessa forma, a orientação abaixo deve ser utilizada pela CONTRATADA para classificar os ativos e registrar no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM):

5.1.2.9.1. Classe A (Criticidade Alta): Biotérios, Insetários, Laboratórios de Nível de Biossegurança 2 e 3 (NB2 e NB3), salas de internação de pacientes, centros cirúrgicos, salas de lavagem e esterilização, salas de banco de tecidos, salas de exames e procedimentos hemodinâmico, ambientes com cabines de segurança biológica, salas de freezers e equipamentos sensíveis, data centers, servidores e acervos (exposição e depósito de obras sensíveis).

5.1.2.9.2. Classe B (Criticidade Média): Laboratórios de Nível de Biossegurança 1 (NB1) e demais ambientes hospitalares;

5.1.2.9.3. Classe C (Criticidade Baixa): Ambientes administrativos, ambientes de ensino, auditórios, circulação e de apoio.

5.1.2.10. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA alterações na classificação de criticidade dos ativos quando necessário ou quando sua classificação não for clara conforme orientação acima. Apontamento das Ordens de Serviço

5.1.2.11. Os técnicos da CONTRATADA deverão apropriar no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM) e em tempo real o HH (homem-hora) empregado na execução das ordens de serviço considerando todas as atividades necessárias: requisitando ferramentas e materiais no estoque, instruções e procedimentos de segurança, preparação, deslocamentos, aguardando liberação de acesso, em execução, etc. As funcionalidades do software serão detalhadas em tópico específico.

5.1.2.12. Os técnicos de CONTRATADA deverão apontar na ordem de serviço todas as peças, materiais consumíveis e serviços subcontratados utilizados na execução da manutenção.

5.1.2.13. Caso não seja possível executar determinada atividade prevista no escopo da manutenção preventiva ou corretiva devido à motivos como, por exemplo, acesso inviável ao equipamento, condições especiais de instalação, ausência de ferramentas adequadas etc. o técnico de manutenção deverá manter a ordem de serviço em aberto e registrar as dificuldades observadas, que por sua vez irá compor o Backlog de manutenção. Em seguida, deverá comunicar ao seu superior direto que, por sua vez, repassará a informação à Fiscalização Técnica. A única exceção são as preventivas mensais, que devido à sua periodicidade podem ser canceladas, porém ainda assim precisam ser devidamente justificadas.

5.1.2.14. Em nenhuma hipótese o técnico de manutenção deve apontar uma ordem de serviço como concluída caso a mesma não tenha sido devidamente executada por qualquer motivo.

5.1.2.15 Todas as informações apontadas pelos técnicos de manutenção nas ordens de serviço devem ser fiéis ao que de fato foi utilizado e empregado em campo, incluindo materiais, consumíveis, homem-hora, registros fotográficos e justificativas.

5.1.2.16. Os técnicos de manutenção deverão registrar qualquer eventual dificuldade ou informação relevante referente ao ativo que está sendo atendido.

5.1.2.17. Todas as atividades e procedimentos previstos nas ordens de serviço devem ser rigorosamente respeitados e executados pelos técnicos de manutenção. A não execução de qualquer atividade prevista em ordem de serviço sem a devida justificativa poderá gerar penalizações à CONTRATADA mediante Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a ser apresentado mais a frente neste documento. Relatório Gerencial

5.1.2.18. A CONTRATADA deverá apresentar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE o Relatório Gerencial do mês anterior contendo os principais indicadores de gestão da manutenção. A apresentação será em modelo Powerpoint e exibida em reunião até o dia 10 do mês seguinte ao avaliado.

5.1.2.19. O documento referente ao Relatório Gerencial deverá ser enviado em formato .PPT e .PDF à Fiscalização Técnica para fins de registro.

5.1.2.20. O Relatório Gerencial deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:

5.1.2.20.1. Indicadores Técnicos:

5.1.2.20.1.1. Manutenções preventivas executadas vs programados (conforme PMOC);

5.1.2.20.1.2. Manutenções corretivas executadas vs abertas;

5.1.2.20.1.3. Justificativas para as ordens de serviço não executadas (ordens canceladas, reprogramadas e aguardando material/peças);

5.1.2.20.1.4. Backlog de manutenção;

5.1.2.20.1.5. Apontamentos de Homem-Hora total (Produtividade da Equipe Técnica);

5.1.2.20.1.6. Apontamentos de Homem-Hora por atividade: deslocamentos, aguardando ferramenta, aguardando permissão, em execução etc;

5.1.2.20.1.7. % Homem-hora apontados em preventivas e corretivas;

5.1.2.20.1.8. Pareto de causa de falhas por família de ativos;

5.1.2.20.1.9. Disponibilidade (%) dos equipamentos críticos;

5.1.2.20.1.10. MTBF (Mean Time Between Failures) de equipamentos críticos;

5.1.2.20.1.11. MTTR (Mean Time to Repair) de equipamentos críticos;

5.1.2.20.1.12. Avaliação da Qualidade do Serviço dos solicitantes;

5.1.2.20.1.13. Estudos técnicos e levantamentos realizados;

5.1.2.20.1.14. Resumo de novas instalações, modernizações e remanejamentos realizados;

5.1.2.20.1.15. Resumo de melhorias executadas;

5.1.2.20.1.16. Análise de risco dos equipamentos e instalações, dando visibilidade à Fiscalização Técnica sobre as necessidades de melhorias, intervenções e equipamentos indisponíveis.

5.1.2.20.1.17. Resumo dos serviços subcontratados executados e em andamento do mês;

5.1.2.20.1.18. Principais serviços e intervenções a serem executados no mês seguinte.

5.1.2.20.2. Indicadores Administrativos e de Segurança:

5.1.2.20.2.1. Relação dos profissionais credenciados para prestar serviços de manutenção e suas funções, separados pela qualificação dos profissionais, aplicados na execução dos serviços no mês de medição referência;

5.1.2.20.2.2. Acidentes de trabalho;

5.1.2.20.2.3. Relação de PT (Permissão de Trabalho) e APR (Análise Preliminar de Risco) realizadas;

5.1.2.20.2.4. Temas abordados nos Diálogos Semanais de Seguranças (DSS);

5.1.2.20.2.5. Ata de reunião mensal da CIPA, se houver.

5.1.2.20.3. Indicadores de Sustentabilidade:

5.1.2.20.3.1. Eficiência Energética:

5.1.2.20.3.1.1. Apresentação do consumo mensal de energia elétrica para cada Central de Água Gelada;

5.1.2.20.3.1.2. Apresentação do consumo mensal de energia elétrica por Tonelada de Refrigeração (TR) instalada para cada Central de Água Gelada (CAG);

5.1.2.20.3.1.3. Apresentação dos maiores ofensores e ações de otimização energética implementadas.

5.1.2.20.3.2: Eficiência Hídrica:

5.1.2.20.3.2.1. Apresentação do consumo mensal de água de cada Central de Água Gelada (CAG), com discriminação entre os sistemas de condensação e os sistemas de água gelada.

5.1.2.20.3.2.2. Apresentação do consumo mensal de água por Tonelada de Refrigeração (TR) instalada para cada Central de Água Gelada (CAG);

5.1.2.20.3.2.3. Apresentação dos maiores ofensores e ações de eficiência hídrica implementadas.

5.1.2.20.3.3. Gestão de Resíduos:

5.1.2.20.3.3.1. Quantidade de Ordens de Serviço (OS) abertas para descarte de resíduos, segregadas, sempre que aplicável, por tipo (comuns, recicláveis, perigosos e resíduos específicos de HVAC);

5.1.2.20.3.3.2. Descrição das ações adotadas para a correta segregação, identificação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e os procedimentos da CONTRATANTE;

5.1.2.20.3.3.3. Relação dos resíduos encaminhados para destinação final, com indicação dos respectivos manifestos, comprovantes ou registros ambientais, quando disponíveis; 5.1.2.20.3.3.4. Ocorrências de não conformidades ambientais relacionadas à gestão de resíduos, bem como as ações corretivas e preventivas implementadas;

5.1.2.20.3.3.5. Iniciativas ou oportunidades identificadas para redução da geração de resíduos e melhoria contínua dos processos.

5.1.2.20.4. Indicadores Financeiros:

5.1.2.20.4.1. Custo Total de Manutenção;

5.1.2.20.4.2. Custo Total de Peças e Materiais;

5.1.2.20.4.3. Custo Total de Mão de Obra Preventiva e Corretiva;

5.1.2.20.4.4. Custo Total de Serviços Listados e Não Listados. Execução da Manutenção Preventiva

5.1.2.21. A manutenção preventiva consiste no conjunto de atividades executadas em intervalos previamente definidos ou com base em critérios técnicos prescritos, com o objetivo de reduzir a probabilidade de falhas, minimizar a degradação do desempenho e assegurar a confiabilidade operacional dos ativos. Tais atividades poderão incluir, quando tecnicamente indicado, a substituição programada de componentes, a aplicação de insumos e demais intervenções necessárias à preservação da integridade física, da eficiência e da capacidade operacional dos equipamentos. A execução da manutenção preventiva deverá observar rigorosamente a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de engenharia.

PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle

5.1.2.22. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados em conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a ser elaborado pela CONTRATADA e submetido à análise e aprovação da CONTRATANTE, devendo contemplar, no mínimo, as atividades previstas no Anexo VII – PMOC - CONSIDERAÇÕES GERAIS. O PMOC deverá abranger a totalidade dos ativos da CONTRATANTE incluídos no escopo contratual.

5.1.2.22.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Fiscalização, em formato digital, todas as Ordens de Serviço de manutenção preventiva e preditiva devidamente concluídas e assinadas, com a respectiva identificação dos serviços executados.

5.1.2.22.2. As Ordens de Serviço (OS) de manutenção preventiva e preditiva deverão ser assinadas conforme disposto a seguir. As assinaturas e validações das Ordens de Serviço não implicam transferência de responsabilidade técnica da CONTRATADA para a CONTRATANTE ou terceiros.

Ordens de Serviço Preventivas de Baixa Criticidade

5.1.2.23. Consideram-se preventivas de baixa criticidade aquelas relacionadas, exemplificativamente, aos seguintes equipamentos e sistemas: ar-condicionado de janela e tipo split responsáveis por ambientes para fins de conforto térmico, purificadores, geladeiras, freezers, cortinas de ar e demais equipamentos similares de pequeno porte e de baixo impacto sistêmico.

5.1.2.23.1. Critérios de Assinatura:

5.1.2.23.1.1. Técnico Executor – nível de execução. Ordens de Serviço Preventivas de Alta Criticidade

5.1.2.24. Consideram-se preventivas de alta criticidade aquelas relacionadas aos equipamentos pertencentes às Centrais de Água Gelada (CAG) e equipamentos de grande porte responsáveis pelo atendimento de ambientes de alta criticidade, como laboratórios biocontidos, áreas hospitalares, ambientes controlados ou equivalentes.

5.1.2.24.1. Critérios de Assinatura:

5.1.2.24.1.1. Técnico Executor – nível de execução.

5.1.2.24.1.2. Supervisor ou Engenheiro – nível de validação técnica obrigatória.

5.1.2.25 Os critérios de assinatura, validação e níveis de responsabilidade definidos nesta seção poderão ser revisados, ajustados ou ampliados, desde que previamente alinhados entre CONTRATADA e CONTRATANTE, formalmente justificados e expressamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.1.2.26 Além das Ordens de Serviço cuja validação técnica pelo Supervisor seja obrigatória, a CONTRATADA deverá gerar, mensalmente, Ordens de Serviço específicas de avaliação amostral contemplando, no mínimo, 10 (dez) manutenções preventivas, selecionadas por amostragem e direcionada a cada Supervisor, com o objetivo de avaliar a qualidade da execução, a aderência aos procedimentos técnicos, os registros, as evidências e as boas práticas aplicadas pela equipe executora. A Ordem de Serviço deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

5.1.2.26.1. Parecer técnico;

5.1.2.26.2. Eventuais não conformidades;

5.1.2.26.3. Recomendações de melhoria;

5.1.2.26.4. Assinatura do supervisor responsável.

5.1.2.27. Mensalmente, o Engenheiro Mecânico, na condição de Responsável Técnico da CONTRATADA, deverá emitir ofício formal atestando que as manutenções preventivas previstas para o período foram devidamente executadas, em conformidade com o PMOC vigente, com os procedimentos técnicos pré-estabelecidos, bem como com as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

5.1.2.27.1. O ofício mencionado no item 5.1.2.27 deverá ser devidamente assinado pelo Responsável Técnico, protocolado junto à CONTRATANTE e integrar o dossiê técnico mensal do contrato.

5.1.2.27.2. A responsabilidade técnica pela execução, pela qualidade, pela conformidade normativa e pela segurança dos serviços permanecerá integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da assinatura do solicitante, da realização de validações amostrais pela Fiscalização ou de qualquer confirmação de atendimento ou aceite operacional.

5.1.2.27.3. As Ordens de Serviço correspondentes deverão ser encaminhadas às respectivas unidades para fins de composição do PMOC, devendo conter a ciência e a assinatura do apoio predial do pavilhão, como comprovação do recebimento da documentação e da execução dos serviços.

5.1.2.27.4. O PMOC deverá estar integralmente em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas na Lei nº 13.589/2018, na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, na Resolução nº 9 da ANVISA, nas normas ABNT aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às NBR 13.971, NBR 17.037, NBR 15.848, NBR 14.679, NBR 7.256, NBR 5.410, bem como às referências normativas da ASHRAE, aos manuais de operação e manutenção dos fabricantes, aos procedimentos e protocolos da CONTRATANTE, ao Decreto nº 22.281, e a quaisquer outras normas técnicas, regulamentos e legislações vigentes que sejam pertinentes ao objeto contratual.

5.1.2.27.5. O prazo de elaboração do PMOC pela CONTRATADA é de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data de início da vigência contratual. O documento deverá ser submetido à Fiscalização Técnica, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para aprovar ou reprovar a proposta. Em caso de reprovação, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para realizar as correções necessárias e reenviar o documento. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo de elaboração do PMOC, desde que o pedido seja devidamente fundamentado e submetido à aprovação da Fiscalização Técnica.

5.1.2.27.6. A CONTRATADA deverá elaborar um PMOC individual para cada Pavilhão, de forma a disponibilizar uma cópia física do documento em cada prédio, conforme está previsto na Portaria 3.523 do Ministério da Saúde.

Elaboração e revisão dos Planos de Manutenção

5.1.2.28 A elaboração dos planos de manutenção dos equipamentos é de total responsabilidade da CONTRATADA e devem estar em conformidade com as recomendações do fabricante, normas, legislações vigentes e boas práticas da manutenção. O Anexo VII – PMOC - CONSIDERAÇÕES GERAIS deste Termo de Referência apresenta uma lista com as atividades mínimas a serem executadas, devendo a CONTRATADA avaliar a necessidade de ajustes e inclusões de forma a garantir a disponibilidade, confiabilidade e desempenho dos equipamentos e de seus respectivos sistemas.

5.1.2.28.1 O PMOC poderá ser alterado a qualquer momento, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, desde que justificada a necessidade através de estudos, sendo imprescindível a comunicação por escrito e a aprovação da CONTRATANTE, visando sempre a melhoria contínua dos serviços, a racionalização dos custos, o aumento da confiabilidade, o aumento da disponibilidade e da otimização da manutenção. Não serão permitidas alterações sem a ciência e autorização do corpo técnico da CONTRATANTE.

5.1.2.28.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, sugerir alterações no PMOC, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para promover os ajustes necessários.

5.1.2.28.3 No caso de equipamentos novos e/ou de especificações diferentes às existentes, a CONTRATADA é responsável por elaborar o plano de manutenção e submeter à aprovação do corpo técnico da CONTRATANTE antes de cadastrar o ativo em seu sistema.

5.1.2.28.4 Os Planos de Manutenção elaborados pela CONTRATADA deverão ser completos, consistentes e adequadamente detalhados, contendo todas as informações necessárias para a correta e segura execução das atividades pelos técnicos de manutenção, incluindo, no mínimo: a descrição das atividades a serem realizadas, as respectivas periodicidades, os tempos previstos de execução, os procedimentos técnicos aplicáveis e os procedimentos de segurança, com a indicação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários.

Ordens de Serviço Preventivas

5.1.2.29 As manutenções preventivas só devem ser executadas com a abertura de ordem de serviço preventiva distribuídas diretamente via Software de Manutenção aos técnicos através de seus smartphones. As preventivas só serão consideradas como realizadas quando estiverem concluídas no sistema e devidamente assinadas, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência. A ausência de assinatura irá gerar desconto no pagamento conforme tabelas do Instrumento de Medição de Resultado conforme capítulo 7 deste Termo de Referência.

5.1.2.29.1 As ordens de serviço preventivas que não forem executadas por motivos alheios à CONTRATADA, como sala fechada, acesso não permitido ao equipamento, dentre outros, deverão ser mantidas em aberto e justificadas, para efeitos de aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (capítulo 7). Essas ordens de serviço preventivas em aberto irão compor ao Backlog de Manutenção que deverá ser gerenciado pela CONTRATADA. As únicas exceções são as ordens preventivas mensais, que em caso de não execução devido à fatores externos deverão ser devidamente canceladas e justificadas.

5.1.2.29.2 O checklist de atividades das manutenções preventivas deverá ser parte integrante do sistema de manutenção para a visualização e preenchimento digital do técnico de manutenção responsável.

Vistoria Fiscalização Técnica

5.1.2.30 É prevista a realização de auditorias pela CONTRATANTE para avaliar o cumprimento das atividades e qualidade da manutenção preventiva. Eventuais desvios verificados amostralmente em campo poderão gerar penalizações à CONTRATADA mediante Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme disposições deste Termo de Referência

Programação Mensal de Preventivas

5.1.2.31 A CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização, no máximo 5 (cinco) dias úteis antes do primeiro dia de cada mês, a programação das manutenções preventivas e preditivas do mês seguinte em formato digital e separado por pavilhão, contendo informações fundamentais como: número da ordem de serviço, localização (prédio/sala), data, horário, tipo de plano (mensal, trimestral, semestral, etc), identificação do ativo (TAG), executante(s) responsável(is) e HH (homem-hora) previsto.

5.1.2.31.1 A programação mensal de preventivas deve seguir rigorosamente o que está definido no PMOC. Caso alguma preventiva não seja realizada dentro da periodicidade prevista sem justificativa, a CONTRATANTE poderá aplicar penalizações à CONTRATADA mediante Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

5.1.2.31.2 A programação mensal das manutenções preventivas e preditivas deverá, obrigatoriamente, contemplar os serviços subcontratados previstos no PMOC, incluindo, mas não se limitando a limpeza de dutos, análise da qualidade do ar, termografia, análise de vibração, análise e tratamento químico de água, entre outros serviços técnicos correlatos, de modo a assegurar o cumprimento integral do plano de manutenção e das exigências legais e normativas aplicáveis.

5.1.2.31.3 É possível que haja pedidos de reprogramações e ajustes em função das atividades desempenhadas, principalmente em ambientes críticos, como laboratórios ou locais de eventos/uso público. Caso ocorram eventuais ajustes na programação, a Fiscalização deverá ser imediatamente comunicada e receber a nova versão.

5.1.2.31.4 A programação mensal de preventivas deve ser elaborada de forma a buscar maior eficiência dos técnicos de manutenção, tendo em vista questões como deslocamento (otimização de rotas), recursos disponíveis e distribuição equilibrada de homem-hora ao longo do mês.

5.1.2.31.5 Após envio da programação mensal pela CONTRATADA, a CONTRATANTE será responsável por distribuir o documento aos apoios prediais dos pavilhões para ciência e avaliação.

5.1.2.31.6 O relatório contendo a programação prevista para o mês seguinte será utilizado como base para a medição (Instrumento de Medição de Resultado - IMR) de preventivas e preditivas do mês em questão. Necessidade de manutenção corretiva identificada durante a realização de manutenção preventiva

5.1.2.32 Caso o profissional mantenedor, durante a execução de atividades de manutenção preventiva, identifique a necessidade de realização de manutenção corretiva, deverá adotar os seguintes procedimentos:

5.1.2.32.1. **Ocorrências de alta criticidade:** caracterizadas por risco iminente de falha de componentes, indisponibilidade de equipamentos ou ocorrência de acidentes: o mantenedor deverá comunicar imediatamente o supervisor direto e o setor de Planejamento e Controle da Manutenção (PCM), relatando a situação e solicitando a abertura de Ordem de Serviço (OS) corretiva emergencial. A execução da corretiva poderá ser

realizada pelo próprio profissional ou por outro técnico designado. A responsabilidade pela abertura da OS corretiva é exclusiva do setor de PCM da CONTRATADA, não sendo atribuída ao usuário. O tempo despendido na atividade corretiva não deverá, em nenhuma hipótese, ser apropriado à OS de manutenção preventiva.

5.1.2.32.2. **Ocorrências de baixa criticidade:** O mantenedor deverá comunicar formalmente ao setor de PCM a necessidade de abertura de OS corretiva para atendimento, a qual poderá ser executada de forma imediata ou programada, conforme avaliação técnica e priorização do PCM. Caso a atividade corretiva seja executada na sequência da manutenção preventiva, o tempo correspondente deverá ser devidamente registrado em OS corretiva específica, distinta da OS preventiva.

5.1.2.32.3. Em todos os casos, as intervenções corretivas identificadas durante a manutenção preventiva deverão ser devidamente registradas no sistema de gerenciamento de manutenção (SGM), assegurando a rastreabilidade das ocorrências, das decisões técnicas adotadas e dos tempos efetivamente apropriados.

Execução da Manutenção Corretiva

5.1.2.33 A Manutenção Corretiva é aquela realizada após a ocorrência de falha funcional ou defeito, destinada a restabelecer a capacidade necessária para o pleno desempenho da função requerida, conforme os parâmetros operacionais, de segurança e de desempenho estabelecidos.

5.1.2.33.1 As intervenções de manutenção corretiva ocorrerão, ordinariamente, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo ser realizadas fora deste período pela equipe plantonista ou por mão de obra técnica (serviço listado), desde que, neste último caso, a necessidade seja devidamente justificada e comprovada pela Contratada e previamente aprovada pela Fiscalização.

5.1.2.33.2 A CONTRATANTE poderá acionar a manutenção corretiva fora do horário de expediente estabelecido, devendo a CONTRATADA realizar o atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do acionamento. O referido atendimento será executado por meio da mão de obra técnica fora do horário comercial, conforme previsto na relação de serviços constante do ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA.

Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas

5.1.2.34. A manutenção corretiva só deve ser executada pelos técnicos de manutenção especializados portando uma Ordem de Serviço digital.

5.1.2.34.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados somente após abertura de OS (Ordem de Serviço), que deve ser realizada por meio de um dos processos elencados abaixo:

5.1.2.34.1.1. Técnicos de Manutenção realizam a abertura de uma Solicitação de Serviço (SS) corretiva durante as atividades de preventivas ao setor de PCM, conforme descrito no capítulo anterior, que será o responsável por converter a Solicitação de Serviço (SS) em Ordem de Serviço (OS);

5.1.2.34.1.2. Fiscalização Técnica realiza a abertura de uma Solicitação de Serviço (SS) corretiva ao Setor de PCM após observar alguma irregularidade durante as vistorias técnicas periódicas. O PCM será responsável por converter a Solicitação de Serviço (SS) em Ordem de Serviço (OS);

5.1.2.34.1.3. Apoios Prediais e Síndicos de cada Pavilhão realizam a abertura de uma Solicitação de Serviço (SS) ao setor de PCM, que será responsável por converter a Solicitação de Serviço (SS) em Ordem de Serviço (OS). Caso os usuários verifiquem a necessidade de abertura de uma SS, a solicitação deve ser repassada ao Apoio Predial e/ou Síndico responsável pelo respectivo pavilhão.

5.1.2.34.1.4. Operadores ou Técnicos de Automação em Supervisório realizam a abertura de Ordem de Serviço (OS) corretiva após observar alguma irregularidade no funcionamento do sistema ou necessidade de ajuste, de forma a restabelecer as condições normais de operação. Ordens de Serviço Corretivas de Baixa Criticidade

5.1.2.35 Consideram-se corretivas de baixa criticidade aquelas relacionadas, exemplificativamente, aos seguintes equipamentos e sistemas: ar-condicionado de janela e tipo split responsáveis por ambientes para fins de conforto térmico, purificadores, geladeiras, freezers, cortinas de ar e demais equipamentos similares de pequeno porte e de baixo impacto sistêmico.

5.1.2.35.1. Critérios de Assinatura:

5.1.2.35.1.1. Serão considerados os critérios:

5.1.2.35.1.1.1. Técnico Executor – nível de execução.

5.1.2.35.1.1.2. Solicitante da OS (usuário e infraestrutura predial): comprovação de atendimento do serviço, com caráter exclusivamente declaratório, limitado à percepção do atendimento, não caracterizando aceite técnico.

Ordens de Serviço Corretivas de Alta Criticidade

5.1.2.36 Consideram-se corretivas de alta criticidade aquelas relacionadas aos equipamentos pertencentes às Centrais de Água Gelada (CAG) e equipamentos de grande porte responsáveis pelo atendimento de ambientes de alta criticidade, como laboratórios biocontidos, áreas hospitalares, ambientes controlados ou equivalentes.

5.1.2.36.1 Critérios de Assinatura:

5.1.2.36.1.1. Técnico Executor – nível de execução.

5.1.2.36.1.2. Supervisor ou Engenheiro – nível de validação técnica obrigatória.

5.1.2.37. Os critérios de assinatura, validação e níveis de responsabilidade definidos nesta seção poderão ser revisados, ajustados ou ampliados, desde que previamente alinhados entre CONTRATADA e CONTRATANTE, formalmente justificados e expressamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.1.2.37.1 A CONTRATADA deverá discriminar, na respectiva Ordem de Serviço, todos os materiais, peças e insumos necessários à execução da manutenção corretiva, com a devida identificação técnica e quantitativa.

5.1.2.37.2 A execução do serviço somente poderá ocorrer após a prévia e expressa aprovação da Fiscalização Técnica da Fiocruz quanto aos materiais, peças e insumos relacionados, independentemente de estarem ou não previstos e tabelados no Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA.

5.1.2.37.3 Os serviços, materiais ou insumos executados ou fornecidos sem a devida aprovação da Fiscalização não serão passíveis de faturamento.

5.1.2.37.4 Os processos de envio, análise e aprovação de orçamentos, sejam eles referentes a materiais ou a serviços, deverão ser realizados integralmente em meio digital, por meio do software de gerenciamento de manutenção (SGM), de forma a garantir a rastreabilidade, o controle e o registro formal de todas as etapas do processo.

5.1.2.37.5 Nos casos em que a aquisição de peças e materiais estiver prevista de forma tabelada no Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA, os valores unitários dos respectivos itens deverão ser preenchidos pela CONTRATADA na Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre os quais será aplicado o percentual de custos indiretos, tributos e lucro (CITL /BDI), também informado pela CONTRATADA na referida planilha, para determinação do valor final a ser pago pela CONTRATANTE.

5.1.2.37.6 Nos casos em que a aquisição de peças e materiais não estiver prevista de forma tabelada no Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA, será obrigatória a apresentação de 03 (três) orçamentos válidos, com escopo técnico e comercial definido, claramente descrito e devidamente equalizado, de modo a permitir a adequada análise e aprovação pela Fiscalização. A exigência de apresentação dos 03 (três) orçamentos aplica-se exclusivamente às peças

e aos materiais que não estejam listados no Anexo I e que também não constem nas tabelas oficiais SINAPI-RJ e SCO-RJ.

5.1.2.37.7 O valor a ser pago pelas peças e materiais corresponderá exclusivamente ao montante discriminado no orçamento aprovado pela Fiscalização, acrescido do percentual de custos indiretos, tributos e lucro (CITL/BDI) previamente informado pela CONTRATADA na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.1.2.37.8 O orçamento aprovado deverá contemplar todos os custos envolvidos, inclusive frete, impostos e demais encargos, devendo o respectivo valor ser registrado na Ordem de Serviço para fins de rastreabilidade e composição dos indicadores de custo de manutenção.

5.1.2.37.9 Somente será efetuado o pagamento das manutenções corretivas devidamente concluídas no SGMe assinadas, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Programação Semanal de Corretivas

5.1.2.38 A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar à fiscalização, para análise e aprovação, a programação semanal das manutenções corretivas referente à semana subsequente.

5.1.2.38.1 A programação semanal de manutenções corretivas deverá ser elaborada considerando, obrigatoriamente, o backlog de manutenção, bem como a disponibilidade e a previsão de recursos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a peças, insumos, ferramentas e mão de obra.

5.1.2.38.2 A programação semanal de manutenções corretivas poderá sofrer ajustes ao longo da semana, em razão do atendimento a chamados emergenciais ou demandas não programadas. Todavia, sua elaboração prévia constitui requisito essencial para demonstrar que o backlog de manutenção está sendo sistematicamente avaliado, priorizado e tratado pela CONTRATADA.

Prazo de Execução

5.1.2.39 Os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após o encaminhamento de Solicitação de Serviço (SS), a qual deverá ser analisada, validada e convertida em Ordem de Serviço (OS) pelo setor de Planejamento e Controle de Manutenção (PCM) da CONTRATADA, aplicável a qualquer equipamento, sistema ou componente abrangido pelo escopo contratual.

5.1.2.39.1 A conversão das Solicitações de Serviço (SS) em Ordens de Serviço (OS) deverá ser realizada pela equipe de Planejamento e Controle da Manutenção (PCM) da CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data de abertura da solicitação.

5.1.2.39.2 A relação abaixo apresenta os prazos de atendimento da manutenção corretiva que devem ser respeitados pela CONTRATADA:

5.1.2.39.2.1. Serviço de Emergência: são manutenções corretivas aplicadas à equipamentos de alta criticidade (Classe A da Matriz de Criticidade) onde a sua indisponibilidade proporciona situações de grave risco. Esta prioridade representa o serviço mais rápido que a CONTRATADA deverá executar sem perder as vantagens do planejamento e da programação prévia do serviço. O prazo para conclusão dessa OS. será de 3 (três) dias corridos contados imediatamente após o recebimento da Solicitação de Serviço (SS).

5.1.2.39.2.2. Serviço Normal: Todos os demais chamados que não se enquadram como Serviço de Emergência possuem prazo de atendimento de 10 (dez) dias corridos, contados 01 (um) dia corrido após a abertura da Solicitação de Serviço (SS).

5.1.2.39.3 Os prazos de atendimento referem-se à conclusão do serviço com a devida assinatura, incluindo a eventual aquisição de peças necessárias, aonde a CONTRATADA será a responsável por acionar o fabricante e /ou fornecedor para providenciar as substituições necessárias. A falta de materiais não é motivo de justificativa para atraso, com exceção dos casos em que a Fiscalização aprovou a solicitação de extensão do prazo de atendimento, conforme disposto a seguir.

5.1.2.39.4 No caso em que o serviço solicitado não seja realizado no prazo contratual, a CONTRATADA deverá encaminhar formalmente as justificativas pelo atraso e a previsão de novo prazo de atendimento para apreciação da Fiscalização, que aceitará ou não a motivação, sob pena de ser caracterizado como descumprimento contratual por parte da CONTRATADA e de aplicação de desconto no IMR (Capítulo 7) e eventual sanção administrativa. A justificativa de atraso de atendimento poderá ser acionada em casos excepcionais, como por exemplo: aquisição de componentes obsoletos, fabricação de materiais sob medida, importações, serviços subcontratados com prazo de execução superior ao previsto no contrato etc.

5.1.2.39.5 Para os casos em a Fiscalização aprovar a prorrogação do prazo de atendimento devido à aquisição de materiais, o novo prazo de atendimento será o prazo de entrega do material incluindo o prazo de instalação de 3 dias corridos. Caso este prazo não seja cumprido, será aplicado desconto no IMR (Capítulo 7) e eventual sanção administrativa. Equipamentos e Sistemas em Garantia

5.1.2.40 Os materiais fornecidos e os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da data de aceitação do serviço (assinatura). Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante, fornecedor ou prestador de serviço seja superior, prevalecerá o maior prazo. Nesses casos, caberá à CONTRATADA a responsabilidade integral por acionar o fabricante, fornecedor ou prestador de serviço, bem como por adotar todas as providências necessárias à reparação ou substituição dos materiais ou serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.1.2.40.1 Para os equipamentos ou sistemas que estiverem dentro do seu respectivo período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação pela CONTRATADA e posterior aprovação da Fiscalização Técnica de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

5.1.2.40.2 Ficando constatado que a falha do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado por Engenheiro Mecânico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias. Após emissão do Laudo Técnico e o de acordo formal da Fiscalização Técnica, a CONTRATADA está autorizada à acionar o fabricante, fornecedor ou prestador de serviço para seguir com o processo de garantia.

5.1.2.40.3 Caso a execução dos serviços pela CONTRATADA, no âmbito deste Termo de Referência, resulte na perda, total ou parcial, da garantia originalmente concedida pelo fabricante, fornecedor ou prestador de serviço, a CONTRATADA assumirá integralmente, durante todo o período remanescente da garantia originalmente prevista, todos os ônus, responsabilidades e obrigações que seriam de responsabilidade do referido fabricante, fornecedor ou prestador de serviço, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.1.2.40.4 Os prazos de garantia dos equipamentos, peças e componentes devem ser devidamente registrados no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM) para viabilizar a gestão por parte da equipe técnica da CONTRATADA. Disposições Gerais da Manutenção Corretiva

5.1.2.41 Sempre que houver intervenção corretiva em tubulações hidráulicas, a CONTRATADA deverá recompor integralmente o isolamento térmico da rede objeto da intervenção, sendo vedado o reaproveitamento do material removido. Além disso, a CONTRATADA deverá realizar a avaliação da integridade da tubulação e da necessidade de aplicação de tratamento anticorrosivo, adotando as medidas técnicas cabíveis para a preservação da vida útil do sistema. Todos os custos necessários à recomposição do isolamento térmico e à eventual aplicação de tratamento anticorrosivo, bem como aos materiais, insumos e acabamentos, deverão estar obrigatoriamente considerados na proposta da CONTRATADA.

5.1.2.41.1 A CONTRATADA será responsável pela especificação técnica da tinta a ser aplicada em cada serviço a ser executado, devendo, previamente à sua utilização, realizar análise de risco quanto à possível geração de odores, emissões voláteis e demais impactos potenciais sobre as áreas adjacentes e atividades em operação. Quando aplicável, deverão ser adotadas tintas, métodos de aplicação e medidas mitigadoras compatíveis com ambientes sensíveis, de forma a minimizar interferências operacionais e riscos à saúde e à segurança.

5.1.2.41.2 Será obrigatória a pintura com tinta adequada e correções dos pontos de corrosão dos equipamentos que vierem a sofrer manutenção corretiva.

5.1.2.41.3 Eventuais equipamentos que sejam retirados de áreas classificadas como de risco de contaminação biológica somente poderão ser encaminhados para oficina após a emissão de termo de descontaminação, devidamente assinado pelo responsável técnico do laboratório ou da área demandante.

Gestão de Utilidades (Água e Energia)

5.1.2.42 A CONTRATADA será responsável por implantar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de início da vigência contratual, toda a infraestrutura necessária de medição e automação para a gestão e o acompanhamento dos consumos de energia elétrica e água das Centrais de Água Gelada (CAG) previstas no escopo contratual. Considerando a complexidade e a robustez da ação em questão, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência contratual, um plano de ação detalhado para a implantação da referida infraestrutura.

5.1.2.42.1 A infraestrutura mínima deverá contemplar, conforme aplicabilidade técnica de cada sistema:

5.1.2.42.1.1. Multimedidores de energia elétrica com protocolos de comunicação;

5.1.2.42.1.2. Hidrômetros com saída pulsada;

5.1.2.42.1.3. Controladores lógicos programáveis (CLPs) ou dispositivos equivalentes de aquisição e transmissão de dados;

5.1.2.42.1.4. Demais componentes necessários ao correto funcionamento, confiabilidade e rastreabilidade das medições.

5.1.2.42.2 A infraestrutura implantada deverá permitir o monitoramento, no mínimo, dos seguintes indicadores, segregados por Central de Água Gelada:

5.1.2.42.2.1. Consumo total de energia elétrica da CAG;

5.1.2.42.2.2. Consumo de energia elétrica dos chillers;

5.1.2.42.2.3. Consumo de energia elétrica das bombas de água gelada;

5.1.2.42.2.4. Consumo de energia elétrica das bombas de água de condensação, quando aplicável;

5.1.2.42.2.5. Consumo de energia elétrica das torres de resfriamento, quando aplicável;

5.1.2.42.2.6. Consumo de água do sistema de água gelada;

5.1.2.42.2.7. Consumo de água do sistema de condensação, quando aplicável;

5.1.2.42.2.8. Consumo de água proveniente de purgas, quando aplicável.

5.1.2.42.3 A solução técnica proposta para a infraestrutura de medição, comunicação e aquisição de dados deverá ser previamente apresentada à Fiscalização Técnica da CONTRATANTE para análise e aprovação, incluindo, no mínimo:

5.1.2.42.3.1. Especificação técnica dos equipamentos;

5.1.2.42.3.2. Arquitetura de comunicação;

5.1.2.42.3.3. Protocolos utilizados;

5.1.2.42.3.4. Critérios de instalação, comissionamento e calibração.

5.1.2.42.4 A infraestrutura deverá ser especificada e implantada de forma a permitir, sem necessidade de substituição de equipamentos, a integração futura com sistemas de automação e supervisórios, possibilitando o acompanhamento centralizado, automático e em tempo real dos consumos e indicadores de utilidades.

5.1.2.42.5 A CONTRATADA será responsável por garantir a confiabilidade, integridade e disponibilidade dos dados coletados, bem como pela manutenção da infraestrutura implantada durante toda a vigência contratual.

5.1.2.42.6 A CONTRATADA poderá solicitar à FISCALIZAÇÃO a prorrogação dos prazos estabelecidos no item 5.1.2.42, mediante apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada, acompanhada dos elementos que demonstrem a necessidade de prazo adicional. A eventual prorrogação ficará condicionada à análise e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Demais Serviços

5.1.2.43 A CONTRATADA também deverá executar a relação de serviços apresentados a seguir, com os mesmos prazos previstos neste Termo de Referência:

5.1.2.43.1 Remanejamento e instalação dos seguintes equipamentos: ar-condicionado de janela, splits, insufladores de ar estéril, bebedouros, purificadores, máquinas de gelo, geladeiras, freezers, ventiladores e exaustores de pequeno porte do tipo helicocentrífugos in-line e seus respectivos ramais de dutos e elementos de difusão e insufladores de ar exterior de pequeno porte.

5.1.2.43.2 Nas instalações e remanejamento de equipamentos, todos os serviços de civil e elétrica devem ser realizados pela equipe de Predial da Fiocruz, como por exemplo: furos em alvenaria, abertura e fechamento de gesso, disponibilização de ponto de elétrica, análise de incremento de carga elétrica etc. A CONTRATANTE é responsável pela abertura de Ordem de Serviço para serviços de apoio dessa natureza.

5.1.2.43.3. Instalação de novas bandejas de condensado, em alumínio, dos ACJs quando necessário;

5.1.2.43.4 Instalação e substituição de suportes de ACJs e Splits fabricados em aço inoxidável ou aço galvanizado a fogo. Outros materiais de suportaçoão devem ser previamente aprovados pela Fiscalização Técnica.

5.1.2.43.5 Verificação, avaliação e reparo de redes de dutos, incluindo seus respectivos isolamentos térmicos e demais elementos de difusão e regulagem;

5.1.2.43.6 Verificação, avaliação e execução de reparos em tubulações de água gelada, de condensação e de água quente, incluindo os respectivos isolamentos térmicos, fechamentos hidráulicos e demais componentes associados;

5.1.2.43.7. Cálculo de carga térmica de ambientes, incluindo a apresentação de relatório técnico com os resultados obtidos. O documento deve ser assinado por Engenheiro Mecânico da CONTRATADA e deve seguir as diretrizes normativas pertinentes ao tema;

5.1.2.43.8. Avaliação técnica de determinado sistema de condicionamento de ar, ventilação mecânica ou refrigeração, com sugestão de melhorias para a elevar a manutenibilidade, vida útil e performance dos equipamentos.

5.1.2.43.9. Análise de falha com emissão de relatório técnico e plano de ação.

5.1.2.43.10. Calibração de instrumentos de medição e sensores dos sistemas automatizados, em conformidade com o plano de calibração cadastrado no Software de Gerenciamento da Manutenção (SGM), a ser apresentado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE, ou sempre que forem verificados desvios de leitura superiores aos limites especificados pelo fabricante, quando comparados com instrumento devidamente calibrado. A calibração deverá ser realizada por empresa especializada pertencente à Rede Brasileira de Calibração (RBC), que deverá obrigatoriamente emitir o respectivo Certificado de Calibração, válido e rastreável. Execução da Operação e Monitoramento Remoto dos Sistemas

5.1.2.44 As atividades de operação de campo ocorrerão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em regime de escala 12x36 horas, por meio de Operadores de Instalações.

5.1.2.44.1 As atividades de monitoramento dos sistemas de automação e supervisório poderão ocorrer em regime 12x36 horas ou 40 (quarenta) horas semanais, a depender da criticidade do sistema, do regime de operação do edifício e do nível de automação implantado. Responsabilidades dos Operadores de Instalações

5.1.2.45 Os Operadores de Instalações serão responsáveis pela operação de campo através de rondas operacionais, inspeções técnicas e apoio à automação, quando aplicável.

Procedimento do Operador de Instalações por turno

5.1.2.46. Deve ser observado o seguinte procedimento:

5.1.2.46.1. Verificar e avaliar o funcionamento dos equipamentos e de todo o sistema de ar condicionado e ventilação mecânica;

5.1.2.46.2. Monitorar os sistemas de automação, quando existentes, em conjunto com o Técnico de Automação de Supervisório, verificando a atuação de válvulas, dampers, controles de pressão diferencial, temperatura, umidade e demais variáveis operacionais, executando as correções cabíveis;

5.1.2.46.3. Verificar o perfeito funcionamento das torres de resfriamento, quando aplicável;

5.1.2.46.4. Acompanhar e verificar o funcionamento das bombas de água gelada, condensação e quente, observando seus parâmetros e condições operacionais;

5.1.2.46.5. Certificar-se do correto funcionamento das bombas de reposição de água, bem como dos níveis operacionais das caixas e reservatórios que abastecem os sistemas de HVAC.

5.1.2.46.6. Monitorar constantemente as temperaturas, pressões de trabalho e demais parâmetros operacionais dos equipamentos;

5.1.2.46.7. Monitorar o funcionamento de todos os instrumentos de controle dos equipamentos;

5.1.2.46.8. Manter as salas de máquinas limpas, organizadas e com os ralos de drenagem desobstruídos;

5.1.2.46.9. Registrar todas as rotinas operacionais e valores de parâmetros em checklist por turno, preferencialmente via sistema informatizado (SGM);

5.1.2.46.10. Verificar, no início de cada turno/plantão, as anotações do livro-diário, mantendo o registro atualizado de todas as ocorrências diárias, em livro próprio fornecido pela CONTRATADA;

5.1.2.46.11. Realizar os procedimentos de partida e parada dos equipamentos, ou, quando executados por meio de sistema remoto de automação pelo Técnico de Automação de Supervisório, acompanhar o processo in loco, bem como controlar e executar o rodízio operacional dos equipamentos.

5.1.2.46.12. Comunicar imediatamente à supervisão da CONTRATADA e, quando aplicável, ao Técnico de Automação de Supervisório, qualquer defeito, falha ou anormalidade operacional identificada.

5.1.2.46.13. Reestabelecer e acompanhar o sistema, caso haja qualquer anomalia em seu funcionamento, como por exemplo: quedas de energia, falhas no sistema de revezamento automático do sistema de emergência etc.

5.1.2.46.14. Todas as variáveis de controle devem ser avaliadas e comparadas aos parâmetros de projeto e recomendações do fabricante. Responsabilidades do Técnico de Automação de Supervisório

5.1.2.47 Os Técnicos de Automação de Supervisório serão responsáveis pelo monitoramento, análise e atuação sobre os sistemas automatizados de HVAC, sempre que houver infraestrutura de automação implantada. Procedimento do Técnico de Automação de Supervisório por turno ou jornada

5.1.2.48 Serão considerados os seguintes procedimentos:

5.1.2.48.1 Monitorar continuamente, por meio do sistema supervisório, o desempenho dos equipamentos e sistemas automatizados;

5.1.2.48.2 Avaliar constantemente os parâmetros operacionais do sistema e compará-los aos valores especificados em projeto, registrando e sinalizando qualquer desvio;

5.1.2 48.3 Realizar manobras nos sistemas de HVAC de forma remota, sempre que houver necessidade e tecnicamente justificado;

5.1.2 48.4 Analisar alarmes, tendências, históricos e eventos do sistema de automação, atuando preventivamente para evitar falhas operacionais;

5.1.2.48.5 Avaliar o correto funcionamento de sensores, atuadores, controladores, redes de comunicação e integrações;

5.1.2.48.6 Apoiar os Operadores de Instalações nas correções operacionais, parametrizações e ajustes necessários;

5.1.2.48.7 Registrar ocorrências, intervenções e análises no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM);

5.1.2.48.8 Comunicar à supervisão da CONTRATADA e à CONTRATANTE qualquer falha recorrente, alarmes, perda de comunicação, inconsistência de dados ou necessidade de melhoria no sistema de automação;

5.1.2.48.9 Garantir que as lógicas de controle estejam aderentes aos parâmetros de projeto e estratégias operacionais. Serviços Subcontratados Listados

5.1.2.49 São permitidas subcontratações parciais referentes a serviços especializados, conforme subitem 4.6.4.

5.1.2.49.1 Toda demanda de serviços a serem subcontratados deverá ser informada à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da atividade.

5.1.2.49.2 Os serviços subcontratados deverão ser executados de acordo com os quantitativos constantes na tabela abaixo, condicionados à prévia autorização da CONTRATANTE, observando-se integralmente os requisitos técnicos, os padrões de qualidade e os procedimentos mínimos definidos neste Termo de Referência.

SERVIÇOS SUBCONTRATADOS LISTADOS	UNIDADE	QTD. ANUAL
MÃO DE OBRA TÉCNICA NÃO RESIDENTE FORA DO HORÁRIO COMERCIAL 50% - MECÂNICA	Hora	1.225
MÃO DE OBRA TÉCNICA NÃO RESIDENTE FORA DO HORÁRIO COMERCIAL 100% - MECÂNICA	Hora	1.050
MÃO DE OBRA TÉCNICA NÃO RESIDENTE FORA DO HORÁRIO COMERCIAL 50% – ELÉTRICA / AUTOMAÇÃO	Hora	430
MÃO DE OBRA TÉCNICA NÃO RESIDENTE FORA DO HORÁRIO COMERCIAL 100% – ELÉTRICA / AUTOMAÇÃO	Hora	405
ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR	Unidade	4.918
ANÁLISE DA QUALIDADE DE ÁGUA GELADA E QUENTE	Ponto de Coleta	907
ANÁLISE DA QUALIDADE DE ÁGUA DE CONDENSAÇÃO	Ponto de Coleta	534
TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA GELADA E QUENTE	Mensalidade	12

TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DE CONDENSAÇÃO	Mensalidade	12
LIMPEZA DE DUTOS	Metro	28.772
OVERHAUL DE COMPRESSORES DO TIPO PARAFUSO ATÉ 400 TRS	TR	400
LOCAÇÃO DIÁRIA DE CHILLER CONDENSAÇÃO À AR, CAPACIDADE ATÉ 80 TRS	Diária	90
LOCAÇÃO DIÁRIA DE CHILLER CONDENSAÇÃO À AR, CAPACIDADE ACIMA DE 80 TRS ATÉ 300 TRS	Diária	90
ANÁLISE DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE COMPRESSOR DE CHILLER	Ponto de Coleta	18
TERMOGRAFIA	Diária	40
CONTRATO DE AUTOMAÇÃO CESTEH - SUPERVISÓRIO METASYS - JOHNSON CONTROLS	Mensalidade	12
CONTRATO DE AUTOMAÇÃO HPP - SUPERVISÓRIO METASYS - JOHNSON CONTROLS	Mensalidade	12
CONTRATO DE AUTOMAÇÃO CDTs - SUPERVISÓRIO AVEVA - SCHNEIDER ELECTRIC	Mensalidade	12
CONTRATO DE AUTOMAÇÃO CARLOS CHAGAS - SUPERVISÓRIO WEBCTRL - AUTOMATED LOGIC	Mensalidade	12
CONTRATO DE AUTOMAÇÃO UNADIG - SUPERVISÓRIO WINCC - SIEMENS	Mensalidade	12
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE CHILLER, FABRICANTE CARRIER, CAPACIDADE 400 TRS, CONDENSAÇÃO À ÁGUA, COMPRESSOR PARAFUSO	Mensalidade	24
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA DE CALOR, FABRICANTE TRANE, CAPACIDADE 180 TRS, CONDENSAÇÃO À ÁGUA, COMPRESSOR PARAFUSO	Mensalidade	12
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE CHILLER, FABRICANTE MULTISTACK/TOSI, CAPACIDADE 390 TRS, CONDENSAÇÃO À ÁGUA, COMPRESSOR CENTRÍFUGO COM MANCAL MAGNÉTICO	Mensalidade	48
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE CHILLER, FABRICANTE HITACHI, CAPACIDADE 70 TRS, CONDENSAÇÃO À AR, COMPRESSOR PARAFUSO	Mensalidade	24
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE CHILLER, FABRICANTE CARRIER, CAPACIDADE 150 TRS, CONDENSAÇÃO À AR, COMPRESSOR SCROLL	Mensalidade	60
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE CHILLER, FABRICANTE CARRIER, CAPACIDADE 200 TRS, CONDENSAÇÃO À ÁGUA, COMPRESSOR PARAFUSO	Mensalidade	24

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE CHILLER, FABRICANTE CARRIER, CAPACIDADE 65 TRS, CONDENSAÇÃO À AR, COMPRESSOR SCROLL	Mensalidade	12
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE CHILLER, FABRICANTE CARRIER, CAPACIDADE 30 TRS, CONDENSAÇÃO À AR, COMPRESSOR SCROLL	Mensalidade	12
ANÁLISE DE VIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ROTATIVOS	Diária	12

SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL	UNIDADE	QTDE. ANUAL
Internet móvel 4G para os tablets / smartphones	Mensalidade	12
Internet a cabo e telefone externo	Mensalidade	12
Licença do Sistema de Gerenciamento de Manutenção (CMMS)	Mensalidade	12

5.1.2.49.3 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE todas as demandas referentes aos serviços subcontratados;

5.1.2.49.4 Os procedimentos necessários para a perfeita execução dos serviços subcontratados listados acima deverão ser observados na vistoria prévia, não podendo a empresa alegar desconhecimento quanto às condições de acessos, tipos de equipamentos e estado de conservação para inexecução do serviço. A vistoria prévia deve observar o disposto nos subitens 4.32 a 4.37 deste Termo de Referência.

5.1.2.49.5 A garantia dos serviços subcontratados será aquela oferecida diretamente pelo respectivo subcontratado, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela sua gestão, incluindo o acionamento da garantia, o acompanhamento das correções e a verificação da conformidade técnica dos serviços executados.

5.1.2.49.5.1. Verificada má execução, falha prematura ou qualquer desconformidade em relação ao escopo e aos padrões de qualidade contratados, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a correção dos serviços, seja por meio do acionamento da garantia do subcontratado, seja pela substituição do prestador, não sendo devido à CONTRATANTE qualquer custo adicional pelos serviços executados inadequadamente

5.1.2.49.6 O custo total para a execução dos serviços subcontratados listados ou não listados deverá estar integralmente contemplado na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA.

Mão de Obra Técnica Não Residente Fora do Horário Comercial 50%

5.1.2.50 A mão de obra técnica não residente fora do horário comercial 50% se refere à mão de obra de Mecânica, Elétrica ou Automação, empregada de segunda-feira aos sábados em serviços de manutenção fora do horário de expediente previsto neste Termo de Referência (08:00 às 17:00, de segunda à sexta).

5.1.2.50.1 A CONTRATANTE poderá acionar a mão de obra técnica fora do horário comercial 50% a qualquer momento, devendo a CONTRATADA atender em no máximo 02 (duas) horas a partir da solicitação.

5.1.2.50.2 Para serviços programados, a CONTRATADA poderá formalizar solicitação de acionamento desta rubrica, desde que o pedido seja registrado formalmente com antecedência mínima de 48

(quarenta e oito) horas em relação ao início da atividade, devidamente justificado tecnicamente, incluindo a demonstração da necessidade do serviço e a inviabilidade de aplicação dos postos já previstos no contrato, considerando os respectivos regimes de jornada e horários de atuação. Mão de Obra Técnica Não Residente Fora do Horário Comercial 100%.

5.1.2.51 A mão de obra técnica não residente fora do horário comercial 100% se refere à mão de obra de Mecânica, Elétrica ou Automação empregada aos domingos e feriados em serviços de manutenção previstos neste Termo de Referência.

5.1.2.51.1 A CONTRATANTE poderá acionar a mão de obra técnica não residente fora do horário comercial 100% a qualquer momento, devendo a CONTRATADA atender em no máximo 02 (duas) horas a partir da solicitação.

5.1.2.51.2 Para serviços programados, a CONTRATADA poderá formalizar solicitação de acionamento desta rubrica, desde que o pedido seja registrado formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao início da atividade, devidamente justificado tecnicamente, incluindo a demonstração da necessidade do serviço e a inviabilidade de aplicação dos postos já previstos no contrato, considerando os respectivos regimes de jornada e horários de atuação.

Análise da Qualidade do Ar

5.1.2.52 A análise da qualidade do ar será realizada de acordo com o disposto na portaria do Ministério da Saúde nº3523/1998, na Lei 13.589 de 2018, na ABNT NBR 17.037, na Resolução nº: 09/2003 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e nas demais normas técnicas aplicáveis.

5.1.2.52.1 Após a execução dos serviços de análise de qualidade do ar, a empresa subcontratada deverá apresentar Relatório Técnico detalhado conforme métricas e critérios estabelecidos pela ABNT NBR 17.037, assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente registrados em seu conselho de classe.

5.1.2.52.2 A empresa subcontratada deverá executar a análise da qualidade do ar semestralmente, segundo o disposto na ABNT NBR 17.037. A CONTRATADA é responsável pelo planejamento e programação destas atividades, que deve ser realizado através do Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM), não sendo admitido a extrapolação do prazo previsto em norma por falha de gestão da CONTRATADA.

5.1.2.52.3 Os sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica, bem como o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) implantado pela CONTRATADA, devem assegurar que os padrões referenciais de qualidade do ar interior estejam rigorosamente em conformidade com os limites estabelecidos pela norma ABNT NBR 17.037.

5.1.2.52.4 A CONTRATADA será responsável por analisar integralmente todos os relatórios técnicos recebidos, como objetivo de identificar e avaliar eventuais desvios em relação aos parâmetros e limites estabelecidos.

5.1.2.52.5 Recomenda-se que a CONTRATADA alinhe previamente com a empresa subcontratada a apresentação de tabela-resumo destacando exclusivamente os parâmetros que não atenderam aos limites normativos ou técnicos pré-estabelecidos, de forma a facilitar a análise crítica, o acompanhamento das não conformidades e a definição de ações corretivas.

5.1.2.52.6 Em caso de irregularidades e contaminações do ar dos ambientes climatizados, verificados em pelo menos um dos parâmetros que venha a ultrapassar os limites preestabelecidos, a CONTRATADA deverá apresentar plano de ação com as devidas medidas corretivas junto à Fiscalização, bem como medidas de mitigação para prevenir a ocorrência de novos desvios.

5.1.2.52.7 Tão logo sejam realizadas as medidas corretivas recomendadas pelo laudo, nova análise do ar, independentemente da periodicidade, deverá ser efetuada para verificação da eficácia das providências tomadas.

5.1.2.52.8 A previsão da quantidade total de análises a serem CONTRATADAS está relacionada no Anexo II- DIMENSIONAMENTO TÉCNICO-FINANCEIRO, sendo seu custo previsto no Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA. Para fins de medição, só serão consideradas como executadas as análises que possuem seu respectivo relatório técnico assinado e enviado à CONTRATANTE.

5.1.2.52.9 A quantidade de análises de qualidade do ar previstas no Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA foram definidas com base nas disposições da ABNT NBR 17.037, utilizando como referência a área construída de cada empreendimento. Com relação às unidades funcionais de estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, como, por exemplo, serviços de saúde, áreas de processo, restaurantes, dentre outras, a quantidade de análises foi definida de forma isolada e adicional.

Análise da Qualidade da Água Gelada e Quente

5.1.2.53 A análise da água gelada e quente previsto no PMOC será medida de acordo com o que for efetivamente executado e comprovado através de relatórios devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa subcontratada, sendo seu custo previsto no Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA.

5.1.2.53.1 A previsão da quantidade total de análises de qualidade de água gelada e quente a serem executadas encontra-se apresentada na tabela a seguir, tendo sido considerado, para cada sistema, o quantitativo mínimo de uma análise por semana.

PAVILHÃO	Nº de Sistemas de Água Gelada e Quente	Nº de coletas Anuais
ICTB	1	52
1º MAIO (CESTEH)	1	52
CARDOSO FONTES	1	52
CARLOS AUGUSTO DA SILVA - NUST	1	52
CARLOS AUGUSTO DA SILVA - RESTAURANTE	1	52
CARLOS CHAGAS	4	208
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM SAÚDE - CDTs	2	104
GASPAR VIANA	1	52
HAITY MOUSSATCHÉ - BIBLIOTECA	1	52
HELIO E PEGGY PEREIRA	1	52
LEÔNIDAS DEANE	1	52

SUBTOTAL	15	780
TOTAL (*) – ESCOPO SEM HFL	15	803
HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA - HFL (**)	2	104
TOTAL – ESCOPO COM HFL	17	907

(*) A estimativa de 780 de análises de qualidade da água gelada por ano não contempla eventuais imprevistos, como por exemplo manutenções corretivas que necessitam de esgotamento da água do sistema. Para mitigar esse risco, foi aplicado um percentual de 3% sobre o quantitativo total estimado, de modo a atender possíveis necessidades adicionais, resultando em um total de 803 coletas anuais.

(**) Quantitativo definido objetivamente, com base no levantamento dos quantitativos e tipos de sistemas efetivamente constantes da base de ativos do Hospital Federal da Lagoa.

5.1.2.53.2 Caso a análise da qualidade da água identifique desvios nos parâmetros de referência, a CONTRATADA é responsável por compartilhar e exigir correções junto à empresa subcontratada responsável pelo tratamento químico da água, de forma a restabelecer, em caráter imediato, os parâmetros dentro das faixas recomendadas.

Análise da Qualidade da Água de Condensação

5.1.2.54. A análise da qualidade da água de condensação previsto no PMOC será medida de acordo com o que for efetivamente executado e comprovado através de relatórios devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa subcontratada, sendo seu custo previsto no Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA.

5.1.2.54.1 A previsão da quantidade total de análises de qualidade de água de condensação a serem executadas encontra-se apresentada na tabela a seguir, tendo sido considerado, para cada sistema, o quantitativo mínimo de uma análise por semana.

PAVILHÃO	Nº de Sistemas de Água de Condensação	Nº de coletas Anuais
ICTB	1	52
CARLOS CHAGAS	5	260
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM SAÚDE - CDTS	1	52
HAITY MOUSSATCHÉ - BIBLIOTECA	1	52
LEONIDAS DEANE	1	52
SUBTOTAL	9	468
TOTAL (*) – ESCOPO SEM HFL	9	482
HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA - HFL (**)	1	52

(*) A estimativa de 468 de análises de qualidade da água de condensação por ano não contempla eventuais imprevistos, como por exemplo manutenções corretivas que necessitam de esgotamento da água do sistema. Para mitigar esse risco, foi aplicado um percentual de 3% sobre o quantitativo total estimado, de modo a atender possíveis necessidades adicionais, resultando em um total de 482 coletas anuais.

(**) Quantitativo definido objetivamente, com base no levantamento dos quantitativos e tipos de sistemas efetivamente constantes da base de ativos do Hospital Federal da Lagoa.

5.1.2.54.2 Caso a análise da água de condensação identifique desvios nos parâmetros de referência, a CONTRATADA é responsável por compartilhar e exigir correções junto à empresa subcontratada responsável pelo tratamento químico da água, de forma a restabelecer, em caráter imediato, os parâmetros dentro das faixas recomendadas.

Tratamento Químico da Água Gelada, Quente e de Condensação

5.1.2.55 A CONTRATADA poderá subcontratar empresa especializada para a execução dos serviços de tratamento químico da água dos sistemas de água gelada, água quente e água de condensação, incluindo fornecimento, aplicação, monitoramento, ajustes operacionais e análises necessárias à prevenção de corrosão, incrustação, fouling e crescimento microbiológico, observadas as disposições deste Termo de Referência.

5.1.2.55.1. A empresa subcontratada deverá:

5.1.2.55.1.1. Ser especializada em tratamento químico de águas industriais/HVAC;

5.1.2.55.1.2. Possuir responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis;

5.1.2.55.1.3. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para os serviços executados, abrangendo o plano de tratamento químico, os produtos utilizados, os parâmetros de controle adotados e seus limites inferiores e superiores.

5.1.2.55.2. A ART deverá ser apresentada à fiscalização antes do início dos serviços ou sempre que houver alteração significativa no plano de tratamento.

5.1.2.55.3. A empresa subcontratada deverá elaborar um Plano de Tratamento Químico específico para cada sistema (água gelada, condensação e água quente), contemplando, no mínimo:

5.1.2.55.3.1. Caracterização dos sistemas atendidos (tipo, volume, materiais, regime de operação);

5.1.2.55.3.2. Plano de avaliação da qualidade da água de reposição;

5.1.2.55.3.3. Definição dos produtos químicos a serem utilizados (inibidores, dispersantes, biocidas, etc.);

5.1.2.55.3.4. Parâmetros de controle, limites operacionais e metodologia de monitoramento;

5.1.2.55.3.5. Frequência de análises, ajustes e inspeções;

5.1.2.55.3.6. Critérios técnicos para correção de desvios;

5.1.2.55.3.7. Diretrizes de segurança, armazenamento e manuseio dos produtos químicos.

5.1.2.55.4. O Plano de Tratamento Químico deverá ser formalmente apresentado à fiscalização para análise e aprovação prévia, sendo vedada sua aplicação sem essa aprovação.

5.1.2.55.5. A tabela de parâmetros e limites constantes apresentada a seguir deverá ser considerada exclusivamente como referência técnica mínima. Compete à empresa subcontratada, por meio de seu responsável técnico:

5.1.2.55.5.1. Definir os parâmetros definitivos de controle, limites operacionais e metodologias de análise;

5.1.2.55.5.2. Justificar tecnicamente eventuais desvios em relação à tabela referencial;

5.1.2.55.5.3. Garantir que os parâmetros adotados sejam compatíveis com a integridade dos sistemas, materiais construtivos, qualidade da água, boas práticas de engenharia, normas pertinentes e orientações do fabricante.

5.1.2.55.6 Toda definição ou alteração relevante deverá ser formalmente registrada no Plano de Tratamento e submetida à fiscalização.

ÁGUA GELADA E QUENTE			
Análises	Unidade	Limites	
		Mínimo	Máximo
Condutividade	µs/cm	-	4.000,0
Nitrito	ppm NaNO2	225,0	1.000,0
Ferro Total	ppm Fe	-	1,0
Sólidos Totais Dissolvidos	ppm NaCl	-	2.600,0
Valor de PH	pH	8,5	10,5
ÁGUA DE CONDENSAÇÃO			
Análises	Unidade	Limites	
		Mínimo	Máximo
Alcalinidade Total	ppm CaCO3	-	700,0
Condutividade	µs/cm	-	3.500,0
Cloretos	ppm Cl-	-	700,0
Dureza Cálcio	ppm CaCO3	-	450,0
Dureza Total	ppm CaCO3	-	700,0
Ferro Total	ppm Fe	-	1,0

Sílica	ppm SiO2	-	150,0
Sólidos Totais Dissolvidos	ppm NaCl	-	2.600,0
Molibdênio	ppm Mo6	0,25	0,75
Valor do PH	-	6,0	9,0
Índice de Langelier	-	A definir	
Ciclo de Concentração	-	A definir	

5.1.2.55.7 A empresa subcontratada deverá apresentar os parâmetros da água de reposição (make-up), de forma a viabilizar a avaliação integral dos sistemas e garantir o atendimento às cláusulas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2.55.8 A tabela a seguir relaciona os sistemas de HVAC que deverão integrar o escopo dos serviços de análise e tratamento químico de água, contemplando os circuitos de água gelada, água de condensação e água quente.

PAVILHÃO	Nº de Sistemas de Água Gelada	Nº de Sistemas de Água Quente	Nº de Sistemas de Água de Condensação
ICTB	1		1
1º MAIO (CESTEH)	1		
CARDOSO FONTES	1		
CARLOS AUGUSTO DA SILVA - NUST	1		
CARLOS AUGUSTO DA SILVA - RESTAURANTE	1		
CARLOS CHAGAS	4		5
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM SAÚDE - CDTS	1	1	1
GASPAR VIANA	1		
HAITY MOUSSATCHÉ - BIBLIOTECA	1		1
HELIO E PEGGY PEREIRA	1		

LEÔNIDAS DEANE	1		1
HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	2		1
TOTAL	16	1	10

5.1.2.55.9. A aprovação do Plano de Tratamento Químico não exime a CONTRATADA e a subcontratada de suas responsabilidades técnicas, operacionais, ambientais e legais.

5.1.2.55.10. A gestão técnica dos produtos químicos (seleção, fornecimento, armazenagem, identificação, dosagem, aplicação, administração e controle) será realizada pela empresa subcontratada sob responsabilidade de supervisão da CONTRATADA.

5.1.2.55.11. A coleta e a análise das águas de condensação, gelada e quente deverão ser realizadas conforme Plano de Tratamento Químico fornecido pela CONTRATADA.

5.1.2.55.12. Compete à CONTRATADA, com apoio técnico da subcontratada, assegurar:

5.1.2.55.12.1. Fornecimento, instalação, operação e manutenção das bombas dosadoras e demais equipamentos associados ao tratamento químico, para cada sistema atendido;

5.1.2.55.12.2. Disponibilização de diques de contenção, bandejas de segurança e demais dispositivos de prevenção ambiental;

5.1.2.55.12.3. Armazenamento adequado dos produtos químicos, conforme legislação vigente;

5.1.2.55.12.4. Disponibilização das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) atualizadas;

5.1.2.55.12.5. Atendimento às normas ambientais, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

5.1.2.55.13 A Fiscalização da Fiocruz deverá ser sempre notificada quanto aos resultados do tratamento químico executado. A CONTRATADA é responsável pelo constante acompanhamento dos resultados de monitoramento do tratamento químico das águas de condensação, gelada e quente, através dos relatórios técnicos emitidos pela subcontratada.

5.1.2.55.14 A empresa subcontratada deverá fornecer à CONTRATADA registros técnicos e relatórios periódicos mensais contendo, no mínimo:

5.1.2.55.14.1. Resultados das análises físico-químicas e microbiológicas realizadas;

5.1.2.55.14.2. Histórico de ajustes e intervenções;

5.1.2.55.14.3. Avaliação do desempenho do tratamento químico;

5.1.2.55.14.4. Recomendações técnicas.

5.1.2.55.15 Em caso de identificação de quaisquer desvios nos parâmetros de controle do tratamento químico, a fiscalização deverá ser comunicada de forma imediata, independentemente de posterior registro ou consolidação no relatório técnico mensal.

5.1.2.55.16 Em caso de ocorrência de desvios, a CONTRATADA deverá informar à fiscalização as ações corretivas a serem adotadas, bem como estabelecer prazo claro e objetivo para a correção das falhas observadas.

5.1.2.55.17 O tratamento químico administrado pela CONTRATADA deverá assegurar a integridade física dos equipamentos, tubulações e componentes dos sistemas assistidos.

5.1.2.55.18 Todos os danos acarretados nas instalações, sistemas de HVAC, tubulações, acessórios e equipamentos em geral, atendidos pelo tratamento químico, deverão ser imediatamente corrigidos e substituídos quando necessário, ou seja, a CONTRATADA deverá substituir parte da tubulação atingida ou toda a tubulação e substituir ainda, todos os componentes dos equipamentos “agredidos” pelo tratamento químico ministrado inadequadamente, as suas

expensas. Para isto caberá à CONTRATADA a responsabilidade de no início do contrato firmado com a FIOCRUZ, vistoriar minuciosamente todos os equipamentos, tubulações, acessórios e sistemas em geral, que serão atendidos pelo Tratamento Químico.

5.1.2.55.19 A CONTRATADA, em conjunto com a subcontratada, deverá avaliar e propor oportunidades de melhoria nos sistemas de tratamento químico, incluindo a análise da viabilidade técnica para implantação de controladores automáticos de dosagem e purga. Eventuais implantações decorrentes dessas avaliações não estão contempladas no escopo contratual original e deverão ser objeto de orçamentos complementares, previamente submetidos à análise e aprovação da CONTRATANTE.

5.1.2.55.20 O tratamento da água gelada será medido de acordo com o que for efetivamente executado e comprovado através de relatórios, sendo seu custo previsto no Anexo I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Limpeza de Dutos

5.1.2.56 Limpeza de Dutos - Planejamento

5.1.2.56.1 Verificar as condições físicas dos locais onde serão desenvolvidos os trabalhos, no que se refere a suprimento de água, ponto de energia elétrica, horários de acesso, guarda de equipamentos e produtos, além da segurança e qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços em comum acordo com a CONTRATANTE;

5.1.2.56.2 Realizar estudo minucioso dos sistemas, para determinar a melhor sequência de execução dos serviços, prever a escolha dos trechos a serem isolados e dos acessos para introdução dos equipamentos nos dutos;

5.1.2.56.3 Realizar a inspeção detalhada das condições de operação atual das máquinas de condicionamento de ar e ventilação mecânica (insuflação) para elaboração de um relatório dos pontos críticos encontrados, previamente de forma a permitir a manutenção das máquinas no mesmo período do serviço de limpeza dos dutos de insuflamento e retorno;

5.1.2.56.4 A CONTRATADA é responsável por realizar o planejamento das limpezas de duto de forma a respeitar a periodicidade anual prevista na Lei Estadual nº 4.192, de 01 de outubro de 2003. O planejamento e programação dessas atividades deve ser realizada através do Software de Gerenciamento de Manutenção(SGM).

5.1.2.56.5 As limpezas de duto devem seguir as diretrizes das normas pertinentes ao tema, como por exemplo a ABNT NBR 14679 e ABNT NBR 15848.

5.1.2.56.6 A depender das condições constatadas, os dutos de exaustão poderão ser incluídos no planejamento de execução das atividades de limpeza, devendo ser rigorosamente observados os procedimentos de segurança aplicáveis.

5.1.2.57 Limpeza de Dutos – Procedimento de Limpeza

5.1.2.57.1 Efetuar a limpeza e o desempoeiramento mecânico da rede de dutos de insuflamento, retorno e renovação de ar do sistema de ar condicionado e ventilação mecânica, bem como de todos os acessórios e elementos de difusão destes sistemas.

5.1.2.57.2 Proteger e cobrir mobiliários e equipamentos existentes nas áreas de interferência, com panos de algodão ou plástico antes do início dos serviços;

5.1.2.57.3 Nos procedimentos de limpeza dos dutos, deverão ser utilizados aspiradores de alta capacidade de sucção, equipados com filtro do tipo absoluto HEPA (99,97% de eficiência de filtração para partículas de até 0,3 microns comprovado por teste DOP), combinados com métodos agressivos de limpeza, como robôs, escovas pneumáticas, escovas rotativas elétricas, e dispositivos pneumáticos de sopro. Esse método será repetido em cada seção até que o padrão de limpeza seja atingido.

5.1.2.58 Limpeza de Dutos – Procedimento de Limpeza de Máquinas e Casa de Máquinas

- 5.1.2.58.1 Retirar a poeira, aspirar e limpar os pisos, paredes e tetos das casas de máquinas, bem como todas as partes acessíveis no seu interior e entradas de ar exterior, que deverão ser completamente limpas por procedimento de aspiração mecânica, e com a utilização de aspiradores de alta capacidade de sucção dotados de filtro absoluto HEPA;
- 5.1.2.58.2 Limpar os componentes internos como serpentinas, bandejas, volutas e ventiladores por procedimento de lavagem química, com a utilização de produto detergente surfactante, desengraxante não corrosivo e biodegradável devidamente aprovado pela ANVISA para esta finalidade e jatos de água de máquina lavadora de alta pressão;
- 5.1.2.58.3 Deverá ser apresentado o número de registro ou notificação dos produtos a serem utilizados nos procedimentos de lavagem química na ANVISA e/ou Ministério da Saúde, bem como a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) correspondente. Antes da aplicação de qualquer produto químico, toda a documentação pertinente deverá ser encaminhada para avaliação e aprovação prévia da Fiscalização, sendo vedada a utilização de quaisquer produtos químicos que não tenham sido previamente aprovados pela Fiscalização;
- 5.1.2.58.4 Para os casos dos componentes instalados em locais sobre forros, ou outros locais que não permitam a execução dos procedimentos de limpeza de seus componentes (serpentinas evaporadoras, bandejas de condensados, volutas e rotores dos ventiladores) por lavagem química ou jatos de água, estes componentes serão adequadamente limpos por procedimentos de escovação a seco ou sopro de ar comprimido e aspiração mecânica localizada com a utilização de aspiradores de alta capacidade de sucção, equipados com filtros absolutos do tipo HEPA;
- 5.1.2.58.5 As superfícies internas das unidades de ar condicionado deverão ser limpas com aspiradores de alta capacidade de sucção, equipados com filtros absolutos do tipo HEPA, evitando assim a contaminação cruzada, esse procedimento é feito a fim de se evitar a formação de farpas ou carepas na superfície do material isolante e também a delaminação deste. A unidade de ar-condicionado deverá manter o seu isolamento térmico, sendo este removido e substituído na eventual identificação de alguma de suas partes estar danificada.
- 5.1.2.59 Limpeza de Dutos – Procedimento de Limpeza de Dutos e Forros
- 5.1.2.59.1 Os dutos metálicos são utilizados para insuflamento ou retorno de ar, sendo em sua maioria construídos com chapa de aço galvanizado, o que permite um procedimento de limpeza mais agressivo e eficiente;
- 5.1.2.59.2 Os interiores dos dutos metálicos serão acessados por aberturas de inspeção já existentes ou implantadas especificamente para a realização dos serviços de limpeza. Essas aberturas deverão permitir a realização de todos os procedimentos, sendo que o seu fechamento após a realização dos serviços, deverá proporcionar a resistência necessária para preservar a integridade estrutural do sistema e estanqueidade de dutos prevista em projeto;
- 5.1.2.59.3 O fechamento será feito com a utilização de chapas galvanizadas, cuja espessura deverá ser igual ou superior às dos locais onde estas porventura forem instaladas. O comprimento da face lateral das chapas de vedação deverá ser de no mínimo 50 mm, maior do que a abertura do vão de acesso ao duto (25 mm maior em cada lado);
- 5.1.2.59.4 Deverá ser aplicado um cordão de silicone no perímetro ao redor da chapa de fechamento, e a sua fixação deverá ser feita através de parafusos, permitindo que o sistema funcione adequadamente sem a ocorrência de vazamentos;
- 5.1.2.59.5 Não realizar aberturas nos dutos construídos em materiais flexíveis, devendo estes ser desconectados em suas extremidades e removidos para verificação e limpeza apropriadas, estes deverão ser reinstalados, ou se necessário, substituídos, caso apresentem perfurações e/ou rasgos, ocorridos pelo tempo de utilização ou em decorrência dos procedimentos de limpeza ora executados;
- 5.1.2.59.6 Para dutos metálicos de grande porte ou aqueles com isolamento interno, será utilizado o mesmo sistema de limpeza por aspiração mecânica localizada citado. Também nos casos de dutos do tipo aparente, eles serão limpos na sua superfície externa pelo mesmo sistema de limpeza por aspiração mecânica localizada, como citado anteriormente;
- 5.1.2.59.7 Utilizar robôs com equipamento adequado à instalação de sistema de escovas giratórias de polipropileno, de tamanho ajustado à dimensão do duto e dureza necessária para remoção do tipo de sujidade encontrada. O movimento das escovas deve ser controlado à distância por cabo ligado ao rotor computadorizado;

5.1.2.59.8 Nos procedimentos de limpeza dos forros e caixão perdido, deverão ser utilizados aspiradores de alta capacidade de sucção, equipados com filtro absoluto HEPA combinados com métodos de limpeza, como robôs, escovas pneumáticas, escovas rotativas elétricas, e dispositivos pneumáticos de sopro. Esse método será repetido em cada área ou seção, até que o padrão de limpeza seja atingido;

5.1.2.59.9 Realizar inspeção visual por robô guiado por controle remoto, equipado com microcâmera em cores de alta definição, conectado a um monitor para visualização e gravação simultânea em vídeo. A gravação das imagens não deve se limitar ao entorno das aberturas de visita e inspeção, devendo esta gravação cobrir e exibir o maior comprimento e a maior área possível de acesso, dentro dos dutos, caixão perdido e dos forros.

5.1.2.60 Limpeza de Dutos – Difusores, Grelhas e Registros

5.1.2.60.1 Os difusores e grelhas serão removidos do duto, e nesta deverá ser aplicada uma solução levemente básica para posterior escovação manual e enxague com água. Os difusores e as grelhas depois de limpos serão instalados no local de origem.

5.1.2.60.2 O colarinho ou caixa de difusor e da grelha exposto deverá ser escovado ou aspirado com a utilização de equipamentos dotados com filtro HEPA, ou similar. A limpeza será conduzida com a utilização do coletor de alta vazão com pressão negativa, evitando assim contaminação cruzada e capturando o material particulado.

5.1.2.61 Limpeza de Dutos - Operação de Higienização

5.1.2.61.1 Vedar dampers de entrada de ar nas centrais e das entradas de ar exterior, bem como a abertura dos difusores;

5.1.2.61.2 Colocar em operação os condicionadores de ar, para eliminar qualquer resíduo dos produtos químicos;

5.1.2.61.3 Os procedimentos de higienização devem estar em acordo com os itens relacionados abaixo, segundo a norma ABNT NBR 14.679/2001:

5.1.2.61.3.1. Agentes sanitizantes:

5.1.2.61.3.1.1. Após a higienização dos dutos a aplicação de sanitizantes só poderá ser efetuada se houver sido detectados níveis inaceitáveis de contaminação.

5.1.2.61.3.1.2. Os agentes sanitizantes utilizados devem ser registrados nos órgãos brasileiros competentes. Não poderá haver qualquer tipo de emissão de substâncias tóxicas quando o sistema de condicionamento de ar entrar em operação.

5.1.2.61.3.1.3. Os agentes químicos usados devem ser aplicados de acordo com as instruções do fabricante.

5.1.2.61.3.1.4. Os agentes químicos usados não devem provocar danos ou corrosão potencial na rede de dutos e não devem interferir nas propriedades do revestimento externo usado nas redes de dutos.

5.1.2.61.4 Tomar todas as providências necessárias para a proteção dos mobiliários e equipamentos do ambiente de forma a não permitir que água ou produtos químicos entrem em contato com eles.

5.1.2.62 Limpeza de Dutos - Operação Pós-Limpeza

5.1.2.62.1 Ao término de cada etapa de trabalho limpar os locais deixando-os em condições normais de funcionamento;

5.1.2.62.2 Os ambientes que sofreram alguma interferência pelos procedimentos executados, deverão ser alvo de limpeza adequada após o término dos serviços, incluindo a repintura, recuperação ou substituição de quaisquer tipos de forros, divisórias ou mobiliários que venham a ser danificados, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.1.2.62.3 Após a limpeza e higienização, a CONTRATADA deverá proceder o balanceamento dos sistemas climatizadores, de acordo com as disposições da NBR 16401, ANSI/ASHRAE 111 e demais normas aplicáveis, como SMACNA;

5.1.2.62.4 Analisar a qualidade do ar de acordo com a ABNT NBR 17.037, caso apresente níveis inaceitáveis de contaminação, o procedimento de higienização deverá ser feito;

5.1.2.62.5 Fornecer, após conclusão dos serviços, relatórios de toda a operação, compreendendo:

5.1.2.62.5.1 Filmagem em DVD mostrando a evolução do trabalho (rede de dutos antes, durante e depois da operação);

5.1.2.62.5.2 Relatório fotográfico que mostre o estado das instalações;

5.1.2.62.5.3 Relatório técnico contendo a análise dos problemas encontrados e as eventuais disfunções das instalações, assim como as recomendações técnicas que se fizerem necessárias e laudo do diagnóstico microbiológico da qualidade do ar emitido por perito registrado aos órgãos competentes. O relatório também deve abordar a localização das aberturas de acesso eventualmente realizadas nos dutos.

5.1.2.62.5.4 Certificado de Limpeza dos Dutos, com a indicação da data de execução, data da próxima limpeza, metragem de dutos que foi efetivamente limpa e assinatura do responsável técnico.

5.1.2.62.6 A CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho com planejamento anual de limpeza dos dutos dos ambientes atendidos pelos fancoils, unidades de tratamento de ar, selfs, splitões, built-ins, ventiladores e demais sistemas dutados. Serviço de Overhaul em Compressores do tipo Parafuso

5.1.2.63 Os serviços especializados de overhaul justificam-se pela necessidade de revisão periódica dos componentes internos de compressores do tipo parafuso — a cada 3 (três) anos ou 24.000 (vinte e quatro mil) horas de operação, para compressores utilizados em chillers com condensação a ar, e a cada 5 (cinco) anos ou 40.000 (quarenta mil) horas de operação, para compressores utilizados em chillers com condensação a água — de modo a garantir sua confiabilidade operacional e o prolongamento de sua vida útil. Tais intervenções são indispensáveis para assegurar a plena capacidade da central de água gelada no atendimento a ambientes de alta criticidade, como laboratórios de referência e áreas de preservação de acervos, entre outros. Ressalta-se, ainda, que este tipo de manutenção apresenta custo significativamente inferior quando comparado às manutenções corretivas decorrentes de falhas internas em compressores do tipo parafuso.

5.1.2.63.1 A CONTRATADA é responsável por repassar à CONTRATANTE a necessidade de execução dos serviços de overhaul nos compressores do tipo parafuso. A CONTRATADA só poderá seguir com a execução do serviço após aprovação formal da CONTRATANTE.

5.1.2.63.2 A CONTRATADA deverá manter controle detalhado, por meio do Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM), das horas trabalhadas e do tempo transcorrido entre overhauls de cada chiller equipado com compressores do tipo parafuso, de modo a assegurar o cumprimento dos intervalos recomendados pelos fabricantes dos compressores e das boas práticas de engenharia.

5.1.2.63.3 Apesar dos intervalos recomendados, o serviço de overhaul poderá ser executado sempre que houver justificativa técnica, como, por exemplo, a identificação de desvios nas análises do óleo lubrificante ou outras inspeções técnicas pertinentes.

5.1.2.63.4 É responsabilidade da CONTRATADA avaliar preliminarmente os riscos envolvidos na atividade em conjunto com a empresa subcontratada, de forma que sejam utilizadas ferramentas adequadas para mitigar os riscos à níveis aceitáveis.

5.1.2.63.5 Deverá ser previsto e apresentado para a CONTRATANTE a apólice de seguro para o transporte vertical e horizontal dos compressores.

5.1.2.63.6 Deverá ser previsto e apresentado para a CONTRATANTE o Plano de Rigging destinado ao processo de planejamento para atividades de içamentos de cargas.

5.1.2.63.7 Deverá ser previsto e apresentado para a CONTRATANTE a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais especializados e registrados pelo CREA/RJ para planejar as atividades de içamento de cargas, garantindo assim equipamentos adequados e total segurança na movimentação e no içamento de qualquer tipo de carga.

5.1.2.63.8 Por se tratar de serviço especializado, a empresa subcontratada deverá apresentar Atestado (s) em seu nome, considerando características, quantidades, prazos e níveis de satisfação que evidenciem que a mesma já realizou objeto semelhante ao que está sendo contratado: Serviço de manutenção de compressores do tipo parafuso em Unidades Resfriadoras de Líquido (chillers).

5.1.2.63.9 A empresa subcontratada deverá comprovar possuir em seu corpo técnico, profissionais de nível superior, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, expedidas pelo conselho profissional, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos.

5.1.2.63.10 Engenheiro Mecânico comprovando experiência em serviço de manutenção de compressores de refrigeração do tipo parafuso em Unidades Resfriadoras de Líquido (chillers).

5.1.2.63.11 Não existem elevadores de carga disponíveis para o transporte vertical dos compressores parafusos de seus respectivos locais de instalação. Dessa forma, a CONTRATADA é responsável por avaliação a demanda, definir a solução e encaminhar a contratação de serviço especializado de transporte vertical e/ou horizontal, que poderá ser executado mediante apresentação de mapa de cotação para serviço subcontratado não listado, sujeito à avaliação e aprovação prévia da Fiscalização.

5.1.2.63.12 Os prédios permitem a aproximação de caminhões de carga por meio das vias internas existentes no campus.

5.1.2.63.13 Os serviços internos ao campus da FIOCRUZ devem ser realizados em horário comercial.

5.1.2.63.14 Os serviços de Overhaul deverão ser executados por empresa subcontratada e especializada, conforme escopo técnico discriminado abaixo:

5.1.2.63.14.1. Retirada do compressor da base do chiller;

5.1.2.63.14.2. Transporte vertical do compressor no prédio de origem, Campus Manguinhos -RJ, até a oficina do Contratado;

5.1.2.63.14.3. Decapagem e descarbonização do bloco e de seus componentes internos;

5.1.2.63.14.4. Lavagem química completa;

5.1.2.63.14.5. Balanceamento do conjunto Fusos e Rotor;

5.1.2.63.14.6. Polimento do Fuso Fêmea;

5.1.2.63.14.7. Polimento do Fuso Macho;

5.1.2.63.14.8. Reparo do controle de capacidade;

5.1.2.63.14.9. Substituição de:

5.1.2.63.14.9.1. Óleo lubrificante;

5.1.2.63.14.9.2. Jogos de juntas;

5.1.2.63.14.9.3. Anéis de borracha e/ou teflon;

5.1.2.63.14.9.4. Arruelas-trava;

5.1.2.63.14.9.5. Jogos de rolamentos;

- 5.1.2.63.14.9.6. Anéis espaçadores;
- 5.1.2.63.14.9.7. Anéis Deslizantes;
- 5.1.2.63.14.9.8. Bornes de ligação dos cabos elétricos de força;
- 5.1.2.63.14.9.9. Buchas de eixo e buchas de trava dos rolamentos;
- 5.1.2.63.14.9.10. Resistência de aquecimento de cárter;
- 5.1.2.63.14.9.11. Termistores e Conjunto de terminais de ligação dos mesmos.
- 5.1.2.63.14.10. Limpeza interna de:
 - 5.1.2.63.14.10.1. Galerias internas da carcaça;
 - 5.1.2.63.14.10.2. Rotor.
- 5.1.2.63.14.11. Revisão elétrica do motor:
 - 5.1.2.63.14.11.1. Rebobinamento para controle de tensão dos fios de cobre;
 - 5.1.2.63.14.11.2. Impregnação do verniz pelo método VPI (Vacum Pressure Impregnation) na bobina e secagem em estufa;
 - 5.1.2.63.14.11.3. Ensaio de megômetro – medição de resistência de isolamento elétrico entre bobinado e carcaça;
 - 5.1.2.63.14.11.4. Ensaio de HIPOT - verificação da qualidade das isolações elétricas através da aplicação de alta voltagem/tensão;
- 5.1.2.63.14.12. Montagem do compressor em bancada;
- 5.1.2.63.14.13. Teste na oficina da CONTRATADA:
 - 5.1.2.63.14.13.1. Teste de estanqueidade;
 - 5.1.2.63.14.13.2. Testes elétricos;
- 5.1.2.63.14.14. Pintura do compressor;
- 5.1.2.63.14.15. Vácuo e pressurização com Nitrogênio (para transporte);
- 5.1.2.63.14.16. Transporte horizontal e vertical do compressor da oficina do Contratado até o prédio destino, Campus Manguinhos-RJ;
- 5.1.2.63.14.17. Reinstalação do compressor na base do chiller;
- 5.1.2.63.14.18. Acompanhamento técnico durante o start-up do compressor, com execução dos testes a seguir e emissão de relatório:
 - 5.1.2.63.14.18.1. Teste de funcionamento em carga;
 - 5.1.2.63.14.18.2. Teste máximo de pressão de descarga;
 - 5.1.2.63.14.18.3. Teste mínimo de pressão de sucção.
- 5.1.2.63.15 A CONTRATADA deverá fornecer Garantia de 01 (um) ano para o funcionamento do compressor.
- 5.1.2.63.16 Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela empresa subcontratada.
- 5.1.2.63.17 A CONTRATADA é responsável por qualquer dano ao compressor durante todo o processo do serviço de overhaul.

5.1.2.63.18 A remuneração dos serviços de overhaul será calculada com base no valor unitário por Tonelada de Refrigeração (TR), estabelecido no Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA, multiplicado pela capacidade nominal, expressa em TR, do compressor objeto do serviço.

Serviço de locação de Chiller de condensação à ar até 300 TRs

5.1.2.64 Quando necessário e aprovado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar serviço de locação de Chiller de condensação à ar até 300 TRs, que é a maior capacidade deste tipo de equipamento no parque de ativos da CONTRATANTE.

5.1.2.65. O equipamento deve estar instalado e operando em até 03 (três) dias corridos após a formalização da CONTRATANTE sobre a necessidade de locação.

5.1.2.66. A CONTRATADA, através da empresa subcontratada, deverá fornecer todos os acessórios (conjunto de bombas, mangotes, cabos elétricos, quadro elétrico e transformador), transporte horizontal/vertical de cargas, ferramentas, insumos, material, EPIs e mão de obra qualificada para a instalação e nivelamento do equipamento no local.

5.1.2.67. Os serviços de locação de Chiller deverão ser executados em conformidade com todas as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do serviço prestado.

5.1.2.68. As instalações deverão ser realizadas em dias úteis das 08:00 às 17:00h. No caso de necessidade de trabalho durante o fim de semana ou após o horário do expediente, a CONTRATADA deverá dar ciência e solicitar autorização à CONTRATANTE. Com a autorização concedida, a CONTRATADA deverá encaminhar uma lista, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, contendo: nome completo, função e número do documento de identidade dos profissionais. A necessidade de trabalho durante os finais de semana ou fora do horário de expediente não acarreta ônus para a CONTRATANTE.

5.1.2.69. A CONTRATADA, através da empresa subcontratada, é responsável pela alimentação elétrica de força de todos os equipamentos, a partir do ponto de força disponibilizado pela CONTRATANTE.

5.1.2.70 A empresa subcontratada será responsável pela execução de todos os ensaios e testes elétricos necessários à verificação da integridade, conformidade e segurança dos componentes elétricos, tais como cabos, transformadores e quadros elétricos, de modo a assegurar que não ocorram falhas, curtos-circuitos ou quaisquer outros eventos que possam causar danos aos sistemas da CONTRATANTE.

5.1.2.71. Dentre os testes passíveis de execução, incluem-se, sem se limitar a: ensaios de resistência de isolamento (megagem), testes de continuidade elétrica, medição de resistência de aterramento, verificação de aperto e torque de conexões, ensaios de relação e polaridade de transformadores, medições de impedância, inspeção termográfica e testes funcionais sob carga, conforme aplicável e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

5.1.2.72. A CONTRATADA, com apoio técnico da empresa subcontratada, será responsável por avaliar as condições de instalação e definir a solução técnica mais adequada para o atendimento da demanda de forma efetiva, incluindo, quando aplicável, a análise das perdas de carga do sistema, a eventual necessidade de instalação de kit hidráulico adicional, bem como a verificação das condições de passagem dos mangotes de interligação hidráulica, entre outros aspectos técnicos pertinentes.

5.1.2.73. A subcontratada deverá realizar o start-up do equipamento, com a emissão do respectivo relatório técnico de partida, o qual deverá ser avaliado e validado pela CONTRATADA e, posteriormente, encaminhado à Fiscalização para análise e aprovação.

5.1.2.74. A depender dos resultados obtidos durante o start-up, a CONTRATANTE poderá não aceitar a instalação, caso o equipamento não apresente desempenho satisfatório em relação à sua capacidade nominal e aos parâmetros técnicos especificados. Nessa hipótese, caberá à subcontratada a correção dos desvios identificados ou, quando aplicável, a substituição do equipamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

- 5.1.2.75. O pagamento na medição ficará condicionado à validação e aprovação formal do relatório técnico de start-up do equipamento.
- 5.1.2.76. Todos os materiais aplicados na montagem dos componentes de ar-condicionado e ventilação mecânica deverão ser do tipo incombustível ou autoextinguível, dando-se preferência ao primeiro tipo.
- 5.1.2.77. A CONTRATADA, através da empresa subcontratada, é responsável pelos trabalhos preliminares e técnicos necessários para a implantação e startup dos equipamentos.
- 5.1.2.78. Ao término do período de locação, todas as instalações provisórias deverão ser desmobilizadas e deverão ser executados todos os acertos necessários no local, tais como: retirada de mangotes de água gelada, desmobilização de rede elétrica e retirada do equipamento do local instalado. Todos esses custos devem estar previstos na proposta original.
- 5.1.2.79. É de responsabilidade da CONTRATADA, através da empresa subcontratada, arcar com os custos da manutenção corretiva dos equipamentos contidos no objeto deste serviço.
- 5.1.2.80. Em casos de manutenções corretivas emergenciais, a CONTRATADA deverá acionar a empresa subcontratada, que deve disponibilizar telefone para contato de assistência técnica pelo período de 24 horas, 07 dias por semana. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) horas.
- 5.1.2.81. A CONTRATADA, através da empresa subcontratada, é responsável por promover a manutenção preventiva dos equipamentos e acessórios locados, como: lavagem de serpentina, limpeza de filtros, inspeção e testes de dispositivos de segurança, checagem dos parâmetros de operação (pressões de sucção, descarga, temperaturas), checagem dos parâmetros elétricos e reaperto das conexões elétricas e inspeção visual em todo equipamento, realizando a troca sempre que necessário. Esta relação é apenas exemplificativa, sendo a empresa subcontratada a responsável por definir as preventivas necessárias para garantir a confiabilidade operacional e segurança do sistema.
- 5.1.2.82. A CONTRATADA, através da empresa subcontratada, é responsável por manter a continuidade e a confiabilidade de todos os equipamentos locados, devendo em casos de falhas operacionais constantes substituir os equipamentos sem ônus para a CONTRATANTE no período de 24 horas.
- 5.1.2.83. Os serviços executados serão considerados concluídos somente após vistoria da equipe de Fiscalização Técnica da CONTRATANTE, com o objetivo de garantir que os mesmos se encontram em conformidade com o especificado.
- 5.1.2.84. A CONTRATADA, através da empresa subcontratada, é responsável por efetuar a recuperação de quaisquer danos causados às instalações da CONTRATANTE durante todo o período de locação.
- 5.1.2.85. A CONTRATADA não será remunerada pelas diárias em que o sistema permanecer indisponível, em razão de aguardar a execução de manutenção corretiva, ou operar com capacidade reduzida, de modo insuficiente para atender ao setpoint de projeto previamente estabelecido.
- 5.1.2.86. Para fins de pagamento, as diárias serão contabilizadas a partir do término da instalação e início da operação do Chiller, com seu respectivo relatório técnico de partida emitido e validado pela CONTRATANTE
- 5.1.2.87. A CONTRATADA, através da empresa subcontratada, deverá fornecer garantia da instalação e dos equipamentos locados durante a vigência da prestação do serviço.
- 5.1.2.88. Em razão da diversidade de capacidades dos chillers instalados no parque de ativos da CONTRATANTE, ecom o objetivo de garantir uma maior eficiência e assertividade nos serviços de locação, o Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA estabelece rubricas distintas de locação, organizadas por faixas de capacidade dos equipamentos, conforme detalhado na tabela a seguir.

Descrição	Unidade	Quantidade Anual
Locação Diária de Chiller Condensação à Ar,	Diária	90

Capacidade até 80 TRs		
Locação Diária de Chiller Condensação à Ar, Capacidade acima de 80 TRs até 300 TRs	Diária	90

Análise de Vibração de Equipamentos Rotativos

5.1.2.89. As análises de vibração devem ser executadas semestralmente em equipamentos críticos conforme definido no Anexo VII – PMOC - CONSIDERAÇÕES GERAIS.

5.1.2.90. A CONTRATADA deverá realizar o cadastro prévio do Plano de Manutenção Semestral de Análise de Vibração no Software de Gerenciamento de Manutenção adotado, de forma a assegurar o adequado planejamento, rastreabilidade e cumprimento integral da programação estabelecida.

5.1.2.91. Em nenhuma hipótese serão aceitas falhas no cumprimento do Plano de Manutenção Semestral de Análise de Vibração decorrentes de questões internas da CONTRATADA, tais como falhas de gestão, indisponibilidade de recursos, problemas administrativos, operacionais ou relacionados à empresa subcontratada.

5.1.2.92. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acompanhar a execução dos serviços de Análise de Vibração, mesmo que realizados por empresa subcontratada, por meio de Ordem de Serviço (OS) devidamente aberta no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM). A CONTRATADA deverá realizar todos os registros pertinentes referentes ao serviço de Análise de Vibração para compor o histórico de manutenção.

5.1.2.93. As análises de vibração deverão ser realizadas nos Chillers, motores de Torres de Resfriamento e bombas de água gelada, quente e de condensação com potência superiores à 10 cv ou quando verificado a necessidade e aprovado pela CONTRATANTE.

5.1.2.94. A empresa subcontratada é responsável por realizar o levantamento e cadastro dos componentes (rolamentos, tipo de acoplamento, potência, tensão, corrente, etc.) dos equipamentos a serem monitorados e definir os pontos de medição.

5.1.2.95. A empresa subcontratada é responsável por fornecer todos os equipamentos de medição necessários para a execução dos serviços.

5.1.2.96. As coletas e análises de vibração deverão ser realizadas conforme as boas práticas e normas aplicáveis ao tema, como a ABNT NBR 10082:2021 e a ISO 20816-3:2022.

5.1.2.97. A empresa subcontratada deverá emitir Relatório Técnico de Monitoramento contendo:

5.1.2.97.1. Resultado da análise por ativo, além do histórico dos meses anteriores;

5.1.2.97.2. Identificação dos modos de falha e componente que apresentaram desvios

5.1.2.97.3. Espectro de vibração utilizado para diagnóstico da falha (no mínimo para os equipamentos que apresentaram desvios);

5.1.2.97.4. Curva de tendência (no mínimo para os equipamentos que apresentaram desvios);

5.1.2.97.5. Ação recomendada para tratativa dos desvios observados;

5.1.2.97.6. Gráfico apresentando quantidade de falhas observadas mês a mês;

5.1.2.97.7. Gráfico apresentando situação geral do parque de ativos (% resultados satisfatórios, % alertas, % de intervenções necessárias, etc).

5.1.2.98. Relatórios incompletos, em desconformidade ou sem atendimento integral às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência não ensejarão pagamento, até sua regularização.

5.1.2.99. Caso, durante a execução dos serviços de Análise de Vibração, sejam identificadas anomalias classificadas como de alta criticidade, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada, independentemente da emissão do relatório técnico final.

5.1.2.100. A CONTRATADA será responsável por realizar a análise integral do relatório técnico de Análise de Vibração e elaborar Plano de Ação para correção de todas as pendências identificadas, considerando o grau de criticidade de cada anomalia.

5.1.2.101. O Plano de Ação deverá ser apresentado à CONTRATANTE no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do relatório técnico.

5.1.2.102. Caso seja identificada qualquer pendência classificada como de alta criticidade e que represente risco iminente à infraestrutura da CONTRATANTE, a correção da anomalia deverá ser iniciada de forma imediata, independentemente do prazo máximo estabelecido no item anterior, observada a programação a ser definida em conjunto com a equipe de Fiscalização.

5.1.2.103. A CONTRATADA deverá garantir que a empresa subcontratada cumpra integralmente as normas de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente as NRs aplicáveis (NR-10, NR-35, NR-06, entre outras), bem como os procedimentos internos da CONTRATANTE.

Análise de Óleo Lubrificante de Compressor de Chiller

5.1.2.104. As análises de óleo lubrificante dos compressores dos Chillers devem ser executadas anualmente conforme definido no Anexo VII – PMOC - CONSIDERAÇÕES GERAIS. A periodicidade deve ser ajustada caso definida pelo Fabricante do equipamento.

5.1.2.105. A análise de óleo deve contemplar, no mínimo, os seguintes testes:

5.1.2.105.1. Análise Espectrométrica: avaliar a presença de metais de desgaste, aditivos e contaminantes.

5.1.2.105.2. Análise de Contaminação: avaliar a presença de umidade e outros elementos microscópicos.

5.1.2.105.3. Análise Físico-Química: avaliar as condições do lubrificante, como: aparência, água, densidade, índice de viscosidade, TAN (Número de Acidez Total), fuligem, odor, etc.

5.1.2.106. A empresa subcontratada deverá avaliar a aplicação e os tipos de óleo lubrificante e indicar, com base em sua expertise, a necessidade de incluir testes adicionais na análise, como por exemplo Ferrografia Analítica.

5.1.2.107. Os resultados da análise devem ser apresentados em formato de Relatório Técnico, contendo a assinatura do profissional qualificado responsável pela análise. O relatório deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.2.107.1. Tabelas e gráficos comparando os últimos resultados com a série histórica, de forma a avaliar a modificação das propriedades do óleo e a tendência de desgaste;

5.1.2.107.2. Interpretação dos resultados;

5.1.2.107.3. Nível de severidade dos desvios;

5.1.2.107.4. Ações corretivas recomendadas.

5.1.2.108. Os procedimentos e valores referenciais de análise de óleo devem seguir as boas práticas e normas aplicáveis ao tema, como por exemplo normas técnicas da ASTM (American Society for Testing and Materials).

Termografia

5.1.2.109. A execução dos serviços de Termografia poderá ser realizada por meio de subcontratação, desde que exclusivamente por empresa especializada, previamente informada e formalmente autorizada pela CONTRATANTE, não sendo admitida subcontratação tácita ou posterior à execução do serviço.

5.1.2.110. A CONTRATADA deverá realizar o cadastro prévio do Plano de Manutenção Semestral de Termografia no Software de Gerenciamento de Manutenção adotado, de forma a assegurar o adequado planejamento, rastreabilidade e cumprimento integral da programação estabelecida.

5.1.2.111. Em nenhuma hipótese serão aceitas falhas no cumprimento do Plano de Manutenção Semestral de Termografia decorrentes de questões internas da CONTRATADA, tais como falhas de gestão, indisponibilidade de recursos, problemas administrativos, operacionais ou relacionados à empresa subcontratada.

5.1.2.112. Os serviços de Termografia deverão ser executados em conformidade com o escopo técnico definido no Termo de Referência, planos de manutenção e demais documentos contratuais.

5.1.2.113. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acompanhar a execução dos serviços de Termografia, mesmo que realizados por empresa subcontratada, por meio de Ordem de Serviço (OS) devidamente aberta no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM). A CONTRATADA deverá realizar todos os registros pertinentes referentes ao serviço de termografia para compor o histórico de manutenção e a evolução do processo de monitoramento.

5.1.2.114. A empresa subcontratada deverá emitir, de forma obrigatória, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de Termografia executados, devendo a CONTRATADA enviar a ART à CONTRATANTE para fins de validação e pagamento do serviço.

5.1.2.115. O pagamento dos serviços de Termografia ficará expressamente condicionado à entrega e aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório técnico formal, devidamente assinado e emitido pela empresa subcontratada, com a correspondente ART registrada.

5.1.2.116. Relatórios incompletos, em desconformidade ou sem atendimento integral às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência não ensejarão pagamento, até sua regularização.

5.1.2.117. O relatório técnico deverá, obrigatoriamente, conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.2.117.1. Identificação do Inspetor Termografista responsável, com nome completo e comprovação de certificação;

5.1.2.117.2. Critérios de classificação de risco adotados, claramente definidos e justificados;

5.1.2.117.3. Referências técnicas e normativas utilizadas na análise;

5.1.2.117.4. Tabela resumo contendo o resultado da inspeção de cada ativo avaliado;

5.1.2.117.5. Registro fotográfico convencional do componente inspecionado e seu respectivo termograma;

5.1.2.117.6. Indicação das temperaturas máximas medidas e/ou da diferença de temperatura entre pontos avaliados;

5.1.2.117.7. Parâmetros de configuração da câmera termográfica utilizados durante a inspeção;

5.1.2.117.8. Dados técnicos da Câmera Termográfica utilizada (marca, modelo, resolução, entre outros);

5.1.2.117.9. Descrição detalhada da anomalia identificada;

5.1.2.117.10. Descrição das possíveis causas associadas à anomalia;

5.1.2.117.11. Descrição da ação corretiva recomendada, compatível com o grau de criticidade identificado.

5.1.2.118. Caso, durante a execução dos serviços de Termografia, sejam identificadas anomalias classificadas como de alta criticidade, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada, independentemente da emissão do relatório técnico final.

5.1.2.119. A CONTRATADA será responsável por realizar a análise integral do relatório técnico de Termografia e elaborar Plano de Ação para correção de todas as pendências identificadas, considerando o grau de criticidade de cada anomalia.

5.1.2.120. O Plano de Ação deverá ser apresentado à CONTRATANTE no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do relatório técnico.

5.1.2.121. Caso seja identificada qualquer pendência classificada como de alta criticidade e que represente risco iminente à infraestrutura da CONTRATANTE, a correção da anomalia deverá ser iniciada de forma imediata, independentemente do prazo máximo estabelecido no item anterior, observada a programação a ser definida em conjunto com a equipe de Fiscalização.

5.1.2.122. A CONTRATADA deverá garantir que a empresa subcontratada cumpra integralmente as normas de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente as NRs aplicáveis (NR-10, NR-35, NR-06, entre outras), bem como os procedimentos internos da CONTRATANTE.

5.1.2.123. Todas as informações, imagens, dados técnicos e relatórios gerados durante a execução dos serviços de Termografia serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser tratados como confidenciais.

5.1.2.124. As Inspeções termográficas deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 16818, ABNT NBR15424, ABNT NBR 15718, ABNT NBR 16554, ABNT NBR NM ISO 9712, ABNT NBR 5410 e demais normas aplicáveis ao tema.

5.1.2.125. A empresa subcontratada deverá comprovar, previamente à execução dos serviços, no mínimo:

5.1.2.125.1. Inspetor termografista responsável pela execução dos ensaios com certificação Categoria I (ou superior) em Termografia, devidamente comprovada e vigente, conforme disposições de ABNT NBR NM ISO9712.

5.1.2.125.2. Profissional detentor de Categoria Nível III, devidamente comprovada e vigente, em conformidade com a ABNT NBR NM ISO 9712, responsável pela elaboração, validação e assinatura do Relatório Técnico, bem como pela avaliação e interpretação dos resultados, definição das possíveis causas das anomalias identificadas e indicação das ações corretivas recomendadas.

5.1.2.125.3. Utilização de equipamentos calibrados, com certificados de calibração válidos e rastreáveis a padrões reconhecidos.

Contrato de Manutenção de Sistemas de Automação de HVAC

5.1.2.126. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Softwares e Sistemas de Gerenciamento Predial (BMS) aplicados aos sistemas de HVAC poderá ser realizada por meio de subcontratação, desde que exclusivamente por fabricante do sistema BMS ou por empresa integrante de sua rede credenciada ou oficialmente autorizada.

5.1.2.127. A empresa subcontratada deverá comprovar, previamente ao início dos serviços, Credenciamento ou autorização formal do fabricante do BMS, válida e compatível com a plataforma, versão de software, controladores e protocolos instalados;

5.1.2.128. Os contratos de manutenção de automação dos sistemas de HVAC deverão contemplar os seguintes sistemas e softwares, observadas suas respectivas versões aplicáveis.

PAVILHÃO	FABRICANTE	SUPERVISÓRIO	QTD.
CESTEH	Johnson Controls	Metasys	1
HPP	Johnson Controls	Metasys	1

CDTS	Schneider Electric	Aveva	1
CARLOS CHAGAS	Automated Logic	Webctrl	1
UNADIG	Siemens	Wincc	1
TOTAL DE SISTEMAS			5

5.1.2.129. A relação de softwares apresentada no item anterior é não exaustiva, devendo a empresa subcontratada considerar, sob sua inteira responsabilidade, a utilização de softwares, aplicações e ferramentas complementares que se façam necessários à plena, adequada e segura execução das atividades de manutenção dos sistemas de automação, observadas as recomendações dos fabricantes e a utilização de suas versões mais atualizadas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.1.2.130. A empresa subcontratada deverá dispor de todos os recursos técnicos necessários à plena execução das atividades de manutenção previstas no escopo contratado, incluindo, mas não se limitando a conversores, interfaces, cabos, ferramentas, licenças de software, chaves de acesso e demais dispositivos ou aplicações indispensáveis à comunicação, diagnóstico, parametrização e intervenção nos sistemas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.1.2.131. A subcontratação somente será admitida mediante prévia, expressa e formal autorização da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer forma de subcontratação tácita, posterior ou sem anuência.

5.1.2.132. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o Plano de Manutenção Preventivo do BMS, elaborado pela empresa subcontratada, para análise prévia e aprovação formal pela Fiscalização. O plano deverá contemplar, no mínimo:

5.1.2.132.1. Rotinas de manutenção preventiva dos controladores, servidores, estações de operação, redes de comunicação e dispositivos de campo;

5.1.2.132.2. Rotinas de inspeção física e funcional dos controladores programáveis e demais elementos de campo.

5.1.2.132.3. Rotinas de avaliação de atuadores, válvulas motorizadas e dampers;

5.1.2.132.4. Rotinas de verificação de tempo de processamento e memória livre;

5.1.2.132.5. Rotinas de verificação do funcionamento de entradas e saídas digitais e analógicas (I/O);

5.1.2.132.6. Rotinas de inspeção de hardware, fontes, ventilação, integridade física, limpeza e organização;

5.1.2.132.7. Rotinas de verificação e ajustes de conexões e medições de grandezas elétricas;

5.1.2.132.8. Rotinas de validação de setpoints, limites operacionais e intertravamentos;

5.1.2.132.9. Rotinas de inspeção da topologia de rede do BMS, incluindo switches, gateways e conversores;

5.1.2.132.10. Rotinas de inspeção da integridade e desempenho das redes de comunicação (BACnet, Modbus ou equivalentes);

5.1.2.132.11. Procedimentos de backup, restauração e versionamento de banco de dados, gráficos, lógicas e históricos;

5.1.2.132.12. Procedimentos de backup de servidores e CLPs, quando necessário;

5.1.2.132.13. Procedimentos de atualização de firmwares de controladores e softwares quando necessário para operação do sistema;

5.1.2.132.14. Procedimentos de testes, validações funcionais e comissionamento após intervenções.

5.1.2.132.15. Proposição de ajustes técnicos, quando identificadas não conformidades ou oportunidades de melhoria (mediante aprovação).

5.1.2.133. É necessária a identificação clara e objetiva dos serviços e materiais incluídos no contrato de manutenção, bem como dos serviços e peças que eventualmente demandarão a apresentação de orçamento complementar, acompanhado da devida comprovação de composição e aplicação de preços.

5.1.2.134. Deverão estar claramente definidas no contrato de manutenção as condições de cobertura para chamados de emergência, incluindo:

5.1.2.134.1. Tempos máximos de atendimento e resposta (SLA);

5.1.2.134.2. Quantitativo de chamados de emergência incluídos no contrato;

5.1.2.134.3. Valores unitários aplicáveis a chamados excedentes, quando houver.

5.1.2.135. Em nenhuma hipótese serão aceitas falhas no cumprimento do Plano de Manutenção dos Sistemas de Automação de HVAC decorrentes de questões internas da CONTRATADA, tais como falhas de gestão, indisponibilidade de recursos, problemas administrativos, operacionais ou relacionados à empresa subcontratada.

5.1.2.136. O pagamento dos serviços de manutenção dos Sistemas de Automação de HVAC ficará condicionado à entrega, validação e aceite dos seguintes documentos:

5.1.2.136.1. Relatório técnico de manutenção, emitido e assinado pela empresa subcontratada;

5.1.2.136.2. Ordem de Serviço concluída no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM) da Contratada, com todos os registros pertinentes devidamente documentados;

5.1.2.136.3. Comprovação de utilização de peças originais ou homologadas pelo fabricante, quando aplicável.

5.1.2.137. O relatório técnico de manutenção do Sistema de Automação de HVAC deverá conter, no mínimo:

5.1.2.137.1. Identificação completa dos sistemas, equipamentos e componentes avaliados;

5.1.2.137.2. Escopo detalhado dos serviços executados (plano de manutenção);

5.1.2.137.3. Parâmetros operacionais antes e após intervenções;

5.1.2.137.4. Lista de componentes inspecionados, ajustados ou substituídos;

5.1.2.137.5. Identificação das anomalias encontradas e respectivas causas prováveis;

5.1.2.137.6. Recomendações técnicas e ações corretivas ou preventivas;

5.1.2.137.7. Registros fotográficos pertinentes;

5.1.2.137.8. Conclusão quanto à condição operacional do equipamento.

5.1.2.138. Relatórios incompletos, em desconformidade ou sem atendimento integral às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência não ensejarão pagamento, até sua regularização.

5.1.2.139. Caso sejam identificadas falhas críticas, riscos iminentes à operação, à segurança ou à integridade dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada, independentemente da emissão do relatório técnico final.

5.1.2.140. A CONTRATADA deverá garantir que a empresa subcontratada cumpra integralmente as normas de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente as NRs aplicáveis (NR-10, NR-35, NR-06, entre outras), bem como os procedimentos internos da CONTRATANTE.

5.1.2.141. O contrato de manutenção deverá contemplar a realização de treinamento operacional para a equipe técnica da CONTRATADA, com conteúdo compatível com os sistemas atendidos.

Contrato de Manutenção de Chiller e Bomba de Calor

5.1.2.142. A execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de chillers e bombas de calor poderá ser realizada por meio de subcontratação junto ao fabricante do equipamento ou por empresa integrante de sua rede credenciada ou oficialmente autorizada.

5.1.2.143. A tabela a seguir apresenta os quantitativos, os modelos e as principais especificações técnicas dos chillers e bombas de calor que deverão ser contemplados nos contratos de manutenção.

Pavilhão	Equipamento	Modelo	Capacidade [TR]	Condensação	Compressor	Fabricante	Qtd
Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde (CDTS)	Chiller	MS390-1FLWH0-R134A	390	Água	Centrífugo, Mancal Magnético	Multistack Tosi	4
Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde (CDTS)	Bomba de Calor	RTWD180F	180	Água	Parafuso	Trane	1
041-Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos (ICTB)	Chiller	30XWB400	400	Água	Parafuso	Carrier	2
246-CESTEH	Chiller	RCU1A070A9USFZ	70	Ar	Parafuso	Hitachi	2
257-Hélio Peggy Pereira (HPP)	Chiller	30RSA150446	150	Ar	Scroll	Carrier	4
114-Pavilhão Haity Moussatché – Biblioteca	Chiller	30HXE200	200	Água	Parafuso	Carrier	2
028Pavilhão Gaspar Vianna (INI)	Chiller	30RAB065	65	Ar	Scroll	Carrier	1
011-Pavilhão Cardoso Fontes	Chiller	30RAB030	30	Ar	Scroll	Carrier	1
Hospital Federal da Lagoa (HFL) (*)	Chiller	30HRS100	100	Água	Scroll	Carrier	1
						Total	18

(*) É importante observar que, com a inclusão do Hospital Federal da Lagoa no escopo contratual, optou-se, excepcionalmente, pela inclusão do chiller 30HRS100 na relação de equipamentos a serem submetidos a contrato de manutenção com rede credenciada. Embora o equipamento não se enquadre, necessariamente, no critério geral estabelecido neste capítulo, não há, no momento, histórico robusto e confiável que permita avaliar adequadamente as condições de manutenção e o estado atual do equipamento. Dessa forma, adotou-se uma

abordagem conservadora, considerando-se mais seguro o envolvimento de uma rede credenciada para a realização de diagnóstico técnico e elaboração de relatório situacional, contemplando, de forma mais assertiva possível, as condições do equipamento e eventuais pendências ou intervenções necessárias.

5.1.2.144. Para fins de esclarecimento, os serviços relacionados aos contratos de manutenção de chillers e bombas de calor são orçados com base no valor da mensalidade para um equipamento, conforme previsto no Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA. Assim, o quantitativo de mensalidades considerado em cada rubrica da referida Planilha observa a seguinte lógica de dimensionamento: cada chiller ou bomba de calor corresponde a 12 (doze) mensalidades por ano. Desse modo:

5.1.2.144.1. Centrais de Água Gelada com 01 (um) chiller ou bomba de calor: 12 (doze) mensalidades;

5.1.2.144.2. Centrais de Água Gelada com 02 (dois) chillers ou bombas de calor, de mesmo modelo e especificação técnica: 24 (vinte e quatro) mensalidades;

5.1.2.144.3. Centrais de Água Gelada com 04 (quatro) chillers ou bombas de calor, de mesmo modelo e especificação técnica: 48 (quarenta e oito) mensalidades.

5.1.2.145. O contrato de manutenção subcontratado deverá englobar, obrigatoriamente, a mão de obra, materiais e insumos necessários para execução do plano de manutenção preventivo e preditivo aplicável a cada chiller e bomba de calor. As manutenções corretivas, sejam elas programadas ou não programadas, deverão ser executadas mediante orçamento adicional, condicionado à prévia aprovação da CONTRATANTE, acompanhado da devida comprovação de composição e aplicação de preços.

5.1.2.146. Algumas atividades previstas no plano de manutenção dos chillers e bombas de calor poderão ser executadas diretamente pela CONTRATADA, desde que seja formalmente demonstrada a vantagem técnica e/ou econômica dessa execução e haja aprovação expressa da Fiscalização. Nessa hipótese, é imprescindível que a empresa subcontratada esteja formalmente ciente e de acordo com a divisão de responsabilidades e atribuições, devendo tal condição estar devidamente documentada.

5.1.2.147. A CONTRATADA deverá realizar o cadastro prévio do Plano de Manutenção dos Chillers no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM), de forma a assegurar o adequado planejamento, rastreabilidade e cumprimento integral da programação estabelecida.

5.1.2.148. Antes do início de qualquer serviço subcontratado de manutenção de chillers e bombas de calor, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os planos e procedimentos de manutenção a serem aplicados aos equipamentos pela empresa subcontratada, para análise prévia e aprovação formal pela Fiscalização.

5.1.2.149. Deverá constar de forma expressa e detalhada a relação dos materiais, insumos e serviços incluídos na subcontratação, bem como aqueles que não estejam contemplados e que, eventualmente, demandem a emissão de orçamentos complementares.

5.1.2.150. Deverão estar claramente definidas no contrato de manutenção as condições de cobertura para chamados de emergência, incluindo:

5.1.2.150.1. Tempos máximos de atendimento e resposta (SLA);

5.1.2.150.2. Quantitativo de chamados de emergência incluídos no contrato;

5.1.2.150.3. Valores unitários aplicáveis a chamados excedentes, quando houver.

5.1.2.151. Em nenhuma hipótese serão aceitas falhas no cumprimento do Plano de Manutenção dos Chillers e Bombas de Calor decorrentes de questões internas da CONTRATADA, tais como falhas de gestão, indisponibilidade de recursos, problemas administrativos, operacionais ou relacionados à empresa subcontratada.

5.1.2.152. A subcontratação somente será admitida mediante prévia, expressa e formal autorização da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer forma de subcontratação tácita, posterior ou sem anuência.

5.1.2.153. A empresa subcontratada deverá comprovar, previamente à execução dos serviços:

5.1.2.153.1. Credenciamento ou autorização formal do fabricante do chiller ou bomba de calor, válida e compatível com o modelo e tecnologia do equipamento;

5.1.2.153.2. Profissionais legalmente habilitados, com treinamento específico do fabricante para o modelo do chiller ou bomba de calor;

5.1.2.153.3. Atendimento integral às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo ABNT, ASHRAE, ISO, normas do fabricante e legislação vigente.

5.1.2.154. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acompanhar a execução dos serviços de manutenção de Chiller e Bomba de Calor, mesmo que realizados por empresa subcontratada, por meio de Ordem de Serviço (OS) devidamente aberta no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM). A CONTRATADA deverá realizar todos os registros pertinentes de forma a compor o histórico de manutenção dos equipamentos.

5.1.2.155. O pagamento dos serviços de manutenção de chiller e bomba de calor ficará condicionado à entrega, validação e aceite dos seguintes documentos:

5.1.2.155.1. Relatório técnico de manutenção, emitido e assinado pela empresa subcontratada;

5.1.2.155.2. Ordem de Serviço concluída no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM) da Contratada, com todos os registros pertinentes devidamente documentados;

5.1.2.155.3. Comprovação de utilização de peças originais ou homologadas pelo fabricante, quando aplicável.

5.1.2.156. O relatório técnico de manutenção de chiller ou bomba de calor deverá conter, no mínimo:

5.1.2.156.1. Identificação completa do equipamento (fabricante, modelo, número de série, capacidade);

5.1.2.156.2. Escopo detalhado dos serviços executados (plano de manutenção);

5.1.2.156.3. Parâmetros operacionais antes e após a intervenção;

5.1.2.156.4. Lista de componentes inspecionados, ajustados ou substituídos;

5.1.2.156.5. Identificação das anomalias encontradas e respectivas causas prováveis;

5.1.2.156.6. Recomendações técnicas e ações corretivas ou preventivas;

5.1.2.156.7. Registros fotográficos pertinentes;

5.1.2.156.8. Conclusão quanto à condição operacional do equipamento.

5.1.2.157. Relatórios incompletos, em desconformidade ou sem atendimento integral às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência não ensejarão pagamento, até sua regularização.

5.1.2.158. Caso sejam identificadas falhas críticas, riscos iminentes à operação, à segurança ou à integridade dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada, independentemente da emissão do relatório técnico final.

5.1.2.159. A CONTRATADA deverá garantir que a empresa subcontratada cumpra integralmente as normas de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente as NRs aplicáveis (NR-10, NR-35, NR-06, entre outras), bem como os procedimentos internos da CONTRATANTE.

5.1.2.160. O contrato de manutenção deverá contemplar a realização de treinamento operacional para a equipe técnica da CONTRATADA, com conteúdo compatível com os equipamentos atendidos, abrangendo, no mínimo, rotinas operacionais, boas práticas de operação, identificação de falhas recorrentes e procedimentos de segurança.

Serviços Subcontratados Não Listados

5.1.2.161. A título de isonomia entre as proponentes, deverá constar obrigatoriamente na proposta o valor de R\$ 2.287.628,47 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), sem incidência de CITL/BDI, destinado à cobertura de despesas com serviços subcontratados não listados, sobre o qual incidirá o percentual de CITL/BDI ofertado pela proponente na respectiva rubrica. Local e horário da prestação dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Campus Manguinhos Fiocruz: Av. Brasil, 4365, Manguinhos, RJ.

5.2.2. Instituto Fernandes Figueira: Av. Rui Barbosa, 716, Flamengo, RJ.

5.2.3. Campus (INERU): Estrada da Covanca, 56, Jacarepaguá, RJ.

5.2.4. Campus Mata Atlântica: Estrada Rodrigues Caldas, 3400, Jacarepaguá, RJ.

5.2.5. Pavilhão Hélio Fraga: Estrada Curicica, 2000, Jacarepaguá, RJ.

5.2.6. Galpão de Arquivos da COGEAD: Rua Bispo Lacerda, 25, Del Castilho, RJ.

5.2.7. Palácio Itaboraí 188, Valparaíso, Petrópolis, RJ.

5.2.8. Hospital Federal da Lagoa: R. Jardim Botânico, 501, Lagoa, RJ.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas previstas nesta Termo de Referência e em seus anexos considerando que:

5.3.1.1. É responsabilidade da CONTRATADA executar com qualidade os serviços de operação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos ativos contemplados no escopo contratual.

5.3.1.2. A execução contratual deverá seguir no mínimo o estabelecido neste Termo de Referência e em seus anexos, podendo a CONTRATADA acrescentar rotinas, métodos e tecnologias, se entender que são necessárias para execução contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais consumíveis, peças de reposição, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. O fornecimento de todos os elementos descritos nos subitens abaixo se destina a utilização exclusiva nesta contratação e serão de fornecimento obrigatório por parte da CONTRATADA. O não fornecimento poderá ser entendido como inexecução parcial do contrato, estando a CONTRATADA sujeita as sanções previstas neste Termo de Referência.

5.4.2. A CONTRATADA deverá justificar tecnicamente toda e qualquer solicitação de substituição de peças, devendo tal solicitação ser formalmente registrada em Ordem de Serviço e submetida à apreciação e prévia autorização da Fiscalização. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos, originais e comprovadamente de primeira qualidade, sendo vedada a utilização de materiais reconicionados, recuperados ou reaproveitados, devendo ainda atender integralmente às especificações técnicas aplicáveis, de modo a eliminar riscos de inadequação, imprecisão ou funcionamento indevido das instalações.

5.4.3. A CONTRATADA será responsável por definir, implementar e manter a logística necessária ao armazenamento e transporte de todos os equipamentos, ferramentas, peças e materiais de sua propriedade, de modo a assegurar sua adequada conservação, disponibilidade, reposição e utilização contínua e eficiente durante a execução dos serviços.

5.4.4. A CONTRATADA deverá dispor de módulo de gestão de estoque integrado ao Software de Gerenciamento da Manutenção (SGM), que possibilite a visualização e o controle, em tempo real, de todos os materiais estocados, contemplando, no mínimo, os níveis mínimos e máximos de estoque, ponto de ressuprimento, histórico e relatórios de entrada e saída de materiais, bem como a rastreabilidade das movimentações.

Materiais Consumíveis

5.4.5. São considerados materiais consumíveis os itens utilizados rotineiramente na execução dos serviços e, apesar de não integrarem diretamente os sistemas, equipamentos ou instalações, são necessários para a realização adequada das atividades de manutenção e serviços previstos no objeto da contratação. Normalmente são utilizados no desempenho das atividades, tais como: fita isolante, abraçadeiras, eletrodos de solda, estopas etc.

5.4.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais consumíveis conforme lista exemplificativa e não exaustiva contida no Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA, necessários à execução das atividades de manutenção objetivando o perfeito funcionamento dos sistemas, subsistemas e equipamentos objetos do presente Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato. A CONTRATADA é responsável por executar a revisão e/ou complementação da lista de insumos necessários à execução integral do objeto deste Contrato.

5.4.7. Durante a execução contratual, caso seja verificada a necessidade de materiais consumíveis não especificados em tabela, a CONTRATADA será responsável pelo seu fornecimento, sem repassar valores adicionais para a CONTRATANTE;

5.4.8. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de materiais consumíveis, em quantitativo suficiente para atendimento imediato das demandas operacionais, sempre que necessário. A indisponibilidade de materiais consumíveis que resulte no descumprimento dos prazos contratuais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções cabíveis e aos respectivos descontos previstos em contrato.

5.4.9. Os materiais de consumo a serem aplicados poderão ser auditados pela Fiscalização da CONTRATANTE antes da utilização na prestação de serviços, podendo a mesma solicitar a sua não aplicação ou substituição ao verificar qualquer tipo de não conformidade, ou má qualidade, sem gerar qualquer tipo de custos adicionais ou ressarcimento à CONTRATADA.

5.4.10. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços desta contratação, devendo, portanto, considerar na composição de seus custos os valores para o fornecimento em quantidades e qualidades suficientes ao atendimento contratual.

Peças de Reposição

5.4.11. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças de reposição, listadas ou não listadas, necessárias ao perfeito funcionamento dos sistemas, subsistemas e equipamentos objetos do presente Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.

5.4.12. São consideradas peças listadas os itens que estão elencados na relação da aba “Material (Peças)” do Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA. As demais peças que não estão contidas nesta Tabela são consideradas “peças não listadas”.

5.4.13. O pagamento das peças previstas no Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA, necessárias à manutenção e à operação dos equipamentos e de seus respectivos sistemas, somente será efetuado após a comprovação de seu efetivo emprego, observados os preços unitários finais pactuados e registrados na referida planilha. Para a composição desses preços, a CONTRATADA deverá informar, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, os valores unitários das peças e o percentual de custos indiretos, tributos e lucro (CITL/BDI) a ser aplicado sobre tais valores, conforme a metodologia estabelecida na referida planilha. Os preços unitários finais resultantes dessa composição deverão contemplar os custos de frete e o acréscimo de CITL /BDI.

5.4.14. Durante a execução do contrato, poderá haver a necessidade de aquisição de peças não listadas, em razão da natureza dos serviços objeto deste Termo de Referência, que contempla a manutenção preventiva e corretiva de

uma ampla diversidade de sistemas, com diferentes níveis de complexidade, criticidade, risco e impacto operacional. Desta forma, torna-se inviável o detalhamento prévio de todas as peças passíveis de falha e eventual substituição. Tais itens não integram o Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA, uma vez que apresentam menor frequência de utilização e significativa variabilidade de valores.

5.4.15. Havendo necessidade de substituição de peça não listada, a CONTRATADA deverá apresentar pesquisa de mercado contendo, no mínimo, 03 (três) orçamentos válidos, com escopo claramente definido, a fim de aferir a conformidade dos valores com a média praticada, nos casos em que a peça não constar nas tabelas oficiais SINAPI-RJ e SCO-RJ. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar pesquisa de mercado complementar para verificação da compatibilidade dos valores apresentados. O valor autorizado e pago pela peça corresponderá ao menor orçamento aprovado, acrescido do percentual de custos indiretos, tributos e lucro (CITL/BDI) informado pela CONTRATADA na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.4.16. O pagamento das peças não listadas na planilha de medição somente ocorrerá após a sua efetiva utilização, de acordo com os valores previamente aprovados em orçamento pela Fiscalização e devidamente registrados no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM). Os custos de frete deverão estar obrigatoriamente incluídos nos orçamentos apresentados.

5.4.17. A título de isonomia entre as proponentes, deverá constar obrigatoriamente na proposta o valor de R\$ 2.036.700,00 (dois milhões, trinta e seis mil e setecentos reais), sem incidência de CITL/BDI, destinado à cobertura de despesas com materiais (peças) não listados, sobre o qual incidirá o percentual de CITL/BDI ofertado pela proponente na respectiva rubrica.

5.4.18. Para peças não tabeladas, deverá ser utilizado, respectivamente, a planilha de composição de custo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil para o Estado do Rio de Janeiro (SINAPI_ref_Insumos _RJ_xxxxxx_Nao Desonerado) da Caixa Econômica Federal, a tabela do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia (SCO-RIO) e ampla pesquisa de mercado, com a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, para a definição do valor a ser pago pelos materiais não tabelados utilizados na execução dos serviços de manutenção objeto deste contrato.

5.4.19. Caso um mesmo material seja identificado em mais de uma tabela ou planilha de referência, será adotada, para fins de definição do critério de pagamento, a seguinte ordem de prioridade: SINAPI – RJ, SCO-RJ e ampla pesquisa de mercado.

5.4.20. A CONTRATANTE utilizará, para fins de medição e pagamento, as planilhas SINAPI-RJ e SCO-RIO vigentes na data de apresentação da proposta, devidamente formalizadas em processo SEI. As referidas tabelas serão atualizadas anualmente, a cada aniversário da data de apresentação da proposta da contratada, não implicando em qualquer tipo de efeito retroativo.

5.4.21. É responsabilidade da CONTRATADA relacionar o material aplicado demonstrando o código SINAPI-RJ ou SCO-RIO como referência para fins de atesto pela Fiscalização;

5.4.22. Considerando que as tabelas SINAPI-RJ e SCO-RJ não contemplam os custos indiretos, tributos e lucro (CITL/BDI), será admitida a aplicação, pela CONTRATADA, do percentual de CITL/BDI previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores nelas discriminados.

5.4.23. A garantia das peças deverá estar explicitamente discriminada nos orçamentos submetidos à análise e aprovação da Fiscalização. Caberá exclusivamente à CONTRATADA acionar o fabricante, fornecedor ou prestador de serviço em caso de falha da peça durante o período de garantia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4.24. As peças de reposição a serem aplicadas estarão sujeitas à verificação pela Fiscalização da CONTRATANTE para fins de recebimento oficial, sendo obrigatória a apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA. Após a verificação, a Fiscalização poderá, a seu critério, solicitar a não aplicação ou a substituição das peças que apresentem qualquer tipo de não conformidade, especificação técnica inadequada ou qualidade insatisfatória, sem que isso gere ônus adicional à CONTRATANTE.

5.4.25. A CONTRATADA será responsável por definir, implantar e gerenciar sua estratégia de estoque mínimo, de modo a assegurar o atendimento aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a taxa média

de consumo de cada item e os respectivos prazos de fornecimento. O descumprimento dos prazos contratuais decorrente da indisponibilidade de materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções e aos descontos previstos em Contrato.

5.4.26. Em função da CONTRATANTE possuir materiais de sua propriedade em estoque (almoxarifado), sempre que indicado pela Fiscalização, tais materiais deverão ser utilizados pela CONTRATADA, sem que isso gere qualquer cobrança adicional.

Ferramentas

5.4.27. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento, calibração e manutenção de todas as ferramentas necessárias à plena execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme previsto no Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA, o qual estabelece o quantitativo mínimo exigido. A referida relação possui caráter exemplificativo e não exaustivo, devendo a CONTRATADA disponibilizar outros equipamentos, ferramentas ou instrumentos que se mostrem necessários. As ferramentas deverão ser disponibilizadas em quantidade suficiente, manter-se em perfeitas condições de uso, com calibração válida quando aplicável, e deverão ser prontamente substituídas pela CONTRATADA em caso de avaria, desgaste ou inadequação. A disponibilização de todas as ferramentas individuais e coletivas previstas no Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA deverá ocorrer de forma imediata, a partir do início da vigência contratual.

5.4.28. Para a execução do objeto do presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá dispor, durante toda a vigência do contrato, de:

5.4.28.1. Ferramentas coletivas em quantidade suficiente, em perfeitas condições de uso e, quando aplicável, devidamente calibradas e com certificações válidas;

5.4.28.2. Ferramentas individuais em quantidade suficiente, em perfeitas condições de uso e, quando aplicável, devidamente calibradas e com certificações válidas.

5.4.29. As ferramentas de apoio à manutenção e operação deverão ser compatíveis com cada posto de trabalho, de modo a garantir a adequada execução de quaisquer serviços descritos no presente Termo de Referência;

5.4.30. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA arcar com todas as despesas relacionadas à manutenção, armazenamento, conservação e calibração das ferramentas de apoio à manutenção e operação necessárias à plena execução do objeto contratual.

5.4.31. A CONTRATADA é responsável por revisar e, quando necessário, complementar a lista de ferramentas prevista na Planilha de Custos e Formação de Preços, de modo a garantir a plena execução das atividades de manutenção e operação objeto deste Termo de Referência. Tal previsão não exime a CONTRATADA da obrigação de disponibilizar quaisquer outros equipamentos, ferramentas e instrumentos que se façam necessários à adequada execução dos serviços.

5.4.32. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deixar de executar os serviços previstos neste contrato sob a alegação de inexistência, indisponibilidade ou insuficiência de ferramentas necessárias à sua execução.

5.4.33. Todos os instrumentos de medição e ensaio utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços de manutenção e operação que demandem calibração deverão possuir certificados de calibração válidos e vigentes durante toda a execução do contrato.

5.4.34. Os certificados de calibração deverão possuir validade mínima de 01 (um) ano e ser renovados ou substituídos por documentação válida sempre que necessário, de modo a assegurar a rastreabilidade metrológica, bem como a conformidade dos instrumentos quanto aos seus limites e tolerâncias de medição.

5.4.35. A periodicidade de validade dos certificados de calibração poderá ser reavaliada em função de eventos ou ocorrências envolvendo os instrumentos, alterações na legislação vigente, recomendações do fabricante ou por determinação da CONTRATANTE, sempre que necessário para assegurar a confiabilidade das medições e a adequada execução dos serviços contratados.

5.4.36. A calibração deverá ser realizada por empresa especializada pertencente à Rede Brasileira de Calibração (RBC), que deverá obrigatoriamente emitir o respectivo Certificado de Calibração, válido e rastreável. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o Certificado de Calibração de qualquer ferramenta ou instrumento de medição. Caso o Certificado esteja fora da validade ou não existir, poderá ser aplicada sanção conforme previsto em Termo de Referência.

5.4.37. Diante de impossibilidade de calibrar determinado instrumento, este deverá ser imediatamente substituído por outro que possua certificado de calibração válido.

5.4.38. Os relatórios técnicos emitidos pela CONTRATADA que apresentem medições coletadas através de instrumentos de medição deverão conter em anexo o seu respectivo Certificado de Calibração válido.

Equipamentos de Comunicação

5.4.39. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em quantidade e qualidade suficientes, equipamentos de comunicação (smartphones) com linhas ativas para atendimento de todos os postos de trabalho previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, com exceção dos postos de meio oficial. Para estes, admite-se a utilização de smartphone pelo respectivo técnico que compõe a dupla.

5.4.40. Os smartphones serão utilizados para assegurar a comunicação, a execução e o registro das Ordens de Serviço no Software de Gerenciamento da Manutenção. O quantitativo de equipamentos foi dimensionado considerando, no mínimo, um smartphone por posto de trabalho, excetuados os postos de meio oficial.

5.4.41. Toda a manutenção, reparo, reposição ou substituição desses dispositivos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir a recomposição em caso de avaria, perda ou extravio no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da ocorrência.

5.4.42. A disponibilização dos equipamentos de comunicação deverá ser imediata, a partir do início da vigência do contrato.

5.4.43. Os smartphones deverão possuir sistema de GPS e georastreamento em funcionamento contínuo, com rastreamento em tempo real, de modo a permitir, quando necessário, a verificação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

5.4.44. Os custos com os equipamentos e sua manutenção deverão compor o custo do valor dos serviços disponibilizados na proposta comercial.

5.4.45. Além dos smartphones, a CONTRATADA deverá dimensionar e disponibilizar os meios de comunicação necessários para garantir comunicação efetiva, contínua e ágil entre os postos estratégicos envolvidos na operação e manutenção dos sistemas objeto deste contrato.

5.4.46. O quantitativo, a tecnologia e a distribuição dos dispositivos de comunicação deverão ser definidos exclusivamente pela CONTRATADA, de acordo com sua estratégia operacional, características do site e nível de criticidade das atividades, devendo tais recursos ser considerados integralmente nos custos indiretos do contrato, não gerando qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.4.47. Para fins de referência técnica, recomenda-se a previsão de rádios do tipo HT para, no mínimo, a Equipe Técnica de Plantonista, Operadores de Instalação de Ar Condicionado, Técnicos de Automação em Supervisório, Técnico de Segurança do Trabalho, PCM, Engenharia e Supervisão, sem prejuízo da adoção de outras soluções tecnológicas que atendam ao mesmo objetivo, desde que previamente aceitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços previstos neste Termo de Referência, assegurando a operação contínua dos sistemas, bem como a realização das manutenções preventivas e preditivas,

conforme o PMOC definido e aprovado, e das manutenções corretivas, em atendimento às demandas apresentadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, Apoios Prediais, Síndicos, Equipe Técnica da Contratada e usuários, observados os prazos de atendimento definidos neste documento.

5.5.2. A descrição dos equipamentos e sistemas integrantes do parque de ativos da CONTRATANTE encontra-se detalhada no Anexo VIII – BASE DE ATIVOS, os quais estarão sob responsabilidade técnica da CONTRATADA, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.5.3. O Anexo III – PONTOS DE AUTOMAÇÃO apresenta uma relação não exaustiva dos pontos de automação existentes ou previstos nos sistemas de ar-condicionado e ventilação mecânica da CONTRATANTE dotados de automação embarcada. Ressalta-se que essa relação tem caráter estimativo, sendo utilizada exclusivamente para fins de dimensionamento aproximado da demanda dessa disciplina. Compete à CONTRATADA confirmar, validar e complementar em campo a relação apresentada, incluindo eventuais pontos adicionais identificados ou incorporados aos sistemas, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

5.5.4. A relação resumida dos equipamentos e famílias de ativos que compõem o presente Termo de Referência encontra-se na tabela a seguir.

Família de Ativos	Total
ACC-Ar Condicionado Cassete	29
ACJ-Ar Condicionado de Janela	2.080
ACP-Ar Condicionado Portátil	1
ACS-Ar Condicionado Split	1.871
BAC-Bomba de Água de Condensação	27
BAG-Bomba de Água Gelada	89
BEB-Bebedouro	351
BEG-Bebedouro de Galão	96
BEI-Bebedouro Industrial	29
BEP-Bebedouro de Pressão	8
CAF-Câmara Fria	18
CHL-Chiller	37
COA-Cortina de ar	45

DOA-DOAS (Dedicated Outdoor Air System)	4
EXT-Exaustor	570
FCL-Fancoil	402
FCT-Fancolete	281
FRE-Freezer	395
GEL-Geladeira	1.181
IAE-Insuflador de Ar Estéril	23
MAG-Máquina de Gelo	19
MVT-Micro Ventilador	29
PUA-Purificador de água	37
QDA-Quadro de Automação	208
QDE-Quadro Elétrico	571
SEL-Ar Condicionado Self	67
TOR-Torre de Resfriamento	23
TQA-Tanque de Armazenamento de Água	1
UTA-Unidade de Tratamento de Ar	14
VEN-Ventilador	59
VRF-Variable Refrigerant Flow	16
POA-Pontos de Automação ¹	4.980
Total	13.561

¹ O quantitativo de pontos de automação informado tem caráter estimativo para subsidiar o dimensionamento contratual, cabendo à CONTRATADA sua validação e confirmação durante o cadastramento dos ativos.

5.5.5. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, preditiva e corretiva em todo o quantitativo de equipamentos especificados neste Termo de Referência, bem como em eventuais equipamentos adicionais que venham a ser incorporados ao parque de ativos da Fiocruz, desde que haja ciência prévia e aprovação da Fiscalização Técnica. Fica resguardado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de formalização de aditivos contratuais, caso a inclusão de novos ativos demande mão de obra suplementar, devendo a CONTRATADA apresentar memória de cálculo que permita a devida justificativa e fundamentação do acréscimo.

Equipe Residente e Qualificação Técnica

5.5.6. Para o atendimento integral das demandas previstas, a CONTRATADA deverá dispor de profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para a execução integral das atividades e obrigações relacionadas ao objeto contratual.

5.5.7. A CONTRATADA deverá promover a certificação de NR-10 e NR-35 todos os seus profissionais aplicados na execução dos serviços. A CONTRATADA é responsável por avaliar as necessidades de certificações adicionais de forma a preservar a segurança de seus colaboradores e o pleno atendimento do objeto deste contrato, como por exemplo NR-33 para trabalhos em espaços confinados.

5.5.8. A CONTRATADA é responsável por promover treinamentos periódicos de todos os seus colaboradores voltados à difusão e à prática do sistema 5S, como metodologia de organização, padronização, limpeza, disciplina e melhoria contínua, aplicada às atividades e ambientes de trabalho relacionados à execução do contrato.

5.5.9. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter seus profissionais atualizados conforme legislação pertinente.

5.5.10. Não haverá ressarcimento ou pagamentos adicionais, por parte da CONTRATANTE, quanto aos custos decorrentes de treinamentos, certificações, capacitações, credenciamentos e atualizações conforme legislação pertinente, necessários à prestação dos serviços, os quais compõem o valor destinado às despesas administrativas operacionais dos serviços e que devem ser providenciados pela CONTRATADA.

5.5.11. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão atender às qualificações técnicas exigidas, às disposições deste Termo de Referência e à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) aplicável a cada função, observada a compatibilidade entre as atividades desempenhadas e a formação, experiência e habilitação requeridas.

5.5.12. Todos os profissionais da CONTRATADA alocados na execução dos serviços deverão ser previamente credenciados pela CONTRATANTE, de modo a possibilitar sua identificação formal e a autorização de acesso às áreas restritas de segurança e demais áreas controladas da FIOCRUZ. Os custos relativos ao credenciamento integram as despesas administrativas e operacionais da CONTRATADA, não sendo admitido qualquer pagamento adicional além do valor contratual previsto para a execução dos serviços. O credenciamento deverá ser revisado, atualizado e reenviado sempre que houver alterações no quadro de profissionais da CONTRATADA, incluindo admissões, substituições ou desligamentos.

5.5.13. Em razão das características e necessidades específicas dos serviços de manutenção e operação a serem executados nos sistemas da CONTRATANTE, conforme previsto neste Termo de Referência, a equipe residente deverá atender ao quantitativo mínimo estabelecido na tabela abaixo.

Local	Atividade	Turno	Dias da Semana	Nº de postos	Nº de profissionais
	Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05)	Diurno – 40h semanais	2ª a 6ª	2	2

Engenheiro de Controle e Automação (CBO 2021-10)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	1	1
Supervisor de Manutenção (CBO 9501-10)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	8	8
Técnico em Segurança do Trabalho (CBO 3516-05)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	2	2
Técnico Mecânico II (CBO 3141-10)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	22	22
Técnico Mecânico I (CBO 3141-10)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	32	32
Meio Oficial Mecânico de ar condicionado (CBO 9112-05)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	54	54
Técnico Eletricista (CBO 3131-20)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	9	9
Meio Oficial de Elétrica (CBO 7156-15)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	9	9
Técnico de Automação Industrial (CBO 3001-05)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	9	9
Técnico de Automação em Supervisório (CBO 3001-05)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	2	2
Meio Oficial de Automação (CBO 3132-15)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	9	9
Comprador (CBO 3542-05)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	3	3
Analista de Controle Técnico de Manutenção (CBO 3911-45)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	1	1
Técnico de planejamento e programação da manutenção (CBO 3911-30)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	2	2
Operador de sistema (CBO 3172-05)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	2	2

	Motorista (CBO 7823-05)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	1	1
	Técnico Mecânico II (CBO 3141-10)	Plantão Diurno	12 X 36	2	4
	Técnico Mecânico I (CBO 3141-10)	Plantão Diurno	12 X 36	2	4
	Meio Oficial Mecânico de ar condicionado (CBO 9112-05)	Plantão Diurno	12 X 36	4	8
	Técnico Eletricista (CBO 3131-20)	Plantão Diurno	12 X 36	1	2
	Meio Oficial de Elétrica (CBO 7156-15)	Plantão Diurno	12 X 36	1	2
	Operador de instalação de ar-condicionado (CBO 8625-15)	Plantão Diurno	12 X 36	10	20
	Técnico de Automação em Supervisório (CBO 3001-05)	Plantão Diurno	12 X 36	2	4
	Técnico Mecânico I (CBO 3141-10)	Plantão Noturno	12 X 36	1	2
	Meio Oficial Mecânico de ar condicionado (CBO 9112-05)	Plantão Noturno	12 X 36	1	2
	Operador de instalação de ar-condicionado (CBO 8625-15)	Plantão Noturno	12 X 36	10	20
	Técnico de Automação em Supervisório (CBO 3001-05)	Plantão Noturno	12 X 36	2	4
	Subtotal			204	240
	Supervisor de Manutenção (CBO 9501-10)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	1	1
	Técnico Mecânico I (CBO 3141-10)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	2	2

Instituto Fernandes Figueira (IFF)	Meio Oficial Mecânico de ar condicionado (CBO 9112-05)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	2	2
	Técnico Mecânico I (CBO 3141-10)	Plantão Diurno	12 X 36	1	2
	Técnico Mecânico I (CBO 3141-10)	Plantão Noturno	12 X 36	1	2
	Meio Oficial Mecânico de ar condicionado (CBO 9112-05)	Plantão Diurno	12 X 36	1	2
	Meio Oficial Mecânico de ar condicionado (CBO 9112-05)	Plantão Noturno	12 X 36	1	2
Subtotal				9	13
Hélio Fraga	Técnico Mecânico I (CBO 3141-10)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	1	1
	Meio Oficial Mecânico de ar condicionado (CBO 9112-05)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	1	1
Subtotal				2	2
Hospital Federal da Lagoa (HFL)	Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	1	1
	Supervisor de Manutenção (CBO 9501-10)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	1	1
	Técnico Mecânico I (CBO 3141-10)	Plantão Diurno	12 X 36	1	2
	Técnico Mecânico I (CBO 3141-10)	Plantão Noturno	12 X 36	1	2
	Técnico Mecânico II (CBO 3141-10)	Plantão Diurno	12 X 36	1	2
	Meio Oficial Mecânico de ar condicionado (CBO 9112-05)	Plantão Diurno	12 X 36	2	4
	Meio Oficial Mecânico de ar condicionado (CBO 9112-05)	Plantão Noturno	12 X 36	1	2
	Técnico Eletricista (CBO 3131-20)	Plantão Diurno	12 X 36	1	2
	Meio Oficial de Elétrica (CBO 7156-15)	Plantão Diurno	12 X 36	1	2
	Técnico Mecânico II (CBO 3141-10)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	1	1

	Meio Oficial Mecânico de ar condicionado (CBO 9112-05)	Diurno – 40h semanais	2ª à 6ª	1	1
	Operador de instalação de ar-condicionado (CBO 8625-15)	Plantão Diurno	12 X 36	1	2
	Operador de instalação de ar-condicionado (CBO 8625-15)	Plantão Noturno	12 X 36	1	2
Subtotal				14	24
Total				229	279

5.5.14. A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização, para conhecimento e validação, a divisão geográfica das equipes, contemplando as áreas a serem atendidas e os postos nos quais haverá atuação por zona ou região, incluindo, quando aplicável, Supervisores, Operadores de Instalações de Ar Condicionado, Técnicos de Automação em Supervisório e Equipes Técnicas de campo (Mecânica, Elétrica e Automação). Esta relação deverá ser atualizada e reenviada sempre que houver alterações nas disposições estabelecidas.

5.5.15. A relação a seguir apresenta o enquadramento de cada posto de trabalho dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, além das principais atribuições e qualificação técnica. É vedado o desvio de função dos profissionais alocados nos postos previstos neste contrato, devendo a CONTRATADA assegurar que cada profissional exerça exclusivamente as atividades compatíveis com o respectivo cargo, perfil e qualificações exigidas. O descumprimento desta disposição não implicará em qualquer reconhecimento de passivos trabalhistas pela CONTRATANTE, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilização perante os órgãos judiciais competentes.

5.5.16. Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05): Profissional com Graduação em Engenharia Mecânica, com registro profissional ativo no CREA, cursos de NR 10 e NR 35 (trabalhos em altura). Experiência mínima de 05 (cinco) anos, comprovados em atividades de manutenção em sistemas pertinentes aos do objeto do contrato. Deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico que comprove experiência.

5.5.16.1. Conhecimentos Técnicos:

5.5.16.1.1. Princípios de termodinâmica e transferência de calor aplicados a sistemas HVAC industriais.

5.5.16.1.2. Sistemas de ar condicionado de expansão indireta, compostos por Sistemas de Água Gelada, Água de Condensação, Água Quente, Torres de Resfriamento, Chillers, Bombas, Trocadores de Calor, Circuitos Hidráulicos associados, Unidades de Tratamento de Ar (UTA), Fancoils, etc.

5.5.16.1.3. Sistemas de ar condicionado de expansão direta, incluindo VRF/VRV.

5.5.16.1.4. Sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica de processo, responsáveis pelo atendimento à ambientes críticos como: salas limpas, laboratórios de biocontenção, estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS), data centers e áreas classificadas.

5.5.16.1.5. Balanceamento de ar e água (TAB – Testing, Adjusting and Balancing).

5.5.16.1.6. Interpretação de projetos executivos, diagramas mecânicos, isométricos, fluxogramas de controle, listas de equipamentos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

5.5.16.1.7. Análise de desempenho de equipamentos mecânicos (cálculo de capacidade, COP /EER, curvas de bomba, vazão, pressão estática, entre outros).

5.5.16.1.8. Conhecimento das normas técnicas aplicáveis: ASHRAE, AMCA, AHRI, ISO 14644, NBR 16401, NBR 7256, entre outras.

5.5.16.1.9. Diagnóstico de falhas mecânicas, vibração, perda de capacidade térmica e instabilidades operacionais.

5.5.16.1.10. Noções de automação e instrumentação associada aos sistemas HVAC, suficiente para interação técnica com a equipe de controle e automação.

5.5.16.1.11. Boas práticas de comissionamento, startup, testes funcionais e validação mecânica.

5.5.16.2. Principais atribuições:

5.5.16.2.1. Coordenar e gerenciar as atividades de manutenção.

5.5.16.2.2. Gerenciar e orientar toda a equipe, de forma a zelar pela qualidade e eficiência da manutenção, principalmente nas atividades de maior criticidade.

5.5.16.2.3. Realizar análises técnicas de falhas e desvios de performance, indicando causas e propondo ações corretivas e preventivas.

5.5.16.2.4. Elaborar documentação e relatórios técnicos.

5.5.16.2.5. Elaborar instruções, procedimentos técnicos e orientações às equipes de manutenção.

5.5.16.2.6. Revisar e apoiar na elaboração de orçamentos e equalização de propostas, principalmente para equipamentos de alta complexidade.

5.5.16.2.7. Avaliar os indicadores de manutenção e definir ações estratégicas para desenvolver a Gestão da Manutenção do contrato.

5.5.16.2.8. Realizar vistorias técnicas nos sistemas de forma a realizar uma análise de risco das instalações e definir ações e melhorias a serem executadas.

5.5.16.2.9. Propor melhorias e sugestões para o bom andamento dos trabalhos, sugerindo alterações para o Plano de Manutenção e mudanças para melhorar a eficiência técnico-operacional dos sistemas.

5.5.16.2.10. Garantir a operação segura, contínua e eficiente dos sistemas de HVAC.

5.5.16.2.11. Verificar e validar parâmetros de funcionamento de chillers, UTAs, VRF/VRV, ventiladores, bombas, torres de resfriamento, trocadores e demais equipamentos mecânicos.

5.5.16.2.12. Validar procedimentos, intervenções críticas e testes funcionais pós-manutenção.

5.5.16.2.13. Analisar dados operacionais de temperatura, vazão, pressão diferencial, capacidade térmica e consumo energético.

5.5.16.2.14. Participar de comissionamento de novos equipamentos, retrofits ou ampliações.

5.5.16.2.15. Avaliar desempenho energético e operacional, propondo ajustes e melhorias.

5.5.16.2.16. Revisar e gerir o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica conforme Portaria nº: 3523/98 do Ministério da Saúde.

5.5.16.2.17. Revisar e gerir os Planos de Manutenção dos equipamentos de ar condicionado, ventilação mecânica e refrigeração.

5.5.16.2.18. Gerenciar o cumprimento e resultado de serviços subcontratados, como limpeza de dutos, análise de qualidade do ar, tratamento químico e análise de água gelada, de condensação e quente, análises de vibração, análise de óleo lubrificante, overhaul de compressores, entre outros.

5.5.17. Engenheiro de Controle e Automação (CBO 2021-10): Profissional com Graduação em Engenharia de Controle e Automação, com registro profissional ativo no CREA e cursos de NR 10 e NR 35 (trabalhos em altura). Experiência mínima de 05 (cinco) anos, comprovados em atividades de manutenção em sistemas pertinentes aos do objeto do contrato. Deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico que comprove experiência.

5.5.17.1. Conhecimentos Técnicos:

5.5.17.1.1. Princípios e lógicas de controle aplicadas a sistemas HVAC de processo.

5.5.17.1.2. Instrumentação industrial voltada para controle robusto de parâmetros (sensores, transmissores, pressostatos, válvulas modulantes e atuadores).

5.5.17.1.3. Interpretação e análise de diagramas elétricos, P&IDs, malhas de controle, listas de I/O e lógicas funcionais.

5.5.17.1.4. Protocolos de comunicação industrial, tais como Modbus RTU/TCP, BACnet, Profibus /Profinet, etc.

5.5.17.1.5. Programação, parametrização e diagnóstico de CLPs.

5.5.17.1.6. Capacidade de realizar ajustes operacionais, navegação, interpretação de telas e análises de alarmes em IHMs e sistemas supervisórios/BMS.

5.5.17.1.7. Noções consolidadas sobre balanceamento de ar e água, controle de temperatura /umidade, cascata de pressão e estabilidade de ambientes controlados.

5.5.17.1.8. Normas técnicas nacionais e internacionais.

5.5.17.1.9. Técnicas de análise de tendências, investigação de falhas e diagnóstico baseado em históricos de alarmes e variáveis de automação.

5.5.17.2. Principais atribuições:

5.5.17.2.1. Coordenar e gerenciar as atividades de manutenção.

5.5.17.2.2. Gerenciar e orientar toda a equipe, de forma a zelar pela qualidade e eficiência da manutenção, principalmente nas atividades de maior criticidade.

5.5.17.2.3. Realizar análises técnicas de falhas e desvios de performance, indicando causas e propondo ações corretivas e preventivas.

5.5.17.2.4. Elaborar documentação e relatórios técnicos.

5.5.17.2.5. Elaborar instruções, procedimentos técnicos e orientações às equipes de manutenção.

5.5.17.2.6.

Revisar e apoiar na elaboração de orçamentos e equalização de propostas, principalmente para equipamentos, componentes e sistemas de alta complexidade.

5.5.17.2.7. Avaliar os indicadores de manutenção e definir ações estratégicas para desenvolver a Gestão da Manutenção do contrato.

5.5.17.2.8. Realizar vistorias técnicas nos sistemas de forma a realizar uma análise de risco das instalações e definir ações e melhorias a serem executadas.

5.5.17.2.9. Propor melhorias e sugestões para o bom andamento dos trabalhos, sugerindo alterações para o Plano de Manutenção e mudanças para melhorar a eficiência técnico-operacional dos sistemas.

5.5.17.2.10. Assegurar a operação segura, contínua e eficiente dos sistemas de automação relacionados aos equipamentos HVAC de processo.

5.5.17.2.11. Participar tecnicamente de atividades de comissionamento, integração, ampliação ou retrofit dos sistemas HVAC, incluindo suporte na integração de novos equipamentos ao BMS.

5.5.17.2.12. Analisar indicadores de desempenho e variáveis operacionais dos sistemas HVAC, identificando oportunidades de otimização e eficiência energética.

5.5.17.2.13. Ajustar e otimizar malhas de controle, setpoints e lógicas operacionais, garantindo conformidade com os parâmetros de projeto.

5.5.17.2.14. Verificar a integridade, funcionamento e coerência das leituras e sinais relacionados às malhas de controle dos sistemas HVAC.

5.5.18. Supervisor de Manutenção (CBO 9501-10): Curso Técnico em Refrigeração e Climatização, Mecânica, Eletromecânica, Eletrotécnica, Automação Industrial ou área correlata, com registro profissional ativo no conselho de classe pertinente. Experiência mínima de 05 (cinco) anos, comprovados em atividades de manutenção em sistemas pertinentes aos do objeto do contrato e 01 (um) ano em atividades de supervisão ou liderança de equipes técnicas. Cursos de NR 10 e NR 35 (trabalhos em altura). Necessário possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B.

5.5.18.1. Conhecimentos Técnicos:

5.5.18.1.1. Manutenção e Operação de Sistemas de HVAC de Média e Alta Complexidade

5.5.18.1.2. Centrais de Água Gelada - CAG (chillers, bombas e torres de resfriamento);

5.5.18.1.3. Unidades de Tratamento de Ar (UTAs), Fancoils, Sistemas VRF/VRVs, Selfs, etc;

5.5.18.1.4. Ventiladores e exaustores industriais;

5.5.18.1.5. Conhecimento das interfaces com sistemas de automação, BMS e instrumentação de HVAC.

5.5.18.1.6. Requisitos operacionais para ambientes críticos: laboratórios biocontidos, salas limpas, áreas classificadas etc.

5.5.18.1.7. Conhecimento avançado em manutenções corretivas e start-up de equipamentos de sistemas de HVAC (chillers, fancoils, torres de resfriamento, bombas, unidades de tratamento de ar, VRF/VRVs, etc).

5.5.18.1.8. Manutenção de Equipamentos de linha Residencial e Comercial leve;

5.5.18.1.9. Equipamentos residenciais e comerciais leves, como: Splits, Ar Condicionado de Janela, Bebedouros, Geladeiras, Freezers, Câmaras Frias e similares.

5.5.18.1.10. Noções de boas práticas de refrigeração, manuseio de fluidos refrigerantes, solda com aplicação de nitrogênio e procedimentos de vácuo, testes de estanqueidade e carga de fluido refrigerante.

5.5.18.2. Principais atribuições:

5.5.18.2.1. Auxiliar os Engenheiros do contrato nas atividades de coordenação e planejamento da manutenção;

5.5.18.2.2. Apoiar no diagnóstico de falhas e perdas de performance dos sistemas e seus equipamentos;

5.5.18.2.3. Supervisionar e liderar equipes;

5.5.18.2.4. Garantir o cumprimento da programação semanal conforme previsto pelo setor de PCM;

5.5.18.2.5. Garantir a correta execução dos planos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva.

5.5.18.2.6. Monitorar produtividade, cumprimento de prazos e aderência aos procedimentos técnicos pertinentes.

5.5.18.2.7. Organizar, distribuir e acompanhar as atividades diárias das equipes de manutenção;

5.5.18.2.8. Realizar vistorias técnicas nos sistemas para avaliar a qualidade das manutenções preventivas e corretivas da equipe;

5.5.18.2.9. Garantir e zelar pela qualidade e organização das áreas técnicas;

5.5.18.2.10. Garantir o cumprimento de normas de segurança e demais procedimentos internos da Contratante;

5.5.18.2.11. Analisar periodicamente o Backlog dos sistemas sob sua responsabilidade e implantar ações para reduzi-lo;

5.5.18.2.12. Avaliar, de forma amostral, a qualidade dos apontamentos técnicos registrados nas ordens de serviço pela equipe sob sua liderança, identificando eventuais não conformidades e necessidades de orientação ou treinamento complementar.

5.5.18.2.13. Auxiliar os Engenheiros nas atividades de especificações de materiais e equipamentos;

5.5.18.2.14. Identificar oportunidades de melhorias nos equipamentos e sistemas objeto deste Termo de Referência;

5.5.18.2.15. Acompanhar rotinas de trabalho, apoiar em análises prévias de riscos envolvidos e medidas de controle de segurança;

5.5.18.2.16. Apoiar os Engenheiros nas revisões dos Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

5.5.18.2.17. Avaliar e propor ações para melhorar a eficiência técnico-operacional dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação mecânica e refrigeração.

5.5.19. Técnico Mecânico I (CBO 3141-10): Curso Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica ou Técnico em Manutenção de Máquinas e Equipamentos, com registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT/CFT, nos termos da Lei nº 13.639/2018, e Cursos de NR 10 e NR 35 (trabalhos em altura). Experiência Mínima de 02 (dois) anos na execução de manutenções em sistemas de refrigeração, ventilação mecânica e ar condicionado unitário de pequeno porte, como: ar condicionado de janela (ACJ), splits, exaustores, ventiladores, insufladores de ar estéril, desumidificadores dessecantes, geladeiras, freezers, máquinas de gelo, cortinas de ar, bebedouros, purificadores etc.

5.5.19.1. Principais atribuições:

5.5.19.1.1. Executar com qualidade as manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de refrigeração, ar condicionado e ventilação mecânica;

5.5.19.1.2. Seguir rigorosamente os procedimentos e atividades de manutenção previstos nos planos de manutenção (PMOC).

- 5.5.19.1.3. Aplicar procedimentos em conformidade com normas técnicas e boas práticas de engenharia, incluindo, mas não se limitando a: execução de brasagem, realização de procedimentos de vácuo, testes de estanqueidade, manuseio e inserção de fluidos refrigerantes, bem como as demais atividades necessárias à correta manutenção e operação dos sistemas.
- 5.5.19.1.4. Realizar os apontamentos das ordens de serviço de forma assertiva e fidedigna.
- 5.5.19.1.5. Registrar nas ordens de serviço informações relevantes de alto risco e repassar ao seu superior imediato (Supervisor de Manutenção) para serem tomadas as devidas providências.
- 5.5.19.1.6. Diagnosticar falhas e apontar a necessidade de materiais e peças de reposição.
- 5.5.19.1.7. Zelar pelo uso correto de ferramentas e insumos de manutenção.
- 5.5.19.1.8. Zelar pela organização, limpeza e conservação dos locais de trabalho.
- 5.5.19.1.9. Trabalhar em conformidade com normas, procedimentos técnicos, qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
- 5.5.19.1.10. Desenvolver e orientar os meios-oficiais de mecânico.
- 5.5.20. Técnico Mecânico II (CBO 3141-10): Curso Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica ou Técnico em Manutenção de Máquinas e Equipamentos, com registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT/CFT, nos termos da Lei nº 13.639/2018. Experiência Mínima de 03 (três) anos na execução de manutenções em sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica de grande porte com características técnicas compatíveis ao objeto desta contratação. Experiência em manutenções relacionadas à exaustores, ventiladores, condicionadores de ar tipo self-contained, unidades de tratamento de ar (UTA), fancoils, VRFs, fancoletes, bombas centrífugas, torre de resfriamento, chillers e Centrais de Água Gelada (CAG) automatizadas. Cursos de NR 10 e NR 35 (trabalhos em altura).
- 5.5.20.1. Principais atribuições:
- 5.5.20.1.1. Executar com qualidade as manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação mecânica;
- 5.5.20.1.2. Seguir rigorosamente os procedimentos e atividades de manutenção previstos nos planos de manutenção (PMOC).
- 5.5.20.1.3. Aplicar procedimentos em conformidade com normas técnicas e boas práticas de engenharia, incluindo, mas não se limitando a: execução de brasagem, realização de procedimentos de vácuo, testes de estanqueidade, manuseio e inserção de fluidos refrigerantes, bem como demais atividades necessárias à correta manutenção e operação dos sistemas.
- 5.5.20.1.4. Realizar a manutenção dos equipamentos, assegurando a correta operação e desempenho dos sistemas, em conformidade com os parâmetros operacionais, critérios de desempenho e condições previstas em projeto, normas técnicas aplicáveis e recomendações dos fabricantes.
- 5.5.20.1.5. Realizar os apontamentos das ordens de serviço de forma assertiva e fidedigna.
- 5.5.20.1.6. Registrar nas ordens de serviço informações relevantes de alto risco e repassar ao seu superior imediato (Supervisor de Manutenção) para serem tomadas as devidas providências.
- 5.5.20.1.7. Diagnosticar falhas em equipamentos e sistemas de HVAC de grande porte e apontar a necessidade de materiais e peças de reposição.
- 5.5.20.1.8. Zelar pelo uso correto de ferramentas e insumos de manutenção.
- 5.5.20.1.9. Zelar pela organização, limpeza e conservação dos locais de trabalho.

5.5.20.1.10. Trabalhar em conformidade com normas, procedimentos técnicos, qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

5.5.20.1.11. Desenvolver e orientar os meios-oficiais de mecânico.

5.5.21. Meio Oficial Mecânico de ar condicionado (CBO 9112-05): Ensino fundamental completo, com curso de qualificação profissional na área de refrigeração e climatização, tais como mecânico de refrigeração e ar-condicionado, instalação e manutenção de sistemas de climatização ou áreas correlatas. Experiência mínima de 01 (um) ano, comprovada, na execução de atividades de apoio à manutenção preventiva e corretiva em sistemas de refrigeração e ar-condicionado similares aos do objeto do contrato. Cursos de NR 10 e NR 35 (trabalhos em altura).

5.5.21.1. Principais atribuições:

5.5.21.1.1. Auxiliar nas manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação mecânica, com a orientação do Técnico Mecânico.

5.5.21.1.2. Executar atividades de menor complexidade referente às manutenções de sistemas de refrigeração, ar condicionado e ventilação mecânica.

5.5.21.1.3. Realizar os apontamentos das ordens de serviço de forma assertiva e fidedigna.

5.5.21.1.4. Zelar pelo uso correto de ferramentas e insumos de manutenção.

5.5.21.1.5. Zelar pela organização, limpeza e conservação dos locais de trabalho.

5.5.21.1.6. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

5.5.22. Operador de instalação de ar-condicionado (CBO 8625-15): Ensino fundamental completo, com curso de qualificação profissional na área de refrigeração e climatização, tais como mecânico de refrigeração e ar-condicionado, instalação e manutenção de sistemas de climatização ou áreas correlatas. Experiência Mínima de 02 (dois) anos comprovados em atividades de manutenção e operação de sistemas de ar condicionado de grande porte, similares aos do objeto do contrato. Cursos de NR 10 e NR 35 (trabalhos em altura).

5.5.22.1. Principais atribuições:

5.5.22.1.1. Operar sistemas centrais de ar-condicionado, acionar motores, bombas, ventiladores, chillers, fancoils, torres de resfriamento, dispositivos de controle pneumático e eletroeletrônico.

5.5.22.1.2. Realizar rondas operacionais para acompanhamento e inspeção dos parâmetros de operação, de modo a assegurar o correto desempenho dos sistemas, conforme estabelecido em projeto.

5.5.22.1.3. Realizar a interpretação de fluxogramas das centrais de água gelada e a execução de procedimentos técnicos pré-estabelecidos, conforme orientação e treinamento fornecidos pelos supervisores.

5.5.22.1.4. Atuar de forma integrada com os Técnicos de Automação em Supervisório, bem como com a equipe técnica de manutenção, visando garantir a correta operação dos sistemas centrais de ar condicionado, em conformidade com os parâmetros operacionais estabelecidos.

5.5.22.1.5. Realizar inspeções, ajustes e regulagens dos sistemas centrais de ar-condicionado.

5.5.22.1.6. Registrar ocorrências operacionais e preencher relatórios de rotina.

5.5.22.1.7. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

5.5.23. Técnico de Automação em Supervisório (CBO 3001-05): Curso Técnico em Automação, Eletrotécnica, Eletrônica ou área correlata, com registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT/CFT, nos termos da Lei nº 13.639/2018. Experiência Mínima de 03 (três) anos com operação de sistemas BMS ou supervisórios industriais. Cursos de NR 10 e NR 35 (trabalhos em altura).

5.5.23.1. Conhecimentos Técnicos:

5.5.23.1.1. Princípios básicos de automação e instrumentação voltados a sistemas HVAC (sensores de temperatura, umidade, pressão diferencial, atuadores, válvulas modulantes);

5.5.23.1.2. Operação de sistemas supervisórios/BMS (Building Management System), incluindo visualização de gráficos, tendências, alarmes e comandos remotos;

5.5.23.1.3. Leitura e interpretação de diagramas elétricos, malhas de controle, P&IDs e plantas de automação;

5.5.23.1.4. Noções de protocolos de comunicação industrial aplicáveis a HVAC (Modbus, BACnet, entre outros);

5.5.23.1.5. Conhecimento operacional de Centrais de Água Gelada, Unidades de Tratamento de Ar, Fancoils, Ventiladores, Chillers, VRF, VAVs, dampers e demais elementos de controle.

5.5.23.2. Principais atribuições:

5.5.23.2.1. Monitorar em tempo real todas as variáveis ambientais e operacionais registradas no sistema supervisório/BMS;

5.5.23.2.2. Executar comandos de operação remota autorizados (start/stop, ajustes de setpoint, mudança de modos, etc.);

5.5.23.2.3. Registrar intervenções e eventos operacionais no sistema, conforme procedimentos estabelecidos;

5.5.23.2.4. Acompanhar todos os alarmes gerados pelo sistema, avaliando criticidade e adotando as medidas iniciais definidas nas matrizes de alarmes;

5.5.23.2.5. Acionar prontamente a equipe de manutenção quando necessário, registrando informações relevantes para análise técnica posterior;

5.5.23.2.6. Verificar periodicamente tendências e gráficos de temperatura, umidade, pressão diferencial e demais variáveis de processo;

5.5.23.2.7. Identificar desvios e comunicar imediatamente o responsável técnico ou o engenheiro designado;

5.5.23.2.8. Auxiliar na análise preliminar de instabilidades ou falhas aparentes na automação;

5.5.23.2.9. Apoiar equipes de manutenção durante intervenções, garantindo registro e validação das condições operacionais após as atividades;

5.5.23.2.10. Manter atualizados os registros de ocorrências, logs operacionais, relatórios de turno e demais documentos;

5.5.23.2.11. Acompanhar a integração de novos pontos, telas ou lógicas no BMS, sempre sob orientação do Engenheiro de Controle e Automação;

5.5.23.2.12. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

5.5.24. Técnico de planejamento e programação da manutenção (CBO 3911-30): Curso técnico de nível médio na área de atuação, preferencialmente em Eletrotécnica, Mecânica, Refrigeração e Ar-Condicionado,

Automação Industrial, Mecatrônica ou Manutenção Industrial, devidamente reconhecido pelo MEC. Experiência mínima de 03 (três) anos comprovados em atividades de planejamento e controle de manutenção em sistemas similares aos do objeto do contrato. Cursos de NR 10 e NR 35 (trabalhos em altura).

5.5.24.1. Principais atribuições:

5.5.24.1.1. Gerenciar os planos de manutenção preventiva e preditiva, com o apoio da equipe de Engenharia e Supervisão.

5.5.24.1.2. Elaborar os procedimentos técnicos das atividades de manutenção, com o apoio da equipe de Engenharia, Supervisão e Segurança do Trabalho.

5.5.24.1.3. Dimensionar recursos necessários para o pleno cumprimento das atividades de manutenção.

5.5.24.1.4. Revisar constantemente o escopo técnico das atividades de manutenção em busca de pontos de melhoria.

5.5.24.1.5. Tratar informações em registros de cadastros e relatórios técnicos.

5.5.24.1.6. Apoiar na geração e análise de indicadores técnicos de manutenção, visando ao acompanhamento do desempenho dos sistemas e à melhoria contínua dos processos.

5.5.25. Operador de sistema (CBO 3172-05): Formação profissional na área de informática ou áreas correlatas, e experiência prática na área de programação da manutenção e operação de sistemas de ar condicionado, ventilação mecânica e refrigeração de no mínimo 01 (um) ano.

5.5.25.1. Principais atribuições:

5.5.25.1.1. Programar as atividades de operação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva definidas pelo Planejador e Engenheiros para os Técnicos de Manutenção e Operadores.

5.5.25.1.2. Otimizar a programação da manutenção conforme recursos materiais e humanos disponíveis.

5.5.25.1.3. Operar o Software de Gerenciamento da Manutenção (SGM).

5.5.25.1.4. Realizar a triagem das solicitações de serviço registradas no software da CONTRATANTE (DIRACWEB) e, quando aplicável, assegurar a abertura, o correto registro e o devido encaminhamento da correspondente Ordem de Serviço no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM).

5.5.25.1.5. Cadastrar dados técnicos e atualização da base de ativos do SGM.

5.5.25.1.6. Extrair relatórios e indicadores do SGM.

5.5.25.1.7. Acompanhar o cumprimento e efetividade da programação de manutenção.

5.5.25.1.8. Acompanhar e avaliar os apontamentos dos técnicos de manutenção nas ordens de serviço, como: homem-hora, peças, insumos, registros fotográficos, etc.

5.5.25.1.9. Monitorar e comunicar às partes interessadas (usuários, infraestruturas prediais e Fiscalização) o andamento das solicitações de serviço.

5.5.26. Técnico de Automação Industrial (CBO 3001-05): Curso Técnico em Automação, Eletromecânico, Eletrotécnico ou Eletroeletrônica, com registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT/CFT, nos termos da Lei nº 13.639/2018. Experiência Mínima de 03 (três) anos em Automação Industrial. Conhecimentos de manutenção, operação e parametrização de inversores de frequência, soft starters, CLP (Controlador Lógico Programável) de linha industrial, sistemas supervisórios e SCADA,

instrumentação, quadros de comando, leitura e interpretação de diagramas elétricos e PID. Conhecimentos em redes de automação (MODBUS, Ethernet, PROFIBUS, PROFINET) e linguagem de programação C, C++, Java, Ladder, Grafcet. Cursos de NR 10 e NR 35 (trabalhos em altura).

5.5.26.1. Principais atribuições:

5.5.26.1.1. Realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas nos sistemas de automação. Avaliar e garantir o bom funcionamento dos sistemas de controle.

5.5.26.1.2. Propor melhorias para aumentar o desempenho dos sistemas de controle. Realizar a operação e parametrização de CLPs, supervisórios e IHMs.

5.5.26.1.3. Realizar a parametrização de inversores de frequência e soft starters. Realizar melhorias e montagens de quadros de comando.

5.5.26.1.4. Termografia de quadros de comando e força.

5.5.26.1.5. Realizar os apontamentos das ordens de serviço de forma assertiva e fidedigna.

5.5.26.1.6. Apoiar os Engenheiros Mecânicos da CONTRATADA na especificação técnica de equipamentos e componentes eletrônicos.

5.5.26.1.7. Diagnosticar falhas e buscar soluções para todos os sistemas de controle.

5.5.26.1.8. Desenvolver e orientar o Meio Oficial de Automação.

5.5.26.1.9. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

5.5.27. Meio Oficial de Automação (CBO 3132-15): Ensino fundamental concluído, curso de qualificação profissional em Automação, Eletromecânica, Eletrotécnica ou Eletroeletrônica e experiência mínima de 01 (um) ano comprovado em atividades de manutenção em sistemas de automação. Cursos de NR 10 e NR 35 (trabalhos em altura).

5.5.27.1. Principais atribuições:

5.5.27.1.1. Auxiliar nas manutenções preventivas, preditivas e corretivas dos sistemas de automação, com a orientação do Técnico de Automação.

5.5.27.1.2. Auxiliar o Técnico de Automação nas atividades e rotinas diárias de manutenção.

5.5.27.1.3. Auxiliar na avaliação e diagnóstico de sistemas de controle e automação.

5.5.27.1.4. Realizar os apontamentos das ordens de serviço de forma assertiva e fidedigna.

5.5.27.1.5. Zelar pelo uso correto de ferramentas e insumos de manutenção.

5.5.27.1.6. Zelar pela organização, limpeza e conservação dos locais de trabalho.

5.5.27.1.7. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

5.5.28. Técnico Eletricista (CBO 3131-20): Curso Técnico em Eletricidade, Eletrotécnico ou área correlata, com registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT/CFT, nos termos da Lei nº 13.639/2018. Experiência Mínima de 03 (três) anos com manutenção e montagem de quadros elétricos e quadros de automação. Cursos de NR 10 e NR 35 (trabalhos em altura).

5.5.28.1. Principais atribuições:

5.5.28.1.1. Executar manutenções preventivas, preditivas e corretivas em quadros elétricos de força e comando.

5.5.28.1.2. Realizar montagens, adequações e melhorias em quadros de força de baixa tensão e sistemas de comando elétrico.

5.5.28.1.3. Executar ensaios, testes e medições elétricas, incluindo medições de tensão, corrente, resistência, continuidade e isolamento.

5.5.28.1.4. Realizar inspeções termográficas em quadros de comando e de força, identificando pontos de aquecimento anormal e riscos operacionais.

5.5.28.1.5. Efetuar a leitura e interpretação de documentação técnica, esquemas elétricos, diagramas unifilares e diagramas de comando.

5.5.28.1.6. Diagnosticar falhas e propor soluções técnicas para sistemas e equipamentos elétricos, visando a confiabilidade e a continuidade operacional.

5.5.28.1.7. Registrar e realizar os apontamentos das ordens de serviço de forma precisa, fidedigna e rastreável, conforme os procedimentos estabelecidos.

5.5.28.1.8. Apoiar os engenheiros da CONTRATADA na especificação técnica, avaliação e seleção de equipamentos, componentes e materiais elétricos.

5.5.28.1.9. Orientar, acompanhar e apoiar o Meio Oficial de Elétrica, promovendo o desenvolvimento técnico e a padronização das atividades.

5.5.28.1.10. Atuar em conformidade com normas técnicas, procedimentos operacionais e requisitos de qualidade, segurança, saúde, higiene e preservação ambiental, incluindo as normas regulamentadoras aplicáveis (NRs).

5.5.29. Meio Oficial de Elétrica (CBO 7156-15): Curso de qualificação profissional em Eletricidade ou Eletrotécnico e experiência mínima de 01 (um) ano comprovado em atividades de manutenção em sistemas elétricos. Cursos de NR 10 e NR 35 (trabalhos em altura).

5.5.29.1. Principais atribuições:

5.5.29.1.1. Auxiliar nas manutenções preventivas, preditivas e corretivas de quadros elétricos de força e comando, com a orientação do Técnico Eletricista.

5.5.29.1.2. Auxiliar o Técnico Eletricista nas atividades e rotinas diárias de manutenção.

5.5.29.1.3. Auxiliar na avaliação e diagnóstico de sistemas e equipamentos elétricos.

5.5.29.1.4. Realizar os apontamentos das ordens de serviço de forma assertiva e fidedigna.

5.5.29.1.5. Zelar pelo uso correto de ferramentas e insumos de manutenção.

5.5.29.1.6. Zelar pela organização, limpeza e conservação dos locais de trabalho.

5.5.29.1.7. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

5.5.30. Técnico em Segurança do Trabalho (CBO 3516-05): Formação de Nível Médio Técnico em Segurança do Trabalho, com diploma de conclusão e registro no Ministério do Trabalho e experiência prática na área de no mínimo 02 (dois) anos. Cursos de NR 10 e NR 35 (trabalhos em altura).

5.5.30.1. Principais atribuições:

5.5.30.1.1. Participar da elaboração, implementação e acompanhamento da Política de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) aplicável às atividades da CONTRATADA.

5.5.30.1.2. Realizar o diagnóstico das condições de SST nas áreas de atuação da equipe, identificando riscos ocupacionais, não conformidades, ações mitigadoras e de prevenção.

5.5.30.1.3. Identificar e monitorar variáveis de controle relacionadas à prevenção de doenças ocupacionais, acidentes de trabalho, qualidade de vida e impactos ambientais.

5.5.30.1.4. Desenvolver e ministrar ações educativas e treinamentos em SST, incluindo Diálogos Semanais de Segurança (DSS), campanhas preventivas e orientações técnicas.

5.5.30.1.5. Analisar e investigar acidentes e incidentes de trabalho, emitindo relatórios técnicos e recomendando medidas corretivas e preventivas.

5.5.30.1.6. Acompanhar e orientar a execução de atividades consideradas de risco, visando à verificação da adoção de boas práticas de segurança, à proteção dos trabalhadores e de terceiros, com a devida emissão de relatórios técnicos.

5.5.30.1.7. Orientar os colaboradores quanto ao cumprimento das normas de segurança, procedimentos operacionais e uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos (EPCs).

5.5.30.1.8. Elaborar e atualizar Análises Preliminares de Risco (APR), Permissões de Trabalho (PT) e demais documentos de gestão de riscos, conforme aplicável às atividades executadas.

5.5.31. Comprador (CBO 3542-05): Cursando Ensino Superior nas áreas de: Ciências Exatas, Administração, Ciências Contábeis, Logística ou áreas correlatas. Experiência prática de no mínimo 02 (dois) anos em atividades de Compras e Suprimentos, com foco na aquisição de peças, materiais e equipamentos mecânicos. Conhecimentos em técnicas de compras, negociação com fornecedores e contratação de serviços.

5.5.31.1. Principais atribuições:

5.5.31.1.1. Responsável por todo processo de compras de peças e componentes conforme solicitações da equipe técnica, na qualidade e nos prazos estabelecidos.

5.5.31.1.2. Prospectar fornecedores, negociar preços e prazos, de forma a elevar a competitividade do processo de compras.

5.5.31.1.3. Elaboração dos documentos de requisição de peças e equalização de propostas, com o apoio da equipe de Engenharia e Supervisão da CONTRATADA.

5.5.31.1.4. Revisar e garantir que as especificações técnicas das peças e componentes contidas nas propostas dos fornecedores estão de acordo com as determinações da área técnica da CONTRATADA.

5.5.31.1.5. Operar os módulos de Requisição de Peças, Compras e Suprimentos do Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM).

5.5.32. Analista de Controle Técnico de Manutenção (CBO 3911-45): Curso técnico de nível médio concluído na área de atuação, preferencialmente em Eletrotécnica, Mecânica, Refrigeração e Ar-Condicionado, Automação Industrial, Mecatrônica, Manutenção Industrial ou áreas técnicas correlatas, devidamente reconhecido pelo MEC. Experiência mínima comprovada de 03 (três) anos em atividades de Planejamento, Programação e Controle de Manutenção (PPCM), em sistemas e instalações de complexidade compatível com o objeto do contrato.

5.5.32.1. Principais atribuições:

5.5.32.1.1. Coletar, consolidar, tratar e analisar dados técnicos de manutenção, visando à apuração e ao acompanhamento de indicadores de desempenho (KPIs), tais como disponibilidade, confiabilidade, cumprimento do PMOC, backlog, MTBF, MTTR, reincidência de falhas e aderência aos prazos contratuais.

5.5.32.1.2. Definir, monitorar e revisar parâmetros técnicos e operacionais de controle da manutenção, identificando desvios, não conformidades e tendências que impactem o desempenho, a confiabilidade e a disponibilidade dos sistemas.

5.5.32.1.3. Analisar criticamente os resultados dos indicadores, identificar causas raízes de falhas recorrentes e propor ações de melhoria contínua nos processos de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e de operação.

5.5.32.1.4. Elaborar, consolidar e manter atualizados relatórios técnicos e gerenciais de manutenção, apresentando indicadores, análises comparativas, histórico de desempenho, plano de ações corretivas e recomendações técnicas, para submissão à fiscalização e às áreas gestoras.

5.5.32.1.5. Apoiar o planejamento e a programação da manutenção, incluindo a gestão e priorização do backlog, avaliação da alocação de recursos e análise da aderência à programação aprovada.

5.5.32.1.6. Monitorar e analisar os custos de manutenção, identificando ofensores, desvios orçamentários e oportunidades de otimização, sem prejuízo da confiabilidade e do desempenho dos sistemas.

5.5.32.1.7. Atuar de forma integrada com as equipes de operação, manutenção e automação, contribuindo para a padronização de processos, melhoria da qualidade das informações técnicas e rastreabilidade das atividades executadas.

5.5.33. Motorista (CBO 7823-05): Ensino fundamental completo. Necessário possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B ou compatível com os veículos previstos no contrato, conforme disposições deste Termo de Referência e da legislação de trânsito vigente, bem como experiência prática mínima de 02 (dois) anos na função.

5.5.33.1. Principais atribuições:

5.5.33.1.1. Conduzir, operar e manobrar veículos automotores destinados ao transporte de pessoas, materiais, equipamentos, ferramentas e cargas necessárias à execução dos serviços contratados.

5.5.33.1.2. Conduzir veículos utilitários, tais como automóveis, pick-ups (cabine simples ou dupla) e mini caminhões.

5.5.33.1.3. Realizar inspeções diárias, verificações de rotina e manutenções básicas dos veículos sob sua responsabilidade, zelando pela conservação, segurança e condições operacionais.

5.5.33.1.4. Utilizar adequadamente equipamentos e dispositivos auxiliares e especiais, tais como sistemas de sinalização sonora e luminosa, equipamentos de segurança, softwares e aplicativos de navegação e controle de rotas.

5.5.33.1.5. Cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, segurança do trabalho, higiene, qualidade, preservação ambiental e demais procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

5.5.34. A CONTRATADA deverá comprovar a experiência profissional da equipe, quando exigida, por meio da apresentação de cópia do diploma de formação (cópia frente e verso) e reciclagem (cópia) quando for o caso, bem como cópia do contrato de prestação de serviço firmado com pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

5.5.35. Para fins de comprovação da experiência profissional da equipe, a CONTRATADA também poderá apresentar, de forma complementar, os seguintes documentos:

5.5.35.1. Atestado (s) de bom desempenho expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.5.35.2. Entrevista para averiguação de aspectos comportamentais, experiência anterior e conhecimentos técnicos;

5.5.35.3. Elaboração de parecer técnico de avaliação dos candidatos em todos os requisitos do perfil.

5.5.36. Requisitos Básicos dos Profissionais da CONTRATADA:

5.5.36.1. Possuir vínculo profissional com a CONTRATADA;

5.5.36.2. Ter idade mínima de 18 anos;

5.5.36.3. Não possuir dependência química de bebidas alcoólicas ou de substâncias consideradas ilegais, com ressalva para os casos de uso de drogas por receita médica, desde que não afetem adversamente o desempenho das atividades;

5.5.36.4. Ter grau de escolaridade de nível compatível com a função a ser desempenhada, compatível com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

5.5.36.5. Efetuar sempre comunicação oral e escrita na língua portuguesa, em nível satisfatório;

5.5.36.6. Ter capacidade de desenvolver trabalhos em equipes;

5.5.36.7. Ter princípios de urbanidade, apresentando-se com uniforme completo e limpo e com o respectivo credenciamento de forma ostensiva;

5.5.36.8. Possuir capacitação técnica e profissional adequada ao desempenho das atividades e estar regular quanto ao conselho de classe;

5.5.36.9. Utilizar os materiais e os equipamentos de forma adequada;

5.5.36.10. Utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo;

5.5.36.11. Cumprir integralmente as normas, regulamentos internos, procedimentos operacionais e orientações de segurança estabelecidos pela Administração da CONTRATANTE, bem como a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, e as boas práticas reconhecidas para a execução das atividades relacionadas ao objeto do contrato.

Exames Admissionais, periódicos e demissionais:

5.5.37. A CONTRATADA deverá assegurar a realização dos exames médicos ocupacionais obrigatórios de todos os seus empregados que atuarão na execução dos serviços junto à CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente.

5.5.38. Deverão ser realizados, conforme aplicável, os exames médicos admissionais, periódicos, afastamentos, mudança de função e demissionais, cabendo à CONTRATADA manter os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) devidamente atualizados e disponibilizar cópia à CONTRATANTE sempre que formalmente solicitado.

5.5.39. Para fins de isonomia entre as propostas, a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS considerará os percentuais estimativos de adicional de insalubridade e de periculosidade a seguir discriminados, definidos com base nos graus de exposição comprovados nos laudos técnicos vigentes e elaborados no âmbito do Contrato nº 67 /2023, referentes aos mesmos serviços de operação e manutenção de sistemas HVAC-R, executados nos mesmos campi e sobre o mesmo parque de ativos. Salienta-se que os percentuais ora indicados possuem caráter meramente estimativo, para fins de formação de custos pela Administração Pública, não gerando qualquer direito adquirido aos profissionais, de modo que a caracterização da existência de insalubridade ou de periculosidade será feita mediante os laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade a serem apresentados pela empresa contratada, conforme disposto nos itens 4.87 e seguintes deste Termo de Referência.

a) **Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do posto**, para os postos de Meio Oficial de Automação; Meio Oficial de Elétrica; Técnico Eletricista; Técnico de Automação Industrial; Técnico de Automação em Supervisório; Técnico Mecânico I; Técnico Mecânico II; Supervisor de Manutenção; Engenheiro Mecânico; e Engenheiro de Controle e Automação;

b) **Adicional de insalubridade em grau máximo, de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-mínimo nacional**, para os postos de Operador de Instalação de ar-condicionado e Meio Oficial Mecânico de ar-condicionado;

c) **Adicional de insalubridade em grau médio, de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo nacional**, para o posto de Técnico de Segurança do Trabalho;

d) **Sem previsão de adicional de insalubridade ou de periculosidade**, os postos de Operador de Sistema; Técnico de Planejamento e Programação da Manutenção; Comprador; Analista de Controle Técnico de Manutenção; e Motorista.

5.5.39.1 Caso caracterizada a incidência dos adicionais de insalubridade nos laudos apresentados pela Contratada, os percentuais de insalubridade previstos nas alíneas "b" e "c" incidirão sobre o salário-mínimo nacional, salvo expressa previsão em norma coletiva aplicável estipulando que o piso da categoria será considerado o indexador do referido adicional, hipótese em que prevalecerá a disposição convencional.

5.5.39.2 Os adicionais de insalubridade e de periculosidade não são cumulativos entre si, cabendo ao empregado optar pelo que lhe for mais favorável, nos termos do art. 193, § 2º, da CLT.

5.5.39.3 Não obstante o disposto nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá apresentar o competente laudo pericial, emitido por profissional legalmente habilitado, para os locais e condições nele determinados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os procedimentos necessários à sua emissão, em observância no disposto nos itens 4.87 e seguintes deste Termo de Referência.

Salários Referenciais e Benefícios

5.5.40. Os valores de salário base adotados na composição da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS foram definidos com base em pesquisa de mercado devidamente estruturada, observados os princípios da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade, bem como a natureza do objeto, a complexidade técnica das atividades e o nível de especialização profissional exigido para sua plena execução.

5.5.41. A metodologia adotada, as fontes consultadas, os critérios de análise culminaram na pesquisa salarial prevista no Anexo IV – PESQUISA SALARIAL E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

5.5.42. A tabela apresentada a seguir consolida os valores mínimos referenciais de salários a serem considerados para cada posto de trabalho previsto neste Termo de Referência, calculados com base nas informações constantes do Anexo IV – PESQUISA SALARIAL E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, observada a legislação trabalhista vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis.

Legenda dos Postos de Trabalho	CBO	Salário Base
Meio Oficial de Automação	3132-15	R\$ 2.522,40
Meio Oficial de Elétrica	7156-15	R\$ 2.522,40
Meio Oficial de Elétrica - Diurno	7156-15	R\$ 2.522,40
Operador de Sistema	3172-05	R\$ 3.014,00
Técnico Eletricista	3131-20	R\$ 3.935,46
Técnico Eletricista - Diurno	3131-20	R\$ 3.935,46
Técnico de Automação Industrial	3001-05	R\$ 3.935,46
Técnico de Automação em Supervisório	3001-05	R\$ 3.935,46
Técnico de Automação em Supervisório - Diurno	3001-05	R\$ 3.935,46
Técnico de Automação em Supervisório - Noturno	3001-05	R\$ 3.935,46
Técnico de Planejamento e Programação da Manutenção	3911-30	R\$ 4.106,32

Operador de Instalação de ar-condicionado - Diurno	8625-15	R\$ 3.065,00
Operador de Instalação de ar-condicionado - Noturno	8625-15	R\$ 3.065,00
Técnico Mecânico I	3141-10	R\$ 3.771,73
Técnico Mecânico I - Diurno	3141-10	R\$ 3.771,73
Técnico Mecânico I - Noturno	3141-10	R\$ 3.771,73
Técnico Mecânico II	3141-10	R\$ 4.481,84
Técnico Mecânico II - Diurno	3141-10	R\$ 4.481,84
Meio Oficial Mecânico de ar condicionado	9112-05	R\$ 2.522,40
Meio Oficial Mecânico de ar condicionado - Diurno	9112-05	R\$ 2.522,40
Meio Oficial Mecânico de ar condicionado - Noturno	9112-05	R\$ 2.522,40
Técnico de Segurança do Trabalho	3516-05	R\$ 3.939,65
Comprador	3542-05	R\$ 4.500,00
Supervisor de Manutenção	9501-10	R\$ 5.960,28
Analista de Controle Técnico de Manutenção	3911-45	R\$ 4.700,00
Engenheiro Mecânico	2144-05	R\$ 12.549,43
Engenheiro de Controle e Automação	2021-10	R\$ 12.549,43
Motorista	7823-05	R\$ 2.583,66

5.5.43. A CONTRATADA também deverá prever os seguintes benefícios em planilha de custo e a seus profissionais:

Auxílio transporte

5.5.43.1. De acordo com a Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.854 de 10 /11/2021, todo trabalhador no território nacional tem direito ao custeio do transporte coletivo para seu deslocamento de ida e volta ao trabalho.

5.5.43.2. A CONTRATADA fornecerá até o último dia útil do mês anterior, auxílio transporte no real valor das despesas de deslocamento residência – trabalho – residência.

5.5.43.3. Com intuito de estabelecer o princípio da isonomia da contratação, as proponentes deverão estabelecer para fins de estimativa o mínimo de 4 modais de ônibus municipal, por 22 (vinte e dois) dias úteis por mês (15 para plantonista), por funcionário.

5.5.43.4. O valor que será pago a CONTRATADA pelo auxílio-transporte será o mesmo efetivamente pago ao trabalhador, respeitando o valor máximo informado em planilha de custo.

5.5.43.5. Será descontada do custo supracitado a contrapartida de 6% sobre o salário do terceirizado, exceto quando esta contrapartida for alterada pelo instrumento coletivo de trabalho.

Demais benefícios

5.5.44. A empresa deverá fornecer aos profissionais contratados todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT a que estiver submetido, tais como: auxílio refeição, plano de saúde, seguro saúde, etc.

5.5.45. A CONTRATADA deverá assegurar a todos os profissionais alocados como mão de obra residente o fornecimento integral dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT a que estiver submetida, incluindo, quando aplicável, auxílio-refeição ou alimentação, plano de saúde, seguro de vida e demais benefícios nela estabelecidos.

5.5.45.1. Em observância ao disposto no Decreto nº 12.174/2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147 /2026, a presente contratação deverá contemplar a previsão do benefício de reembolso-creche. Conforme estimativa da Administração Pública, o benefício de reembolso-creche terá o valor mínimo de R\$ 699,70 (seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos) para os postos de engenheiro e de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) para os demais postos de trabalho, quando atendidos os requisitos legais e normativos aplicáveis para que o trabalhador faça jus ao referido benefício.

5.5.45.1.1. O valor mensal do benefício de reembolso-creche deverá observar o valor mínimo previsto pela Administração Pública no âmbito da contratação que se pretende celebrar.

5.5.45.2 O benefício de reembolso-creche será devido aos empregados alocados na execução contratual como mão de obra residente que se enquadrem nas hipóteses previstas na legislação vigente e nos instrumentos normativos aplicáveis.

5.5.45.3. Nos termos do art. 6º e do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, deverá ser adotado, para fins de composição da Planilha de Custos e Formação de Preços da proponente, o percentual de incidência de 20% (vinte por cento) previsto para fins de provisionamento do benefício de reembolso-creche.

5.5.45.3.1. Para fins exclusivamente estimativos e de simplificação da composição orçamentária da contratação a ser apresentada pela proponente, o valor total correspondente ao provisionamento do benefício de reembolso-creche, calculado com base no percentual de incidência previsto no subitem 5.5.45.3, deverá ser rateado entre os profissionais residentes previstos na contratação. Dessa forma, deverá ser considerado o valor unitário mensal mínimo de R\$ 139,94 (cento e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) para cada um dos postos de engenheiro e de R\$ 105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos) por cada um dos demais postos de trabalho, mediante previsão de item específico no Submódulo 2.3 da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147 /2026.

5.5.45.3.2 O valor relativo ao reembolso-creche possui natureza estimativa e não constitui pagamento fixo automático, ficando sua efetiva quitação condicionada:

5.5.45.3.2.1. à comprovação, pela contratada, da elegibilidade do empregado ao benefício;

5.5.45.3.2.2. à apresentação da documentação comprobatória do efetivo pagamento ou reembolso realizado ao trabalhador; e

5.5.45.3.2.3. à efetiva ocorrência da despesa no período de referência da medição contratual.

Dos postos de engenheiro

5.5.45.3.3 No preenchimento da Planilha de Custos, nas abas referentes aos postos de engenheiro, mais especificamente no Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, alínea F, a proponente deverá, nos termos do subitem 5.5.45.3 do Termo de Referência, observar percentual de incidência de 20% (vinte por cento) previsto no art. 6º, § 1º, I e no Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 .

5.5.45.3.4. Deve ser observado o valor mínimo estimado pela Administração Pública, qual seja R\$ 699,70 (seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos), de modo que aplicado o percentual de incidência de 20%, o valor unitário mensal mínimo a ser previsto na Planilha de Custos da proponente para cada um dos postos de engenheiro deve ser de R\$ 139,94 (cento e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), ou seja 20% (vinte por cento) de R\$699,70 (seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

5.5.45.3.5. Modelos de preenchimento quanto ao benefício de reembolso-creche dos profissionais engenheiros:

Modelo de Preenchimento 1: O Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo adotado pela proponente não prevê valor de reembolso-creche ou prevê valor de reembolso-creche inferior ao previsto pela Administração Pública para os postos de engenheiro (inferior a R\$ 699,70):

Piso mínimo da Administração Pública para o reembolso-creche dos engenheiros: R\$ 699,70.

Convenção Coletiva indicada pela proponente: não prevê reembolso-creche ou prevê reembolso-creche inferior a R\$ 699,70.

Deve ser adotado como valor mínimo o previsto pela Administração Pública, de modo que o preenchimento da planilha para o reembolso-creche para os postos de engenheiro ficaria da seguinte forma (20% de R\$ 699,70):

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário	Valor (R\$)
F	REEMBOLSO-CRECHE (IN Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026)	R\$ 139,94	R\$ 139,94

Modelo de Preenchimento 2: O Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo adotado pela proponente prevê valor de reembolso-creche superior ao previsto pela Administração Pública para os postos de engenheiro (superior a R\$ 699,70):

Piso mínimo da Administração Pública para o reembolso-creche dos engenheiros: R\$ 699,70.

Convenção Coletiva indicada pela proponente: prevê reembolso creche superior a R\$ 699,70 (exemplo: CCT da proponente prevê reembolso-creche de R\$750,00).

Deve ser adotado o valor mais benéfico para o trabalhador e aplicado na Planilha de Custos o percentual de incidência de 20%, de modo que o preenchimento da planilha para o reembolso-creche para os postos de engenheiro ficaria da seguinte forma:

No exemplo, a CCT da proponente prevê o reembolso creche de R\$750,00, aplicando-se o percentual de incidência teríamos como valor unitário a ser previsto para cada um dos postos de engenheiro o valor de R\$150,00 (20% de R\$ 750,00):

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário	Valor (R\$)
F	REEMBOLSO-CRECHE (IN Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026)	R\$ 150,00	R\$ 150,00

Dos demais postos de trabalho

5.5.45.3.6. Entende-se por demais postos de trabalho os postos previstos nesta contratação que não sejam postos de engenheiros(as).

5.5.45.3.7. No preenchimento da Planilha de Custos, nas abas referentes aos demais postos de trabalho, mais especificamente no Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, alínea F, a proponente deverá, nos termos do subitem 5.5.45.3 do Termo de Referência, observar percentual de incidência de 20%(vinte por cento), conforme previsto no art. 6º,§ 1º, I e no Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

5.5.45.3.8. Para os demais postos de trabalho, o valor unitário mínimo mensal do benefício de reembolso-creche corresponde a R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), de modo que com a aplicação do percentual de incidência de 20%, o valor unitário mensal mínimo a ser adotado para cada um dos demais postos de trabalho e previsto em Planilha de Custos corresponde a R\$ 105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos) para fins de provisionamento do benefício de reembolso-creche.

5.5.45.3.9. Modelos de preenchimento quanto ao benefício de reembolso-creche dos demais postos de trabalho:

Modelo de Preenchimento 1: O Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo adotado pela proponente não prevê valor de reembolso-creche ou prevê valor de reembolso-creche inferior ao previsto pela Administração Pública (inferior a R\$ 526,64):

Piso mínimo da Administração Pública para o reembolso-creche dos demais postos de trabalho: R\$ 526,64.

Convenção Coletiva indicada pela proponente: não prevê reembolso-creche ou prevê reembolso-creche inferior a R\$ 526,64.

Nesse exemplo, deveria ser adotado como valor mínimo o valor previsto pela Administração Pública, de modo que o preenchimento da planilha para o reembolso-creche para os demais postos de trabalho ficaria da seguinte forma:

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário	Valor (R\$)
F	REEMBOLSO-CRECHE (IN Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026)	R\$ 105,33	R\$ 105,33

Modelo de Preenchimento 2: O Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo adotado pela proponente prevê valor de reembolso-creche superior ao previsto pela Administração Pública (superior a R\$ 526,64):

Piso mínimo da Administração Pública para o reembolso-creche dos demais postos de trabalho: R\$ 526,64.

Convenção Coletiva indicada pela proponente: prevê reembolso creche superior a R\$ 526,64 (exemplo: CCT da proponente prevê reembolso-creche de R\$600,00).

Nesse exemplo, deveria ser adotado o valor mais benéfico para o trabalhador. Sendo assim, adotando-se o percentual de incidência de 20%, o preenchimento da planilha para o reembolso-creche para os demais postos de trabalho ficaria da seguinte forma:

No exemplo, a CCT da proponente prevê o reembolso creche de R\$600,00, aplicando-se o percentual de incidência de 20%, teríamos como valor unitário a ser previsto para cada um dos demais postos o valor de R\$120,00.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário	Valor (R\$)
F	REEMBOLSO-CRECHE (IN Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026)	R\$ 120,00	R\$ 120,00

5.5.45.3.10. Salientamos que a proponente, na sua proposta, deverá considerar os valores constantes da norma coletiva a qual está submetida ou os valores estimados pela Administração Pública para fins do benefício do reembolso-creche, de modo que para as parcelas de salários-base, adicionais, auxílio alimentação e benefícios, devem prevalecer valores iguais ou superiores aos previstos pela Administração Pública, nos termos dos item 9.6 e 9.6.2 do Termo de Referência.

5.5.45.3.11. Para fins de previsão do reembolso-creche, a proponente quando do preenchimento da planilha de custos deverá observar o percentual de incidência previsto nos itens 5.5.45.3.3. e 5.5.45.3.7. deste Termo de Referência.

5.5.45.4. A contratada deverá manter controles individualizados dos empregados beneficiários, contendo, no mínimo:

5.5.45.4.1. identificação do empregado;

5.5.45.4.2. requerimento da trabalhadora ou do trabalhador;

5.5.45.4.3. cópia da certidão de nascimento do filho, enteado ou criança sob guarda judicial;

5.5.45.4.4. cópia de documento comprobatório de guarda judicial, quando for o caso;

5.5.45.4.5 declaração da trabalhadora ou do trabalhador de que está ciente de que seus dados pessoais e os do filho, enteado ou criança sob guarda judicial serão coletados e tratados para os fins de análise, concessão, manutenção e fiscalização do reembolso-creche;

5.5.45.4.6 declaração de que é a mãe da criança, quando for o caso, e que tem ciência de que a concessão do benefício para si implica a inativação do mesmo benefício a eventual outro responsável que já o receba; e

5.5.45.4.7 declaração de que é pai ou responsável legal da criança, quando for o caso, e que:

5.5.45.4.7.1. A mãe ou outro responsável não recebe o benefício previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024, por força de contrato de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra firmado pela administração pública direta, autárquica e fundacional; e

5.5.45.4.7.2. Está ciente de que a superveniente concessão do benefício previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024, para a mãe implicará na inativação deste mesmo benefício para si.

5.5.45.4.8. demais documentos exigidos pela fiscalização contratual e pela legislação que regulamenta a matéria.

5.5.45.5. A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares e promover diligências destinadas à verificação da correta concessão do benefício e da conformidade dos valores faturados.

5.5.45.6. O pagamento pela Administração limitar-se-á aos valores efetivamente comprovados e devidos no período, vedado o pagamento em duplicidade, sem comprovação documental ou em desacordo com os critérios previstos na legislação aplicável.

5.5.45.7. A ausência de comprovação adequada da despesa ou a identificação de pagamento indevido sujeitará a contratada às glosas pertinentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5.45.8. Nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147 /2026, contratada deverá receber e custodiar:

5.5.45.8.1. os documentos mencionados nos itens 5.5.45.4. a 5.5.45.4.8.

5.5.45.8.2. cópia da nota fiscal, do recibo de pagamento, da declaração de quitação ou do documento equivalente apresentado pela trabalhadora ou trabalhador beneficiário de reembolso-creche, para fins da fiscalização semestral da Administração Pública.

5.5.45.8.3. demais documentos previstos em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, quando for o caso.

5.5.45.8.4 Os documentos mencionados no item 5.5.45.8.2 são dispensados em relação aos benefícios fundados em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa que não façam exigência de comprovação dos gastos.

5.5.45.8.5. Os documentos mencionados no item 5.5.45.8.2 do caput deverão ser emitidos por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere e conter a identificação do prestador do serviço, do dependente assistido e o período de referência.

5.5.45.8.6. Considera-se serviço de natureza congênere, para fins do disposto no item 5.5.45.8.5, aquele que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

5.5.45.8.6.1 tenha por finalidade o cuidado, a guarda, o desenvolvimento ou o acompanhamento de criança em idade compatível com o benefício; e

- 5.5.45.8.6.2. seja prestado de forma continuada.
- 5.5.45.8.7. Eventuais alterações supervenientes na legislação, em normas infralegais ou em instrumentos coletivos de trabalho que impactem o benefício de reembolso-creche poderão ensejar revisão dos custos contratuais, observados os requisitos legais aplicáveis ao reequilíbrio econômico-financeiro e à repactuação contratual.
- 5.5.46. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas: salários-base, adicionais, auxílio alimentação e benefícios, conforme descritos na planilha de custo e formação de preços (Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA), devendo a proponente prever a quantidades de auxílio alimentação por 22 (vinte e dois) dias úteis por mês por funcionário ou por 15 (quinze) dias úteis no caso do funcionário ser plantonista, conforme item 9.6 deste Termo de Referência.
- 5.5.47. A empresa deverá incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços todos os insumos, tributos, impostos e benefícios referentes à Legislação vigente e ao que for estipulado pelo Instrumento Coletivo de Trabalho correspondente.
- 5.5.47.1. Por se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a parcela mensal relativa à provisão de aviso prévio trabalhado deverá observar o percentual máximo de 1,94% no primeiro ano contratual. No que se refere ao aviso prévio indenizado, será observado o percentual máximo de 0,42% no primeiro ano contratual.
- 5.5.48. A Fiocruz pagará à CONTRATADA apenas o que for aprovado na Planilha de Custos apresentada e ao que for devidamente comprovado, não sendo permitido solicitar a inclusão de quaisquer valores posteriormente à assinatura do contrato, com exceção em caso de mudança de legislação ou Instrumento Coletivo de Trabalho.

Operação e Monitoramento

Operadores de Instalação de Ar Condicionado

- 5.5.49. A operação e o monitoramento dos sistemas de HVAC será realizado pelos Operadores de campo e, quando aplicável, pelos Técnicos de Automação responsáveis pelo supervisório, de acordo com os recursos disponíveis, o nível de automação e a robustez dos sistemas de cada edificação.
- 5.5.50. Nos sistemas de HVAC que não dispõem de supervisório de automação, a operação e o monitoramento serão de responsabilidade dos Operadores de campo, que deverão executar rondas operacionais periódicas e verificações técnicas locais, conforme atribuições dispostas neste Termo de Referência.
- 5.5.51. Nos sistemas de HVAC dotados de supervisório de automação, o Técnico de Automação será o responsável pelo monitoramento dos sistemas por meio dos sistemas supervisórios, incluindo o acompanhamento de variáveis operacionais, alarmes, eventos e tendências, assegurando a confiabilidade das informações e a adequada operação dos sistemas automatizados.
- 5.5.52. De forma complementar e integrada, os Operadores de campo permanecerão responsáveis pela execução de rondas operacionais, inspeções físicas e verificações locais dos equipamentos e sistemas, atuando de maneira coordenada com o Técnico de Automação. Sempre que necessário, os Operadores prestarão apoio direto ao técnico responsável pelo supervisório, realizando inspeções direcionadas, testes em campo e intervenções operacionais locais, de modo a garantir a continuidade operacional, a mitigação de riscos e a pronta resposta a desvios identificados.
- 5.5.53. A tabela a seguir apresenta os quantitativos previstos para a equipe de operação e monitoramento dos sistemas de HVAC, considerando a existência ou não de supervisório de automação, a criticidade operacional de cada sistema e o nível de maturidade das plataformas de automação atualmente implantadas.

Pavilhão	Operadores (Ronda de Campo)				Supervisório d e Automação	Técnico de Automação (Supervisório)			

	Posto Diurno	Posto Noturno	Total Postos	Regime		Posto Diurno	Posto Noturno	Total Postos	Regime
257-HPP-Pavilhão Hélio Peggy Pereira	1	1	2	12x36 h	Sim	1	1	2	12x36 h
246-CES-CESTEH	1	1	2	12x36 h	Sim	1	0	1	40h
011-PCF-Pavilhão Cardoso Fontes	1	1	2	12x36 h	Não	0	0	0	-
114-PHM-Pavilhão Haity Moussatché – Biblioteca	1	1	2	12x36 h	Não	0	0	0	-
004-PCC-Pavilhão Carlos Chagas	1	1	2	12x36 h	Parcial	1	0	1	40h
003-NST-Núcleo de Saúde do Trabalho - NUST					Não				
003-REC-Restaurante Central – ASFOC					Não				
026-PLD-Pavilhão Leônidas Deane	1	1	2	12x36 h	Não	0	0	0	-
028-PEC-Pavilhão Gaspar Vianna (Evandro Chagas - IPEC)					Não				
041-ICTB-Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos	1	1	2	12x36 h	Não	0	0	0	-
Ambulatório Souza Araújo, Bioteca, Canal Saúde, COF, ENSP, Escola Politécnica, Laboratório de Pesquisa Clínica, Arthur Neiva, Euclídes Gandara, Gomes Farias, Lauro Travassos, Bioensaio, Residência Oficial, UNADIG- RJ, Biomódulo Museu de Patologia	2	2	4	12x36 h	Não	0	0	0	-
Centro de Desenvolvimento de Tecnologia em Saúde (CDTS)	1	1	2	12x36 h	Sim	1	1	2	12x36 h
Hospital Federal da Lagoa	1	1	2	12x36 h	Não	0	0	0	-
TOTAL	11	11	22	-	-	4	2	6	-

Equipe Plantonista

5.5.54. A equipe plantonista destinada à operação e manutenção dos sistemas de HVAC será organizada em duas modalidades complementares, a saber:

5.5.54.1. Equipe Plantonista de Áreas Críticas;

5.5.54.2. Equipe Plantonista Volante.

5.5.55. As equipes plantonistas têm como objetivo assegurar o pronto atendimento, a continuidade operacional dos sistemas críticos e a mitigação de riscos operacionais, especialmente em unidades que demandam funcionamento ininterrupto.

5.5.56. A CONTRATADA deverá estabelecer e manter fluxo de comunicação claro, contínuo e efetivo entre as equipes plantonistas, garantindo o repasse estruturado de informações entre os turnos de plantão, de modo a assegurar a rastreabilidade das ocorrências, a continuidade operacional e a adequada transição das atividades.

Equipe Plantonista de Áreas Críticas

5.5.57. Os plantonistas serão responsáveis pelo pronto atendimento contínuo, nos períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, em pavilhões de alta criticidade operacional que operam em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7), sempre que necessário para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades finalísticas.

5.5.58. Para esta aplicação, os plantonistas diurnos terão como principal atribuição o atendimento imediato de chamados e emergências em ambientes críticos durante o horário comercial, de forma a permitir que os demais técnicos da equipe mantenham foco nas manutenções preventivas e corretivas programadas.

5.5.59. Na ausência de ocorrências emergenciais, os plantonistas poderão atuar no apoio às atividades rotineiras da equipe, sendo também prioritariamente responsáveis por atendimentos de caráter operacional, tais como ajustes de temperatura, pequenas regulagens, verificações funcionais e demais intervenções de baixa complexidade.

5.5.60. Considerando a criticidade das instalações e a disposição geográfica das unidades, deverá ser garantida a disponibilização de duplas de plantonistas em regime contínuo 24/7 nos locais definidos, conforme disposto na tabela a seguir.

Equipe Plantonista de Áreas Críticas			
1. Instituto Fernandes Figueira (IFF)	Postos	Profissionais	Regime
Técnico Mecânico I	1	2	Plantonista Diurno Regime 12 x 36 h
Meio Oficial Mecânico	1	2	Plantonista Diurno Regime 12 x 36 h
Técnico Mecânico I	1	2	Plantonista Noturno Regime 12 x 36 h
Meio Oficial Mecânico	1	2	Plantonista Noturno Regime 12 x 36 h
TOTAL	4	8	
2. Centro Hospitalar do INI - Campus Manguinhos	Postos	Profissionais	Regime
Técnico Mecânico I	1	2	Plantonista Diurno Regime 12 x 36 h

Meio Oficial Mecânico	1	2	Plantonista Diurno Regime 12 x 36 h
Técnico Mecânico I	1	2	Plantonista Noturno Regime 12 x 36 h
Meio Oficial Mecânico	1	2	Plantonista Noturno Regime 12 x 36 h
TOTAL	4	8	
3. Hospital Federal da Lagoa (HFL) (*)	Postos	Profissionais	Regime
Técnico Mecânico I	1	2	Plantonista Diurno Regime 12 x 36 h
Técnico Mecânico I	1	2	Plantonista Noturno Regime 12 x 36 h
Técnico Mecânico II	1	2	Plantonista Diurno Regime 12 x 36 h
Meio Oficial Mecânico	2	4	Plantonista Diurno Regime 12 x 36 h
Meio Oficial Mecânico	1	2	Plantonista Noturno Regime 12 x 36 h
Técnico Eletricista	1	2	Plantonista Diurno Regime 12 x 36 h
Meio Oficial de Elétrica	1	2	Plantonista Diurno Regime 12 x 36 h
TOTAL	8	16	

(*) Considerando o dimensionamento da mão de obra técnica necessária ao atendimento da demanda prevista para o Hospital Federal da Lagoa e o agrupamento destes profissionais em regimes de plantão diurno e noturno, verifica-se um excedente de 01 (uma) dupla de mecânica. Esta dupla será alocada em regime de 40 horas semanais (segunda a sexta-feira), conforme consta na tabela consolidada do item 5.5.13 deste Termo de Referência.

5.5.61. A equipe plantonista dedicada ao Centro Hospitalar do INI poderá, de forma excepcional, ser deslocada para atendimento de demandas em outros edifícios do Campus Manguinhos, desde que:

5.5.61.1. A demanda seja caracterizada como de alta criticidade operacional;

5.5.61.2. O atendimento pela equipe plantonista volante se mostre insuficiente;

5.5.61.3. O deslocamento seja previamente justificado e formalmente comunicado à fiscalização técnica e à infraestrutura predial do Centro Hospitalar, resguardada a manutenção do nível mínimo de atendimento na área de origem.

Equipe Plantonista Volante

5.5.62. A Equipe Plantonista Volante tem como finalidade atender demandas que não podem ser absorvidas exclusivamente pela equipe plantonista alocada nas áreas críticas, em especial em função da elevada carga operacional dessas unidades.

5.5.63. A estruturação desta equipe se justifica pela necessidade recorrente de execução de atividades fora do horário comercial, como por exemplo aos finais de semana e feriados, evitando o acionamento excessivo de mão de obra técnica conforme previsto em PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

5.5.64. Os plantonistas diurnos terão como atribuição prioritária o atendimento imediato de chamados e emergências em ambientes críticos durante o horário de expediente, de modo a permitir que os demais técnicos da equipe se dediquem às manutenções preventivas e corretivas programadas. Na inexistência de ocorrências emergenciais, os plantonistas poderão apoiar as demais atividades rotineiras da equipe.

5.5.65. A equipe plantonista volante poderá ser acionada, entre outras situações, para:

5.5.65.1. Execução de manutenções preventivas anuais em equipamentos críticos que não dispõem de redundância;

5.5.65.2. Atendimento de chamados emergenciais fora do horário de expediente;

5.5.65.3. Acompanhamento técnico de serviços subcontratados realizados fora do horário regular, como limpeza de dutos e serviços especiais;

5.5.65.4. Execução de manutenções corretivas programadas em equipamentos de alta criticidade, tais como unidades resfriadoras de líquido e torres de resfriamento;

5.5.65.5. Execução de modernizações, adequações e melhorias em sistemas de ar-condicionado e ventilação mecânica, incluindo, mas não se limitando a:

5.5.65.5.1 Substituição de isolamentos térmicos de dutos e tubulações de água gelada;

5.5.65.5.2. Substituição de válvulas de controle de capacidade (duas vias e três vias) em fechamentos hidráulicos de fancoils;

5.5.65.5.3. Revitalização de gabinetes e sistemas de drenagem de condensado de Fancoils e Unidades de Tratamento de Ar (UTAs).

5.5.66. A equipe plantonista volante será responsável pelo atendimento das demandas fora do horário regular de expediente, constituindo elemento essencial para redução e racionalização da necessidade de acionamento de mão de obra extraordinária e não residente prevista na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.5.67. Sempre que houver necessidade de acionamento de mão de obra extra, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica e formal, demonstrando a impossibilidade de atendimento pela equipe plantonista volante, para análise e validação da fiscalização.

5.5.68. A tabela a seguir apresenta a composição da equipe plantonista volante, a qual deverá estar sediada no Campus Manguinhos.

Equipe Volante - Campus Manguinhos	Postos	Profissionais	Regime
Técnico Mecânico I	1	2	Plantonista Diurno Regime 12 x 36 h
Meio Oficial Mecânico	3	6	Plantonista Diurno Regime 12 x 36 h
Técnico Mecânico II	2	4	Plantonista Diurno Regime 12 x 36 h
Técnico Eletricista	1	2	Plantonista Diurno Regime 12 x 36 h
Meio Oficial de Elétrica	1	2	Plantonista Diurno Regime 12 x 36 h

TOTAL	8	16	
-------	---	----	--

Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM)

5.5.69. A Fiocruz possui Software de abertura de solicitações de ordem de serviço (Diracweb) que deverá ser operado pela CONTRATADA para transferir as solicitações de serviço corretivos ao Software de Gerenciamento da Manutenção (SGM) a ser adquirido pela CONTRATADA, de forma que não haja divergência nas informações apresentadas em cada Sistema. Em caso de extinção do Diracweb, a CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA, que passará a operar somente o SGM.

5.5.70. Os apontamentos técnicos constantes nas solicitações de serviço registradas no Diracweb deverão estar em total e estrita conformidade com os registros efetuados nas correspondentes Ordens de Serviço no Software de Gerenciamento da Manutenção (SGM). A verificação desta conformidade será considerada critério obrigatório para fins de medição e pagamento, sendo vedada a existência de divergências entre os sistemas quanto a quantitativos, especificações técnicas, materiais, peças, insumos e valores associados.

5.5.71. Em caso de implantação de Software Institucional da CONTRATANTE, todos os custos contratuais referentes ao Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM) serão suprimidos e a CONTRATADA deverá operar o novo sistema definido pela CONTRATANTE.

5.5.72. Para exercer as atividades desta contratação, a CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado em plataforma capaz de armazenar o cadastro dos ativos, materiais e insumos, além de gerenciar todo o processo de manutenção, compras, fluxo de estoque e indicadores.

5.5.73. Além das licenças da CONTRATADA para acesso ao sistema informatizado, todas com perfil de usuário “operacional”, deverão ser fornecidas à CONTRATANTE um mínimo de 12 (doze) licenças, todas com perfil de usuário “master”. Ao final do contrato todo o banco de dados relativo às ordens de serviços, cadastro de ativos e demandas associadas ao contrato serão de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser fornecidos em arquivos “.xls” “.csv” ou outro formato compatível com o Microsoft Excel.

5.5.74. As licenças com perfil de usuário “operacional” deverão possuir acesso limitado aos módulos como: opção do menu Principal, submenus e algumas opções adicionais como: Cadastrar Ativos, Incluir, Excluir, Consultar, Filtrar, Listar, Gerar Relatórios (MTBF, MTTR, paradas, etc), Aprovar, Criar Ordens de Serviço, apontar materiais e insumos, cadastrar planos de manutenção, finalizar Ordens de serviço, etc.

5.5.75. Os acessos com perfil de usuário “operacional” deverão ser suficientes para a CONTRATADA atender, de forma integral, todo o objeto deste Contrato. Se necessário, a CONTRATADA poderá solicitar a CONTRATANTE (usuário “master”) acessos adicionais ao sistema, devendo a Fiscalização aprovar previamente a solicitação.

5.5.76. As licenças com perfil de usuário “master” deverão possuir acesso integral do SGM.

5.5.77. As licenças supracitadas deverão permitir acesso simultâneo na plataforma, de forma a proporcionar ampla e efetiva utilização por parte dos usuários.

5.5.78. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento a todos os seus profissionais que venham a operar ou acessar o Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM), bem como à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, abrangendo a correta utilização das funcionalidades do sistema.

5.5.79. O SGM deverá possuir as seguintes características:

5.5.79.1. Operar em ambiente web / internet;

5.5.79.2. O acesso ao sistema deve ser realizado a partir de uma URL (Uniform Resource Locator) válida na internet e não por endereço IP;

5.5.79.3. Utilizar servidor próprio e exclusivo, ou de terceiros, desde que garantida a segurança, integridade e confiabilidade das informações lançadas;

5.5.79.4. Trabalhar em língua portuguesa;

5.5.79.5. Operar em rede TCP/IP;

5.5.79.6. Permitir o cadastro dos dados técnicos de todos os equipamentos previstos no escopo contratual;

5.5.79.7. Desejável módulo para implantação e geração do PMOC;

5.5.79.8. Gerenciar planos de manutenção preventiva e preditiva de equipamentos e/ou sistemas com emissão automática de ordens de serviço conforme plano de manutenção cadastrado;

5.5.79.9. Permitir a abertura de solicitação de serviços pela Internet pelos usuários;

5.5.79.10. Permitir o cadastro, consulta e atualização dos planos de manutenção e procedimentos técnicos, de forma a padronizar e agilizar a programação e execução das atividades.

5.5.79.11. Permitir o acompanhamento do processo de emissão e encaminhamento de Solicitações e Ordens de Serviços;

5.5.79.12. Permitir que os usuários efetuem consultas no sistema, via web, sobre a situação das suas solicitações;

5.5.79.13. Permitir a disponibilização histórica de avaliação da qualidade do serviço pelo solicitante;

5.5.79.14. Permitir a disponibilização do histórico de intervenções (preventivas, preditivas e corretivas) com descrição detalhada de peças e serviços executados através do patrimônio, número de série do equipamento ou TAG;

5.5.79.15. Possuir interface gráfica de fácil utilização;

5.5.79.16. Permitir a limitação de acesso a módulos e funcionalidades específicas por meio de senha pessoal; Visualização do andamento do sistema de compras e requisições de peças, materiais e insumos;

5.5.79.17. Disponibilizar “Rastro de Auditoria”, que registra todas as alterações e movimentações realizadas dentro do sistema e o respectivo usuário responsável. O sistema não pode permitir nenhuma alteração ou omissão dos eventos registrados no “Rastro de Auditoria”.

5.5.80. A alimentação de dados no sistema, incluindo, entre outros, o correto preenchimento e encerramento das Ordens de Serviço, deverá ser realizada e contabilizada nos indicadores e no banco de dados do software no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a efetiva execução das atividades correspondentes.

5.5.81. O SGM deverá possuir campo aberto nas ordens de serviço para a inclusão de observações pelos técnicos de manutenção, como por exemplo justificativas e pontos de atenção observados durante a execução das atividades.

5.5.82. O SGM deverá permitir à CONTRATANTE acompanhar todas as atividades em andamento, pendentes e previstas.

5.5.83. O SGM deverá ser apresentado à CONTRATANTE, para efeitos de aprovação, em no máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.5.84. O Software deverá estar em operação com todo o PMOC cadastrado e com geração das Ordens de Serviço preventivas, preditivas e corretivas via sistema, em no máximo 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de aprovação da CONTRATANTE.

5.5.85. O pagamento relativo ao serviço de fornecimento do Software de Manutenção iniciar-se-á somente após o aceite da Fiscalização, que atestará todas as funcionalidades requeridas.

5.5.86. Em caso de indisponibilidade do software ou de alguma funcionalidade considerada essencial para o desenvolvendo dos serviços, a CONTRATADA terá até 48 horas para resolução do problema, contadas a partir da comunicação do ocorrido. A partir deste prazo será realizado glosa no pagamento mensal proporcional ao tempo em que o software permanecer indisponível, sem prejuízo de demais sanções previstas neste Termo de Referência.

5.5.87. A subcontratação de empresa para o fornecimento e manutenção do software não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade com relação ao seu correto funcionamento, pelo qual responderá de forma irrestrita.

5.5.88. A CONTRATADA deverá providenciar, junto à subcontratada, as atualizações necessárias à manutenção da segurança operacional do software, bem como a correção de defeitos (bugs) não identificados por ocasião da aceitação do sistema.

5.5.89. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE o backup do banco de dados do SGM anualmente, em arquivos “.xls” “.csv”, quando da apresentação das Notas Fiscais para pagamento ou sempre que solicitado formalmente pela mesma.

5.5.90. A CONTRATADA será responsável por abrir chamados e acompanhar junto à empresa subcontratada a resolução de problemas identificados no Software.

5.5.91. Todos os equipamentos contidos no escopo deste contrato deverão estar com sua respectiva localização física e dados técnicos cadastrados no Software. A CONTRATANTE irá encaminhar à CONTRATADA uma planilha base (Anexo VIII – BASE DE ATIVOS) para início das operações, mas que deverá ser atualizada e revisada nas primeiras semanas de vigência do contrato através de levantamentos in loco/inventário. Esse trabalho deverá ser realizado pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias a partir da entrega da planilha de ativos pela CONTRATANTE. Será permitido, se necessário, a contratação de mão de obra temporária para garantir os prazos previstos neste Termos de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

Recursos e funcionalidades mínimas do SGM

5.5.92. Deve ser possível acessar os dados históricos, custos, relatórios (MTBF, MTTR, Disponibilidade, paradas, etc), sobressalentes, pontos de lubrificação, ordens de serviço e status de cada equipamento;

5.5.93. Deve permitir a inserção de Arquivos de Fotos, Datasheet, Manuais de Manutenção e Operação, Procedimentos Técnicos, Desenhos em AutoCad dos equipamentos e sistemas;

5.5.94. Deve permitir o cadastro dos equipamentos em estrutura Pais e Filhos, Subsistemas, TAG, Matrícula;

5.5.95. Deve realizar o cálculo de Backlog da mão de obra de forma automática, emitindo relatórios em semana, horas ou dias;

5.5.96. Deve emitir solicitações de compra e requisições automaticamente através da abertura das Ordens de Serviço, sendo possível as devidas aprovações por parte da CONTRATADA e CONTRATANTE via SGM;

5.5.97. O software deve possuir módulos de manutenção, compras, controle materiais e estoque.

Módulo Manutenção

5.5.98. O software deve ter a capacidade mínima para cadastro e gerenciamento de 13.500 ativos, contendo as seguintes informações:

5.5.98.1. Foto do equipamento;

5.5.98.2. Dados técnicos do equipamento: descrição, tipo, número de patrimônio, número de série, código TAG, fabricante, modelo, data de fabricação, data de instalação, capacidade, tensão, corrente elétrica, potência, classificação de criticidade (A, B ou C), fluido refrigerante e quantidade de ciclos, etc.;

5.5.98.3. Localização: Número da sala, ambiente, pavimento, pavilhão e unidade;

5.5.98.4. Dados do ambiente: Tipo de atividade (laboratório, hospital, administrativo etc.), número de ocupantes, área atendida pelo equipamento (m²), carga térmica do ambiente;

5.5.98.5. Controle de prazo de garantia a partir de dados de entrada personalizados;

5.5.98.6. Registro histórico de movimentação dos ativos;

5.5.98.7. Sobressalentes;

5.5.98.8. Pontos de lubrificação;

5.5.98.9. Possibilidade de inserção de documentos técnicos (datasheets).

Gestão da Manutenção Preventiva e Preditiva

5.5.99. O software deve oferecer as seguintes funcionalidades referentes à Gestão da Manutenção Preventiva e Preditiva:

5.5.99.1. Cadastro de planos de manutenção por tipo de ativo e com diferentes periodicidades (semanal, mensal, trimestral, semestral, anual, etc) ou horas trabalhadas;

5.5.99.2. Extração dos planos de manutenção cadastrados no sistema para cada tipo de equipamento;

5.5.99.3. Emissão automática de ordens de serviço preventiva e preditiva com tempos pré-definidos para cada atividade;

5.5.99.4. Programação das manutenções preventivas (diária, semanal, mensal e 52 semanas) e possibilidade de exportação da programação para as partes envolvidas (fiscalização, usuários, apoios prediais etc.)

5.5.99.5. Geração da programação de 52 semanas com filtros por localidade e por tipo de ativos para compor o documento do PMOC.

5.5.99.6. Quantidade de hora-homem prevista e utilizada nas manutenções preventivas e preditivas; Histórico das preventivas e preditivas realizadas;

5.5.99.7. Liberação automática de materiais e insumos para cumprimento das ordens de serviço;

5.5.99.8. Acompanhamento histórico de parâmetros previstos nas atividades de manutenções preventivas e preditivas para avaliação de tendência, como: registros de temperatura, registros de corrente elétrica, registros de tensão, etc;

5.5.99.9. Possibilidade de agrupamento automático de preventivas de um mesmo ativo (mesma TAG);

5.5.99.10. Gestão de pendências e abertura de ordens de serviço corretiva para inconformidades observadas nas manutenções preventivas e preditivas.

Gestão da Manutenção Corretiva:

5.5.100. O software deve oferecer as seguintes funcionalidades referentes à Gestão da Manutenção Corretiva:

5.5.100.1. Cadastro, planejamento, emissão e controles de solicitações e ordens de serviço corretiva;

5.5.100.2. Priorização de ordens de serviço conforme criticidade;

5.5.100.3. Quantidade de hora-homem prevista e utilizada nas manutenções corretivas;

5.5.100.4. Histórico das corretivas realizadas;

5.5.100.5. Controle das corretivas pendentes (backlog);

5.5.100.6. Programação diária e semanal de ordens de serviço corretivas, em tempo real;

5.5.100.7. Histórico de intervenções com descrição detalhada de peças, materiais, insumos e demais custos utilizados através do patrimônio, TAG ou número de série do equipamento;

5.5.100.8. Categorização de impedimento de ordem de serviço: mão de obra, material ou recursos (equipamentos, EPCs, ferramentas, serviço de terceiros etc.);

5.5.100.9. Fluxos de aprovações de materiais, personalizável conforme valor do material a ser empregado. Neste item a CONTRATANTE deverá fazer parte do fluxo;

5.5.100.10. Catálogo de falhas com categorização do tipo de falha, contendo: sintoma, causa, componente e ação corretiva. A CONTRATADA deverá possuir autonomia para editar o catálogo sem a necessidade de acionar o desenvolvedor do software.

Demais recursos mandatórios:

- 5.5.101. Utilização via aplicativo de smartphone, disponível em Android e IOS, com consultas às ordens de serviço, abertura, encerramento e apropriações em tempo real e online;
- 5.5.102. Funcionamento em modos online e offline (com e sem internet), sendo esta última opção com armazenamento de dados no aplicativo e sincronização quando as redes Wi Fi ou 4G estiverem disponíveis;
- 5.5.103. Atualizações remotas através da internet, fora do horário comercial, sem impactos com a operação diária e sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 5.5.104. Autonomia para a CONTRATADA gerenciar a rotina da manutenção e alterar o banco de dados sem a necessidade do desenvolvedor.
- 5.5.105. Movimentação de ativos, com inclusão e exclusão, alteração de locais de instalação individuais ou em lote (banco de dados);
- 5.5.106. Gerenciamento dos planos de manutenção, com inclusão, exclusão e alterações individuais ou em lote (banco de dados);
- 5.5.107. Gerenciamento do catálogo de falhas, com inclusão, exclusão e alterações individuais ou em lote (banco de dados);
- 5.5.108. Exportação e importação de dados:
 - 5.5.108.1. Árvores de ativos;
 - 5.5.108.2. Planos de manutenção;
 - 5.5.108.3. Catálogo de falhas;
 - 5.5.108.4. Indicadores Técnicos conforme especificado neste Termo de Referência;
 - 5.5.108.5. Estoque e sobressalentes;
 - 5.5.108.6. Mantenedores e Operadores;
 - 5.5.108.7. Pendências;
 - 5.5.108.8. Carteira de Ordens de Serviço;
 - 5.5.108.9. Carteira de Solicitações de Serviço;
 - 5.5.108.10. Programação de Manutenção;
 - 5.5.108.11. Requisição de material e peças;
- 5.5.109. O formato do arquivo de exportação e importação do banco de dados deverá ser compatível com o Microsoft Excel.
- 5.5.110. Inserção de registros fotográficos ou arquivos às ordens de serviços.

Dados, indicadores e gráficos da Manutenção.

Indicadores de custos.

- 5.5.111. Gerenciamento total dos custos da manutenção, com possibilidades de filtros para seleção de custos individuais ou lotes: ordens de serviço preventivas e/ou corretivas, por unidade/local de instalação, por período, tipo de ativo, por TAG, somente materiais, somente insumos, somente mão de obra, ou todos os custos somados. Os filtros deverão funcionar de modo individual ou concomitantes a outros filtros;
- 5.5.112. Os filtros de custos da manutenção deverão gerar gráficos e permitir a exportação de dados em arquivo formato Excel.

Indicadores de MTBF / MTTR / Disponibilidade / Backlog.

5.5.113. Tabelas, dados estatísticos e geração de gráficos com possibilidade de aplicação de filtros por família, tipo de ativo, localização e período.

Indicadores de falhas.

5.5.114. Tabelas, dados estatísticos e geração de gráficos com possibilidade de aplicação de filtros por família, tipo de ativo, tipo de sintoma, causa, ação corretiva e período.

Modulo de Estoque / Compras.

5.5.115. O módulo de estoque e compras deverá estar interligado ao de manutenção, onde o usuário poderá consultar o estoque para programar as manutenções corretivas e preventivas;

5.5.116. Controle de materiais e insumos do estoque definidos por disciplina e categorias (mecânica, elétrica, automação, materiais consumíveis, EPIs, ferramentas, etc);

5.5.117. O sistema deve sinalizar ao comprador os itens com estoque baixo ou crítico para providenciar a compra /reposição. Esses parâmetros deverão ser calibrados pelo Operador de Sistema para cada material (individualmente) ou por categorias.

5.5.118. Exportar relação de estoque atualizada;

5.5.119. Exportar transações de peças, insumos e material;

5.5.120. Permitir a inserção no sistema dos orçamentos e propostas aprovadas para cada ordem de serviço.

5.5.121. O Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM) deverá permitir a geração de relatórios gerenciais, com no mínimo, os seguintes filtros (ou a combinação dos mesmos):

5.5.121.1. Por OS (Ordem de Serviço);

5.5.121.2. Por identificação do aparelho (Nº Patrimônio, Nº de Série, Marca, Modelo, TAG);

5.5.121.3. Por capacidade dos aparelhos;

5.5.121.4. Por família de equipamentos;

5.5.121.5. Por tipo de manutenção (preventiva ou corretiva);

5.5.121.6. Por plano de manutenção;

5.5.121.7. Por quantidade de hora-homem gasto em manutenção preventiva;

5.5.121.8. Por quantidade de hora-homem gasto em manutenção corretiva;

5.5.121.9. Por quantidade de hora-homem médio gasto em uma manutenção preventiva;

5.5.121.10. Por quantidade de hora-homem médio gasto em uma manutenção corretiva;

5.5.121.11. Por quantidade de hora-homem médio realizado por profissional;

5.5.121.12. Por material / serviço subcontratado realizado;

5.5.121.13. Por quantidade de materiais utilizadas por mês;

5.5.121.14. Por quantidade de serviço de manutenção corretiva realizada no mês;

5.5.121.15. Por quantidade de serviço de manutenção preventiva realizada no mês;

5.5.121.16. Por Unidade;

5.5.121.17. Por Pavilhão;

5.5.121.18. Por Localização (sala/andar).

5.5.122. Para cada serviço de Manutenção Corretiva, o SGM deve permitir a emissão de uma Ordem de Serviço com no mínimo as seguintes informações:

5.5.122.1. Número da Ordem de Serviço do Sistema da CONTRATADA (SGM);

5.5.122.2. Número da Ordem de Serviço do Sistema da CONTRATANTE (Diracweb);

5.5.122.3. Data e hora de abertura da OS;

5.5.122.4. Data planejada para execução da corretiva;

5.5.122.5. Mão da Obra prevista para execução do serviço (HH programado);

5.5.122.6. Tipo do equipamento;

5.5.122.7. Local da instalação do equipamento (Unidade, pavilhão, sala e andar);

5.5.122.8. Identificação do equipamento (número de patrimônio, número de série do aparelho e TAG);

5.5.122.9. Nome, telefone e e-mail do Solicitante;

5.5.122.10. Descrição da falha verificada;

5.5.122.11. Descrição detalhada do serviço executado;

5.5.122.12. Campo para definição de causa, falha e ação corretiva;

5.5.122.13. Nome dos responsáveis pela execução;

5.5.122.14. Data de início, data de fim, horário de início e horário de fim do serviço;

5.5.122.15. Descrição e quantidade de material e insumos utilizados, conforme base de dados cadastrada no sistema;

5.5.122.16. Total de homem-hora alocado na execução do serviço e seu respectivo custo;

5.5.122.17. Custo total da ordem de serviço (mão de obra, material, insumos e peças);

5.5.122.18. Campo para observações;

5.5.122.19. Campo para data, assinaturas (conforme disposto neste Termo de Referência) e identificação do solicitante para encerramento da OS;

5.5.122.20. Campo para demais recursos de apoio, pendências e retrabalho;

5.5.122.21. Possibilidade de inserção de fotos, se necessário.

5.5.123. Para cada serviço de Manutenção Preventiva, o SGM deve permitir a emissão uma Ordem de Serviço com no mínimo as seguintes informações:

5.5.123.1. Número da Ordem de Serviço do Sistema;

5.5.123.2. Data e hora de abertura da OS;

5.5.123.3. Data planejada para execução da preventiva;

5.5.123.4. Mão da Obra prevista para execução do serviço (HH programado);

5.5.123.5. Tipo do equipamento;

5.5.123.6. Local da instalação do equipamento (Unidade, pavilhão, sala e andar);

- 5.5.123.7. Identificação do equipamento (número de patrimônio, número de série do aparelho e TAG);
- 5.5.123.8. Nome dos responsáveis pela execução;
- 5.5.123.9. Descrição das atividades a serem executadas de acordo com o PMOC;
- 5.5.123.10. Indicação das atividades que necessitam o desligamento do equipamento para serem executadas;
- 5.5.123.11. Possibilidade de edição do preenchimento como “OK”, “NÃO OK” ou valores (medição).
- 5.5.123.12. Descrição dos procedimentos e instruções de trabalho;
- 5.5.123.13. Data de início, data de fim, horário de início e horário de fim do serviço;
- 5.5.123.14. Total de homem-hora alocado na execução do serviço e seu respectivo custo;
- 5.5.123.15. Custo total da ordem de serviço (mão de obra, material, insumos e peças);
- 5.5.123.16. Campo para apontamento de pendências verificadas;
- 5.5.123.17. Campo para observações;
- 5.5.123.18. Campo para aceite do serviço, assinatura e data.

Instalações cedidas à CONTRATADA

- 5.5.124. No interesse da Fiocruz e com o objetivo de conferir maior celeridade à execução dos serviços de manutenção, será disponibilizada à CONTRATADA, caso opte pela instalação de base operacional no Campus da Fiocruz, uma área aproximada de 300 m² (não necessariamente contígua e no mesmo ambiente), ficando a CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento do mobiliário necessário à execução dos serviços, tais como mesas, cadeiras, estantes, bancadas e demais itens, bem como pelos materiais e ferramentais utilizados, assumindo, ainda, o dever de manter as instalações físicas nas mesmas condições em que se encontravam no momento da assunção do contrato.
- 5.5.125. Caso a área disponibilizada pela CONTRATANTE não seja suficiente, a CONTRATADA poderá buscar, sob suas expensas, áreas externas ao Campus da Fiocruz.
- 5.5.126. Serão disponibilizadas à CONTRATADA áreas destinadas ao desenvolvimento de suas atividades no Campus Manguinhos, no Instituto Fernandes Figueira e no Centro de Referência Professor Hélio Fraga.
- 5.5.127. A CONTRATADA deverá encaminhar à Fiocruz, para aprovação, previamente ao início dos serviços, projetos de todas suas instalações, modificações ou melhorias na área edificada existente cedida. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Contrato, para sua execução. Vencido esse prazo poderá ser aplicada sanção, conforme previsto em Contrato.
- 5.5.128. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes de ordem administrativa, planejamento e de organização, aplicando medidas de controle e com sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR 17 e NR 18, além de buscar manter o espaço organizado através de um sistema de qualidade total chamado “5S”.
- 5.5.129. É vedado o armazenamento indevido de itens pessoais dos profissionais da CONTRATADA nas áreas técnicas da CONTRATANTE. Todos os pertences pessoais deverão ser mantidos de forma organizada, em local previamente definido e autorizado pela Fiscalização e pela Infraestrutura Predial dos edifícios.
- 5.5.130. A Fiocruz disponibilizará uma linha telefônica para contato interno entre a unidade de administração e a CONTRATADA. O contato telefônico externo à Fiocruz e acesso à internet será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.5.131. A limpeza, conservação e manutenção predial da área edificada cedida, correrão por conta da CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Limpeza	A CONTRATADA é a responsável por executar a limpeza das áreas cedidas, não sendo permitida a utilização dos postos relacionados nos custos diretos para este fim. Não haverá interferências da CONTRATANTE, desde que as citadas áreas estejam sempre em boas condições de organização e limpeza.
	A CONTRATANTE poderá realizar inspeções periódicas nos locais.
Conservação e Manutenção Predial	Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá promover os reparos necessários à conservação das áreas cedidas decorrentes da sua utilização, não sendo permitido a utilização dos postos relacionados nos custos diretos para este fim.
	A CONTRATANTE poderá realizar inspeções periódicas nos locais.

5.5.132. A área edificada cedida a que se refere este capítulo é destinada a atender exclusivamente as atividades vinculadas ao Contrato, sendo vedada a sua utilização para outros fins. A Fiscalização da CONTRATANTE fará inspeções periódicas e a qualquer momento nas instalações cedidas, não podendo a CONTRATADA restringir o acesso da Fiscalização.

5.5.133. As edificações e instalações, de necessidade da CONTRATADA, em complementação às disponibilizadas, serão executadas por sua conta e responsabilidade, devendo haver prévia autorização da Fiscalização.

5.5.134. A CONTRATANTE nada pagará à CONTRATADA pelas construções e instalações complementares que porventura tenham sido executadas nas instalações cedidas.

5.5.135. A CONTRATADA deverá restituir as áreas objeto deste Contrato, bem como seus respectivos equipamentos, instalações e benfeitorias, em perfeitas condições de uso ao término, distrato ou rescisão contratual, independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou direito a qualquer indenização.

Áreas Técnicas pertinentes aos sistemas de HVAC.

5.5.136. Compete à CONTRATADA a responsabilidade pela limpeza, organização e execução de manutenções de caráter não estruturante nas áreas técnicas associadas aos sistemas de HVAC, desde que tais atividades não impliquem alterações civis, arquitetônicas ou estruturais relevantes.

5.5.137. As manutenções, adequações ou intervenções de maior complexidade técnica, que extrapolem o escopo de atuação do contrato de HVAC, incluindo, mas não se limitando a, obras civis, reforços estruturais, alterações arquitetônicas, remanejamento significativo de layouts, adequações prediais ou serviços que demandem infraestrutura específica deverão ser formalmente comunicadas à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, para análise técnica e administrativa.

5.5.138. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE deliberar quanto à necessidade de direcionamento da demanda para execução por meio de outros contratos vigentes, especialmente aqueles com escopo predial ou de natureza correlata, que disponham de estrutura técnica, operacional e contratual mais adequada para o atendimento da demanda identificada.

Logística Para Transporte De Pessoal, Equipamento e Material

5.5.139. Por conta da distância entre as unidades de prestação de serviço na Fiocruz, da demanda diária de ordem de serviço e do extenso Campus, será necessário o transporte de pessoas, materiais e equipamentos (máquinas de solda, gás refrigerante, peças e insumos, ar condicionados, freezers, geladeiras, bebedouros, peças de andaime, escadas, latas, compressores e etc) não sendo admitido que qualquer serviço fique pendente por falta de transporte.

5.5.140. Caso haja atraso dos serviços por deficiência no transporte, a CONTRATADA estará sujeita às glosas previstas no IMR, sem prejuízo das sanções contratuais.

5.5.141. A gestão do transporte necessário à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA. Os custos e quantitativos pertinentes a esta rubrica deverão ser preenchidos na aba “Veículos” do Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA, enquanto os custos relativos ao combustível deverão ser previstos na aba “Insumos” do referido Anexo.

5.5.142. O quantitativo previsto para atendimento ao objeto deste Termo de Referência é de 01 (um) mini caminhão, movido a diesel, e 04 (quatro) veículos do tipo pick-up, sendo 02 (dois) de cabine simples, com compartimento de carga, movidos a gasolina, e 02 (dois) de cabine dupla, com compartimento de carga, movidos a gasolina.

5.5.143. A CONTRATANTE não se responsabilizará por danos causados aos veículos devido ao mau uso, cabendo à CONTRATADA se responsabilizar pelos custos dos reparos necessários para manter os veículos operacionais.

5.5.144. A CONTRATADA deverá manter os veículos disponibilizados para a execução dos serviços em plena condição de operação, conservação e segurança, de modo a assegurar o integral atendimento às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, ficando sujeita aos ajustes previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) em caso de descumprimento. Caberá à CONTRATADA definir a solução mais adequada para o atendimento ao contrato, podendo optar pela aquisição de veículos novos ou usados ou pela locação, desde que sejam atendidos integralmente os requisitos contratuais. A CONTRATADA deverá indicar expressamente, em sua proposta e na respectiva planilha de custos, a modalidade considerada para cada veículo — aquisição de veículo novo, aquisição de veículo usado ou semi-novo ou locação —, devendo os valores apresentados serem compatíveis com a solução adotada.

5.5.145. Toda a manutenção dos veículos é de responsabilidade da CONTRATADA;

5.5.146. A CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE sempre que qualquer veículo for retirado do campus para realização de manutenção, não podendo permanecer inoperante por período superior a 48 (quarenta e oito) horas. O eventual descumprimento desse prazo deverá ser acompanhado de justificativa formal, a ser submetida à análise da equipe de Fiscalização.

5.5.147. É vedada a utilização dos veículos planilhados em atividades que não possuem relação direta com o objeto contratual. Os referidos veículos destinam-se exclusivamente ao desempenho das atividades da CONTRATADA necessárias à adequada execução do contrato. Qualquer saída de veículo do campus deverá ser previamente submetida e aprovada pela equipe de Fiscalização.

5.5.148. Os veículos deverão ser dotados e permanecer com sistema GPS ativo e em tempo real, permitindo o acompanhamento e a verificação da localização dos veículos a qualquer momento pela equipe de Fiscalização.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tendo em vista que o referido prazo de garantia é suficiente para a natureza da presente contratação.

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.9. Os itens e quantitativos constantes da relação de uniformes a seguir possuem caráter **meramente exemplificativo e não exaustivo, competindo** à CONTRATADA avaliar as condições de trabalho e as atividades efetivamente desempenhadas, a fim de identificar, fornecer e manter todos os itens adicionais que se façam necessários à plena, segura e adequada execução do objeto contratual, assegurando aos trabalhadores condições apropriadas de vestimenta e proteção para o exercício de suas funções.

Equipe de Campo (caso haja previsão de Periculosidade)

5.10. A Equipe de Campo (caso haja previsão de Periculosidade) engloba os seguintes postos de trabalho: Meio Oficial de Automação, Meio Oficial de Elétrica, Técnico Eletricista, Técnico de Automação Industrial, Técnico de Automação em Supervisório, Técnico Mecânico I e Técnico Mecânico II. A relação a seguir apresenta os uniformes previstos para esta equipe (quantidade por profissional e por ano):

5.10.1. 10 (dez) pares de meias de algodão.

5.10.2. Para esses postos, o uniforme de eletricista NR-10, com características de resistência ao fogo (RF), é considerado equipamento de proteção individual (EPI) e, portanto, não está incluído na relação de uniformes apresentada acima, mas sim em tópico referente aos equipamentos de proteção a serem fornecidos pela CONTRATADA.

5.11. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.11.1. Fornecimento de 05 (cinco) conjuntos dos itens do subitem 5.10.1. no início da execução do contrato, e 05 (cinco) conjuntos adicionais a cada 06 (seis) meses, ou, ainda, a qualquer tempo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após solicitação da CONTRATANTE, sempre que os conjuntos não atenderem às condições mínimas de apresentação.

Equipe de Campo (caso não haja previsão de Periculosidade) e Motorista

5.12. Este grupo engloba os seguintes postos de trabalho: Operador de Instalação de Ar-Condicionado, Meio Oficial Mecânico de Ar-Condicionado e Motorista. A relação a seguir apresenta os uniformes previstos para esta equipe (quantidade por profissional e por ano):

5.12.1. 09 (nove) camisas polo, com logomarca da empresa no bolso.

5.12.2. 06 (seis) calças de brim sarja 100% algodão, com logomarca discreta da empresa.

5.12.3. 10 (dez) pares de meia de algodão.

5.12.4. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.12.5. Deverão ser fornecidos, no início da execução do contrato, 05 (cinco) conjuntos dos itens descritos no subitem 5.12.1, 03 (três) conjuntos dos itens do no subitem 5.12.2. e 05 (cinco) conjuntos dos itens do no subitem 5.12.3. Após o período de 06 (seis) meses, deverão ser fornecidos 04 (quatro) conjuntos adicionais dos itens do subitem 5.12.1, 03 (três) conjuntos dos itens do subitem 5.12.2 e 05 (cinco) conjuntos dos itens do subitem 5.12.3. Considerando que o item descrito em 5.12.1 possui quantitativo total ímpar, a CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento de 09 (nove) conjuntos desse item ao longo do período anual. Independentemente do cronograma estabelecido, a CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata dos uniformes, a qualquer tempo, sempre que estes não atenderem às condições mínimas de apresentação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir de solicitação formal da CONTRATANTE.

Engenharia e Lideranças

5.13. A Equipe de Engenharia e Lideranças engloba os seguintes postos de trabalho: Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Controle e Automação e Supervisor de Manutenção. A relação a seguir apresenta os uniformes previstos para esta equipe (quantidade por profissional e por ano):

5.13.1. 10 (dez) pares de meias de algodão.

5.13.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.13.2.1. Fornecimento de 05 (cinco) conjuntos dos itens descritos no subitem 5.13.1. no início da execução do contrato, e 05 (cinco) conjuntos adicionais a cada 06 (seis) meses, ou, ainda, a qualquer tempo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após solicitação da CONTRATANTE, sempre que os conjuntos não atenderem às condições mínimas de apresentação.

Postos Estratégicos

5.14. Esta equipe engloba os seguintes postos de trabalho: **Técnico de Segurança do Trabalho e Analista de Controle Técnico de Manutenção**. A relação a seguir apresenta os uniformes previstos (quantidade por profissional e por ano):

5.14.1. 06 (seis) camisas social, com logomarca da empresa no bolso.

5.14.2. 10 (dez) pares de meia de algodão.

5.14.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.14.3.1. Deverão ser fornecidos, no início da execução do contrato, 03 (três) conjuntos dos itens descritos no subitem **5.14.1** e 05 (cinco) conjuntos dos itens do subitem **5.14.2**. Após o período de 06 (seis) meses, deverão ser fornecidos 03 (três) conjuntos adicionais dos itens do subitem **5.14.1** e 05 (cinco) conjuntos dos itens do subitem **5.14.2**. Independentemente do cronograma estabelecido, a CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata dos uniformes, a qualquer tempo, sempre que estes não atenderem às condições mínimas de apresentação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir de solicitação formal da CONTRATANTE.

Demais Postos

5.15. Esta equipe engloba os seguintes postos de trabalho: Técnico de Planejamento e Programação da Manutenção, Operador de Sistema e Comprador. A relação a seguir apresenta os uniformes previstos (quantidade por profissional e por ano):

5.15.1. 06 (seis) camisas polo, com logomarca da empresa no bolso.

5.15.2. 10 (dez) pares de meia de algodão.

5.15.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.15.3.1. Deverão ser fornecidos, no início da execução do contrato, 03 (três) conjuntos dos itens descritos no subitem **5.15.1** e 05 (cinco) conjuntos dos itens do subitem **5.15.2**. Após o período de 06 (seis) meses, deverão ser fornecidos 03 (três) conjuntos adicionais dos itens do subitem **5.15.1** e 05 (cinco) conjuntos dos itens do subitem **5.15.2**. Independentemente do cronograma estabelecido, a CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata dos uniformes, a qualquer tempo, sempre que estes não atenderem às condições mínimas de apresentação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir de solicitação formal da CONTRATANTE.

5.15.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade., seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.15.4.1. Camisa polo – de algodão com identificação da CONTRATADA, conforme normas vigentes;

5.15.4.2. Camisa social – de algodão com identificação da CONTRATADA, conforme normas vigentes;

5.15.4.3. Calça de brim, conforme normas vigentes.

5.15.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.15.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.15.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o dimensionamento dos uniformes de acordo com as Normas, Legislações e CCT's vigentes, considerando as especificidades de cada serviço.

5.15.7.1. A CONTRATADA deverá dispor de todos os de insumos, peças em estoque, uniformes , EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços.

5.15.8. A reposição e/ou troca de uniformes será realizada conforme as necessidades identificadas, considerando o desgaste, danificação ou qualquer outra condição que torne os itens inadequados para uso.

5.15.9. As peças deverão ser novas, não sendo aceitas peças reaproveitadas;

5.15.10. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Equipamentos de Proteção Individuais (EPI)

5.16. As empresas CONTRATADAS pela FIOCRUZ estão sujeitas à legislação sobre saúde e segurança do trabalho e devem observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, Federais, Estaduais e Municipais referentes à Segurança, Higiene e Saúde do Trabalhador, principalmente as estabelecidas na CLT e nas Leis sobre o assunto, devendo observar as Normas Regulamentadoras e Legislações Complementares pertinentes ao objeto do contrato.

5.16.1. Portanto constitui obrigação exigida da CONTRATADA, a observância da legislação aplicável.

5.16.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI, de acordo com as exigências as Normas de Segurança do Trabalho em vigor, bem como o uso obrigatório pelos profissionais durante o exercício de suas atividades nas dependências da CONTRATANTE.

5.16.3. Os profissionais aplicados na execução dos serviços devem estar constantemente uniformizados, credenciados, identificados, certificados e equipados com Uniformes e Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) necessários e adequados ao risco de seus funcionários, devendo a CONTRATADA:

5.16.4. Adquirir os uniformes e EPI's adequados ao risco de cada atividade;

5.16.5. Exigir o uso por parte dos seus trabalhadores;

5.16.6. Fornecer aos seus empregados somente uniformes e EPI's aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

5.16.7. Orientar e treinar seus empregados sobre o uso adequado, guarda e conservação;

5.16.8. Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

5.16.9. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;

5.16.10. Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;

5.16.11. Controlar o fornecimento aos seus empregados, por meio de livros, fichas, sistema eletrônico ou outro que entender conveniente.

5.16.12. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão compreender, no mínimo, os itens relacionados a seguir. A relação apresentada possui caráter exemplificativo e não exaustivo, cabendo à CONTRATADA avaliar as condições de trabalho, os riscos envolvidos e as atividades executadas, de modo a identificar, fornecer e manter todos os EPIs adicionais que se façam necessários para a plena, segura e adequada execução do objeto contratual, em conformidade com a legislação vigente e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

5.16.12.1. Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05):

5.16.12.1.1. 01 (um) par de botina ocupacional com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, confeccionada em raspa relax preta e forro antibacteriano. NBR ISO 20347:2012 cor preto.

5.16.12.1.2. 01 (um) capacete de segurança – Classe B, não ventilado, branco, com carneira e jugular.

5.16.12.1.3. 01 (um) óculos de segurança constituído de armação em policarbonato com ajuste e lente incolor, com CA no EPI.

5.16.12.1.4. 06 (seis) uniforme eletricitista NR10, RF, Antichamas, Risco 2, com refletivo - Conjunto com proteção para arco elétrico e fogo repentino composto de calça e camisa com C.A.

5.16.12.1.5. 03 (três) protetor auditivo de silicone do tipo inserção pré-moldado.

5.16.12.2. Engenheiro de Controle e Automação (CBO 2021-10):

5.16.12.2.1. 01 (um) par de botina ocupacional com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, confeccionada em raspa relax preta e forro antibacteriano. NBR ISO 20347:2012 cor preto.

5.16.12.2.2. 01 (um) capacete de segurança – Classe B, não ventilado, branco, com carneira e jugular.

5.16.12.2.3. 01 (um) óculos de segurança constituído de armação em policarbonato com ajuste e lente incolor, com CA no EPI.

5.16.12.2.4. 06 (seis) uniformes eletricitista NR10, RF, Antichamas, Risco 2, com refletivo - Conjunto com proteção para arco elétrico e fogo repentino composto de calça e camisa com C.A.

5.16.12.2.5. 03 (três) protetores auditivos de silicone do tipo inserção pré-moldado.

5.16.12.3. Supervisor de Manutenção (CBO 9501-10)

5.16.12.3.1. 01 (um) par de botina ocupacional com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, confeccionada em raspa relax preta e forro antibacteriano. NBR ISO 20347:2012 cor preto.

5.16.12.3.2. 01 (um) capacete de segurança – Classe B, não ventilado, branco, com carneira e jugular.

5.16.12.3.3. 01 (um) óculos de segurança constituído de armação em policarbonato com ajuste e lente incolor, com CA no EPI.

5.16.12.3.4. 03 (três) protetores auditivos de silicone do tipo inserção pré-moldado.

5.16.12.3.5. 12 (doze) respiradores PFF2 sem manutenção, tipo concha sem válvula de exalação, para poeiras, névoas, fumos e Vapores Orgânicos abaixo do nível de ação, não dobrável, com CA no EPI.

5.16.12.3.6. 06 (seis) pares de luva de proteção tipo condutiva.

5.16.12.3.7. 01 (um) protetor facial composto por um visor 8" em policarbonato incolor.

5.16.12.3.8. 06 (seis) luvas de segurança de polietileno de alta densidade e PU.

5.16.12.3.9. 06 (seis) uniformes eletricitista NR10, RF, Antichamas, Risco 2, com refletivo - Conjunto com proteção para arco elétrico e fogo repentino composto de calça e camisa com C.A.

5.16.12.3.10. 02 (dois) pares de luva de segurança curta, cinco dedos, confeccionada em couro vacum, tipo vaqueta, com reforço interno na palma, reforço externo entre o polegar e o indicador, e elástico no dorso.

5.16.12.4. Técnico de Planejamento e Programação da Manutenção (CBO 3911-30)

5.16.12.4.1. 01 (um) par de botina ocupacional com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, confeccionada em raspa relax preta e forro antibacteriano. NBR ISO 20347:2012 cor preto.

5.16.12.4.2. 01 (um) capacete de segurança – Classe B, não ventilado, branco, com carneira e jugular.

5.16.12.4.3. 01 (um) óculos de segurança constituído de armação em policarbonato com ajuste e lente incolor, com CA no EPI.

5.16.12.4.4. 03 (três) protetores auditivos de silicone do tipo inserção pré-moldado.

5.16.12.5. Analista de Controle Técnico de Manutenção (CBO 3911-45)

5.16.12.5.1. 01 (um) par de botina ocupacional com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, confeccionada em raspa relax preta e forro antibacteriano. NBR ISO 20347:2012 cor preto.

5.16.12.5.2. 01 (um) capacete de segurança – Classe B, não ventilado, branco, com carneira e jugular.

5.16.12.5.3. 01 (um) óculos de segurança constituído de armação em policarbonato com ajuste e lente incolor, com CA no EPI.

5.16.12.5.4. 03 (três) protetor auditivo de silicone do tipo inserção pré-moldado.

5.16.12.6. Operador de Sistema (CBO 3172-05)

5.16.12.6.1. 01 (um) par de botina ocupacional com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, confeccionada em raspa relax preta e forro antibacteriano. NBR ISO 20347:2012 cor preto.

5.16.12.6.2. 01 (um) capacete de segurança – Classe B, não ventilado, branco, com carneira e jugular.

5.16.12.6.3. 01 (um) óculos de segurança constituído de armação em policarbonato com ajuste e lente incolor, com CA no EPI.

5.16.12.6.4. 03 (três) protetores auditivos de silicone do tipo inserção pré-moldado.

5.16.12.7. Técnico em Automação Industrial e Técnico de Automação em Supervisório (CBO 3001-05)

5.16.12.7.1. 01 (um) par de botina ocupacional com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, confeccionada em raspa relax preta e forro antibacteriano. NBR ISO 20347:2012 cor preto.

5.16.12.7.2. 01 (um) capacete de segurança – Classe B, não ventilado, branco, com carneira e jugular.

5.16.12.7.3. 01 (um) óculos de segurança constituído de armação em policarbonato com ajuste e lente incolor, com CA no EPI.

5.16.12.7.4. 03 (três) protetores auditivos de silicone do tipo inserção pré-moldado.

5.16.12.7.5. 12 (doze) respiradores PFF2 sem manutenção, tipo concha sem válvula de exalação, para poeiras, névoas, fumos e Vapores Orgânicos abaixo do nível de ação, não dobrável, com CA no EPI.

5.16.12.7.6. 52 (cinquenta e dois) pares de luva de proteção tipo condutiva.

5.16.12.7.7. 01 (um) protetor facial composto por um visor 8" em policarbonato incolor.

5.16.12.7.8. 06 (seis) uniformes eletricista NR10, RF, Antichamas, Risco 2, com refletivo - Conjunto com proteção para arco elétrico e fogo repentino composto de calça e camisa com C.A.

5.16.12.7.9. 12 (doze) luvas de segurança de polietileno de alta densidade e PU.

5.16.12.8. Meio Oficial de Automação (CBO 3132-15)

5.16.12.8.1. 01 (um) par de botina ocupacional com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, confeccionada em raspa relax preta e forro antibacteriano. NBR ISO 20347:2012 cor preto.

5.16.12.8.2. 01 (um) capacete de segurança – Classe B, não ventilado, branco, com carneira e jugular.

5.16.12.8.3. 01 (um) óculos de segurança constituído de armação em policarbonato com ajuste e lente incolor, com CA no EPI;

5.16.12.8.4. 03 (três) protetores auditivos de silicone do tipo inserção pré-moldado

5.16.12.8.5. 12 (doze) respiradores PFF2 sem manutenção, tipo concha sem válvula de exalação, para poeiras, névoas, fumos e Vapores Orgânicos abaixo do nível de ação, não dobrável, com CA no EPI.

5.16.12.8.6. 52 (cinquenta e dois) pares de luva de proteção tipo condutiva;

5.16.12.8.7. 01 (um) protetor facial composto por um visor 8" em policarbonato incolor;

5.16.12.8.8. 06 (seis) uniformes Eletricista NR10, RF, Antichamas, Risco 2, com refletivo - Conjunto com proteção para arco elétrico e fogo repentino composto de calça e camisa com C.A.

5.16.12.8.9. 12 (doze) luvas de segurança de polietileno de alta densidade e PU.

5.16.12.9. Técnico Eletricista (CBO 3131-20)

5.16.12.9.1. 01 (um) par de botina ocupacional com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, confeccionada em raspa relax preta e forro antibacteriano. NBR ISO 20347:2012 cor preto.

5.16.12.9.2. 01 (um) capacete de segurança – Classe B, não ventilado, branco, com carneira e jugular.

5.16.12.9.3. 01 (um) óculos de segurança constituído de armação em policarbonato com ajuste e lente incolor, com CA no EPI.

5.16.12.9.4. 03 (três) protetores auditivos de silicone do tipo inserção pré-moldado.

5.16.12.9.5. 12 (doze) respiradores PFF2 sem manutenção, tipo concha sem válvula de exalação, para poeiras, névoas, fumos e Vapores Orgânicos abaixo do nível de ação, não dobrável, com CA no EPI.

5.16.12.9.6. 52 (cinquenta e dois) pares de luva de proteção tipo condutiva.

5.16.12.9.7. 01 (um) protetor facial composto por um visor 8" em policarbonato incolor.

5.16.12.9.8. 06 (seis) uniformes eletricista NR10, RF, Antichamas, Risco 2, com refletivo - Conjunto com proteção para arco elétrico e fogo repentino composto de calça e camisa com C.A.

5.16.12.9.9. 12 (doze) luvas de segurança de polietileno de alta densidade e PU.

5.16.12.10. Meio Oficial de Elétrica (CBO 7156-15)

5.16.12.10.1. 01 (um) par de botina ocupacional com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, confeccionada em raspa relax preta e forro antibacteriano. NBR ISO 20347:2012 cor preto.

5.16.12.10.2. 01 (um) capacete de segurança – Classe B, não ventilado, branco, com carneira e jugular.

5.16.12.10.3. 01 (um) óculos de segurança constituído de armação em policarbonato com ajuste e lente incolor, com CA no EPI.

5.16.12.10.4. 03 (três) protetores auditivos de silicone do tipo inserção pré-moldado.

5.16.12.10.5. 12 (doze) respiradores PFF2 sem manutenção, tipo concha sem válvula de exalação, para poeiras, névoas, fumos e Vapores Orgânicos abaixo do nível de ação, não dobrável, com CA no EPI.

5.16.12.10.6. 52 (cinquenta e dois) pares de luva de proteção tipo condutiva.

5.16.12.10.7. 01 (um) protetor facial composto por um visor 8" em policarbonato incolor.

5.16.12.10.8. 06 (seis) uniformes eletricista NR10, RF, Antichamas, Risco 2, com refletivo - Conjunto com proteção para arco elétrico e fogo repentino composto de calça e camisa com C.A.

5.16.12.10.9. 12 (doze) luvas de segurança de polietileno de alta densidade e PU.

5.16.12.11. Técnico Mecânico I e II (CBO 3141-10)

5.16.12.11.1. 01 (um) par de botina ocupacional com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, confeccionada em raspa relax preta e forro antibacteriano. NBR ISO 20347:2012 cor preto.

5.16.12.11.2. 01 (um) capacete de segurança – Classe B, não ventilado, branco, com carneira e jugular.

5.16.12.11.3. 01 (um) óculos de segurança constituído de armação em policarbonato com ajuste e lente incolor, com CA no EPI.

5.16.12.11.4. 03 (três) protetores auditivos de silicone do tipo inserção pré-moldado.

5.16.12.11.5. 18 (dezoito) respiradores PFF2 sem manutenção, tipo concha sem válvula de exalação, para poeiras, névoas, fumos e Vapores Orgânicos abaixo do nível de ação, não dobrável, com CA no EPI.

5.16.12.11.6. 06 (seis) pares de luva de proteção tipo condutiva.

5.16.12.11.7. 01 (um) protetores faciais composto por um visor 8" em policarbonato incolor.

5.16.12.11.8. 12 (doze) luvas de segurança de polietileno de alta densidade e PU.

5.16.12.11.9. 06 (seis) uniformes eletricitista NR10, RF, Antichamas, Risco 2, com refletivo - Conjunto com proteção para arco elétrico e fogo repentino composto de calça e camisa com C.A.

5.16.12.11.10. 03 (três) pares de luva de segurança curta, cinco dedos, confeccionada em couro vacum, tipo vaqueta, com reforço interno na palma, reforço externo entre o polegar e o indicador, e elástico no dorso.

5.16.12.12. Meio Oficial Mecânico de ar condicionado (CBO 9112-05)

5.16.12.12.1. 01 (um) par de botina ocupacional com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, confeccionada em raspa relax preta e forro antibacteriano. NBR ISO 20347:2012 cor preto.

5.16.12.12.2. 01 (um) capacete de segurança – Classe B, não ventilado, branco, com carneira e jugular.

5.16.12.12.3. 03 (três) pares de luva de segurança curta, cinco dedos, confeccionada em couro vacum, tipo vaqueta, com reforço interno na palma, reforço externo entre o polegar e o indicador, e elástico no dorso.

5.16.12.12.4. 01 (um) óculos de segurança constituído de armação em policarbonato com ajuste e lente incolor, com CA no EPI.

5.16.12.12.5. 01 (um) protetor facial composto por um visor 8" em policarbonato incolor.

5.16.12.12.6. 03 (três) protetores auditivos de silicone do tipo inserção pré-moldado.

5.16.12.12.7. 18 (dezoito) respiradores PFF2 sem manutenção, tipo concha sem válvula de exalação, para poeiras, névoas, fumos e Vapores Orgânicos abaixo do nível de ação, não dobrável, com CA no EPI.

5.16.12.12.8. 12 (doze) luvas de segurança de polietileno de alta densidade e PU.

5.16.12.13. Técnico de Segurança do Trabalho (CBO 3516-05)

5.16.12.13.1. 01 (um) par de botina ocupacional com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, confeccionada em raspa relax preta e forro antibacteriano. NBR ISO 20347:2012 cor preto.

5.16.12.13.2. 01 (um) capacete de segurança – Classe B, não ventilado, branco, com carneira e jugular.

5.16.12.13.3. 01 (um) óculos de segurança constituído de armação em policarbonato com ajuste e lente incolor, com CA no EPI.

5.16.12.13.4. 03 (três) protetores auditivos de silicone do tipo inserção pré-moldado.

5.16.12.13.5. 12 (doze) respiradores PFF2 sem manutenção, tipo concha sem válvula de exalação, para poeiras, névoas, fumos e Vapores Orgânicos abaixo do nível de ação, não dobrável, com CA no EPI.

5.16.12.13.6. 12 (doze) luvas de segurança de polietileno de alta densidade e PU.

5.16.12.14. Operador de instalação de ar-condicionado - Plantonista Diurno/Noturno (CBO 8625-15):

5.16.12.14.1. 01 (um) par de botina ocupacional com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, confeccionada em raspa relax preta e forro antibacteriano. NBR ISO 20347:2012 cor preto.

5.16.12.14.2. 01 (um) capacete de segurança – Classe B, não ventilado, branco, com carneira e jugular.

5.16.12.14.3. 04 (quatro) pares de luva de segurança curta, cinco dedos, confeccionada em couro vacum, tipo vaqueta, com reforço interno na palma, reforço externo entre o polegar e o indicador, e elástico no dorso.

5.16.12.14.4. 01 (um) óculos de segurança constituído de armação em policarbonato com ajuste e lente incolor, com CA no EPI.

5.16.12.14.5. 01 (um) protetor facial composto por um visor 8" em policarbonato incolor.

5.16.12.14.6. 03 (três) protetores auditivos de silicone do tipo inserção pré-moldado.

5.16.12.14.7. 12 (doze) respiradores PFF2 sem manutenção, tipo concha sem válvula de exalação, para poeiras, névoas, fumos e Vapores Orgânicos abaixo do nível de ação, não dobrável, com CA no EPI.

5.16.12.14.8. 12 (doze) luvas de segurança de polietileno de alta densidade e PU.

5.16.12.15. Motorista (CBO 7823-05):

5.16.12.15.1. 01 (um) par de botina ocupacional com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, confeccionada em raspa relax preta e forro antibacteriano. NBR ISO 20347:2012 cor preto.

5.16.12.15.2. 06 (seis) pares de luva de segurança curta, cinco dedos, confeccionada em couro vacum, tipo vaqueta, com reforço interno na palma, reforço externo entre o polegar e o indicador, e elástico no dorso.

5.16.12.16. Comprador (CBO 3542-05):

5.16.12.16.1. 01 (um) par de botina ocupacional com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, confeccionada em raspa relax preta e forro antibacteriano. NBR ISO 20347:2012 cor preto.

5.16.12.16.2. 01 (um) capacete de segurança – Classe B, não ventilado, branco, com carneira e jugular.

5.16.12.16.3. 01 (um) óculos de segurança constituído de armação em policarbonato com ajuste e lente incolor, com CA no EPI.

5.16.12.16.4. 03 (três) protetores auditivos de silicone do tipo inserção pré-moldado.

Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)

5.16.13. Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) deverão compreender, no mínimo, os itens relacionados a seguir. A relação apresentada possui caráter exemplificativo e não exaustivo, cabendo à CONTRATADA avaliar as condições de trabalho, os riscos envolvidos e as atividades executadas, de modo a identificar, fornecer e manter todos os EPCs adicionais que se façam necessários para a plena, segura e adequada execução do objeto contratual, em conformidade com a legislação vigente e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

5.16.13.1. 14 (quatorze) cinturões tipo paraquedista de segurança com talabarte duplo em Y e absorvedor de energia.

5.16.13.2. 3 (três) unidades de avental de raspa para soldador, 120 x 60 cm.

5.16.13.3. 3 (três) pares de luvas de raspa, cano longo, 20 cm, para soldagem.

5.16.13.4. 3 (três) perneiras de raspa com velcro para soldador.

5.16.13.5. 3 (três) óculos para soldagem com escurecimento automático.

5.16.13.6. 3 (três) máscaras para soldagem com auto escurecimento.

5.16.13.7. 14 (quatorze) kits de bloqueio para disjuntor, com etiqueta padrão NR10.

5.16.13.8. 8 (oito) pares de luva isolante de borracha, classe 00 – 500 V.

5.16.13.9. 10 (dez) cones de sinalização em polipropileno, 50 cm.

5.16.13.10. 22 (vinte e dois) macacões tipo Tyvek.

5.16.13.11. 5 (cinco) unidades de protetor solar FPS 60, bombona de 2 litros.

5.16.13.12. 33 (trinta e três) capas de chuva em PVC, confeccionadas em tela sintética revestida de PVC em ambas as faces, com fechamento frontal através de cinco botões de pressão plásticos, costura por solda eletrônica e CA no EPI.

5.16.13.13. 17 (dezessete) protetores auditivos tipo concha (19 a 21 dB).

5.16.13.14. 5 (cinco) pares de luvas de segurança de polietileno de alta densidade e PU.

5.16.13.15. 27 (vinte e sete) luvas táteis de segurança tricotada com fios sintéticos; sem costura; revestida na face palmar, dedos e pontas dos dedos com poliuretano, punho com elastano.

5.16.13.16. 27 (vinte e sete) pares de luva de segurança de borracha nitrílica com forro em algodão.

5.16.13.17. 5 (cinco) pares de luvas de segurança curta, cinco dedos, confeccionada em couro vacum, tipo vaqueta, com reforço interno na palma, reforço externo entre o polegar e o indicador, e elástico no dorso.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.17.1. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual, quando formalmente solicitada pela CONTRATANTE, de forma planejada, organizada e documentada, assegurando a plena continuidade da operação e da manutenção dos sistemas, sem perda de informações, dados, histórico técnico ou rastreabilidade das atividades executadas.

5.17.2. A transição contratual deverá contemplar, quando aplicável, a transferência de conhecimento, tecnologia, métodos, técnicas, procedimentos operacionais e boas práticas empregadas, podendo ser exigida, a critério da CONTRATANTE, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou de representantes por ela formalmente designados, inclusive da futura empresa contratada.

5.17.3. Elaboração e apresentação à CONTRATANTE de Plano de Transição Contratual, contendo cronograma detalhado, responsáveis, escopo das atividades, riscos identificados e medidas de mitigação, a ser executado no período definido pela CONTRATANTE.

5.17.4. Transferência integral de documentação técnica, física e digital, incluindo, mas não se limitando a:

5.17.4.1. histórico de manutenções preventivas, preditivas e corretivas;

5.17.4.2. planos de manutenção (PMOC) vigentes e revisões realizadas;

5.17.4.3. ordens de serviço, registros operacionais e relatórios técnicos;

5.17.4.4. cadastros de ativos, parâmetros operacionais, alarmes e lógicas de automação;

5.17.4.5. manuais técnicos, procedimentos operacionais padrão (POP) e instruções de trabalho;

5.17.4.6. registros de não conformidades, pendências e planos de ação em andamento.

5.17.5. Atualização, organização e validação dos dados existentes nos sistemas informatizados utilizados no contrato, especialmente no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM) e demais plataformas institucionais da CONTRATANTE;

5.17.6. Realização de reuniões técnicas de alinhamento e transferência de conhecimento, presenciais ou remotas, com a participação da Fiscalização e, quando aplicável, da futura contratada, abordando aspectos críticos da operação, manutenção, automação, riscos operacionais e particularidades do parque de ativos;

5.17.7. Execução de treinamentos técnicos e operacionais, quando solicitado pela CONTRATANTE, voltados à capacitação de seus profissionais ou de representantes designados, abrangendo sistemas, processos, ferramentas, rotinas operacionais e boas práticas adotadas durante a execução contratual;

5.17.8. Apoio técnico-operacional durante o período de transição definido pela CONTRATANTE, de forma a mitigar riscos de descontinuidade dos serviços e garantir a estabilidade da operação dos sistemas;

5.17.9. Elaboração e entrega de Relatório Final de Transição, consolidando todas as informações transferidas, pendências existentes, riscos remanescentes e recomendações técnicas para a continuidade dos serviços.

00

~~5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.~~

Mão de obra residente

5.18. Deverá ser observado o disposto no art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452 /1943), segundo o qual a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, conforme as normas do Ministério do Trabalho, deverão ser realizadas por meio de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

5.19. Necessidade de observância do disposto no art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei 5.452/1943), segundo o qual são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

5.20. Os limites de tolerância a que se refere o art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT encontram-se estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 15, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, a qual define os limites aplicáveis ao empregador quando da exposição do empregado a agentes nocivos, classificados como físicos, químicos ou biológicos.

5.21. Após a validação dos laudos técnicos pela CONTRATANTE, será realizado por termo de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, para adequação dos percentuais, tipos de adicional (insalubridade/periculosidade) e base de cálculo (caso previsto em CCT), visando a adequação dos valores contratuais.

5.22. De acordo com a Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 10.854/2021, todo trabalhador no território nacional tem direito ao custeio do transporte coletivo para seu deslocamento de ida e volta ao trabalho.

5.23. A CONTRATADA fornecerá até o último dia útil do mês anterior, auxílio transporte no real valor das despesas de deslocamento residência – trabalho – residência.

5.24. O valor que será pago a CONTRATADA pelo auxílio-transporte será o mesmo efetivamente pago ao trabalhador, respeitando o valor máximo informado em planilha de custo, devendo ser observado o disposto no art. 114 do Decreto nº 10.854/2021, segundo o qual o vale-transporte será custeado pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e pelo empregador (neste caso a CONTRATADA), no que exceder à parcela de 6%.

5.25. A empresa deverá fornecer aos profissionais contratados todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT a que estiver submetido.

5.26. Compete à CONTRATADA cumprir o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 12.516/2025 e Decreto nº 11.430/2023, que determina a observância do percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas nas contratações públicas federais destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

5.27. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido destinado à mulheres vítimas de violência doméstica deverá ser mantido durante a execução contratual.

5.28.A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, relatório que comprove o cumprimento do disposto nos itens 5.26 e 5.27. Na hipótese de descumprimento, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação e do contrato.

5.29. É de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento a outros decretos/leis que possam se tornar obrigatórios durante a vigência contratual, cabendo a CONTRATADA imediatamente elaborar um plano de ação para o cumprimento do disposto da nova regulamentação, devendo informar à CONTRATANTE sobre o advento de nova legislação e necessidade de adequar procedimentos e fluxos.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's)

5.30. É de responsabilidade da CONTRATADA o dimensionamento dos EPC's e EPI's necessários para a execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes e as especificidades de cada serviço.

5.31. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer aos seus trabalhadores todos os EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços.

Reunião de partida (Kick-off)

5.32. Após a assinatura do contrato, será realizada a Reunião de Partida, a qual constituirá o marco zero da operação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de HVAC.

5.33. Participantes: gestores do contrato, representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, principais stakeholders envolvidos, bem como os líderes técnicos, administrativos e operacionais da equipe da CONTRATADA.

5.34. A Reunião de Partida deverá contemplar, obrigatoriamente, a seguinte pauta:

5.34.1. Apresentações:

5.34.1.1. Apresentação formal das equipes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, com identificação dos responsáveis técnicos, gestores do contrato, fiscais, líderes de equipe e respectivos papéis, responsabilidades e pontos focais.

5.34.2. Revisão do Escopo Contratual:

5.34.2.1. Validação detalhada do escopo dos serviços contratados, áreas atendidas, limites de atuação, interfaces com outros contratos, interfaces com infraestruturas prediais, exclusões e exceções previstas no Termo de Referência.

5.34.3. Transição Operacional e Mobilização Inicial:

5.34.3.1. Alinhamento quanto ao plano de mobilização da CONTRATADA, estratégias de transição operacional e tratamento de pendências pré-existentes ao início da vigência contratual.

5.34.4. Plano de Comunicação:

5.34.4.1. Definição da matriz de responsabilidades, dos pontos de contato entre as partes, dos canais oficiais de comunicação e da periodicidade das reuniões de acompanhamento técnico e gerencial.

5.34.5. Indicadores de Desempenho e Critérios de Medição:

5.34.5.1. Apresentação e alinhamento quanto aos indicadores de desempenho (IMR), critérios de medição, formas de evidência, prazos de apuração e impactos financeiros associados.

5.34.6. Acessos e Credenciais:

5.34.6.1. Definição dos procedimentos, prazos e responsabilidades para liberação de acessos físicos e lógicos às dependências, áreas técnicas e sistemas da CONTRATANTE.

Deverá ser apresentada e encaminhada pela CONTRATADA a relação completa e identificação de todos os seus profissionais que atuarão no contrato, para fins de registro, controle e liberação de acesso nas dependências da Fiocruz.

5.34.7. Uniformes, EPIs, EPCs, Ferramentas e Insumos:

5.34.7.1. Alinhamento quanto à disponibilidade, adequação e conformidade dos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas, materiais e insumos necessários ao início da plena operação e manutenção dos sistemas, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis.

5.34.8. Backlog Inicial e Pendências Existentes:

5.34.8.1. Apresentação e envio à CONTRATADA do backlog existente no início do contrato, com a indicação dos itens mais críticos e principais pontos de atenção.

5.34.8.2. O backlog deverá ser analisado pela CONTRATADA, que deverá elaborar e apresentar um plano de ação para o tratamento das pendências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Reunião de Partida.

5.34.9. Base de Ativos:

5.34.9.1. Apresentação e envio à CONTRATADA da base de ativos dos sistemas de HVAC-R, para fins de validação, cadastro, planejamento das atividades e demais obrigações contratuais.

5.34.10. Entregáveis Contratuais:

5.34.10.1. Reforço e alinhamento quanto aos prazos, conteúdos e responsabilidades relativos aos entregáveis previstos no Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando, ao cadastro de ativos, elaboração e atualização do PMOC, emissão de ARTs, relatórios técnicos e demais documentos obrigatórios.

5.34.11. Riscos e Pontos Críticos:

Discussão dos principais riscos técnicos, operacionais e administrativos pertinentes à execução contratual.

5.34.12. Apresentação das Cooperativas de Resíduos que atuam em conjunto com a Fiocruz, bem como dos fluxos internos para descarte, segregação e destinação de materiais, com reforço quanto à obrigatoriedade de aderência às normativas ambientais, legais e institucionais aplicáveis.

5.34.13. Saúde e Segurança do Trabalho (SST):

5.34.13.1. Reforço quanto à obrigatoriedade de cumprimento integral dos procedimentos de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à realização de Análises Preliminares de Risco (APR), utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), realização de Diálogos Semanais de Segurança (DSS), observância das Permissões de Trabalho, bem como atendimento aos requisitos de treinamentos e demais normas de saúde e segurança do trabalho vigentes.

5.34.13.2. A contratada deverá disponibilizar a todos os empregados vinculados à execução contratual informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, observadas as orientações e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 169-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.34.13.2.1 A contratada deverá promover ações de conscientização e orientação destinadas aos seus empregados acerca da prevenção, diagnóstico precoce e acesso aos serviços de saúde relacionados às doenças referidas no subitem 5.34.13.2.

5.34.13.3. A contratada deverá informar formalmente aos empregados alocados na execução do contrato acerca da possibilidade de ausência ao trabalho para realização de exames preventivos do papilomavírus humano (HPV), bem como dos cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, sem prejuízo do salário, nos termos dos arts. 473, inciso XII, e 169-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.34.13.4. A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, exigir da Contratada a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nos itens 5.34.13.2, 5.34.13.2.1, 5.34.13.3 mediante apresentação de comunicados internos, registros de ciência dos empregados, materiais informativos, evidências de campanhas de conscientização ou outros documentos idôneos que demonstrem a adequada divulgação das informações e orientações exigidas pela legislação trabalhista.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.1. O preposto atuará na representação administrativa da Contratada, sempre que necessário.

6.6.2. O preposto será designado pela Contratada mediante carta de preposição a ser entregue para a Contratante.

6.6.2.1. Da carta de preposição deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

6.6.2.1.1. Do preposto indicado: nome completo, números de identificação civil e CPF, endereço, telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.6.2.1.2. Da Contratada: qualificação da empresa contratada, bem como declaração de designação de preposto para atuar especificamente no âmbito do presente contrato.

6.6.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, Preposto residente no Campus Manguinhos – RJ, com poderes para representá-la administrativa e operacionalmente sempre que necessário. O Preposto deverá ser formalmente indicado à CONTRATANTE por meio de declaração específica, contendo, no mínimo, nome completo, números de identidade e CPF, endereço, telefones de contato (residencial e móvel), bem como informações relativas à sua qualificação profissional e demais dados pertinentes.

6.6.3.1. O cargo de Preposto deve ser previsto nos custos indiretos da CONTRATADA, não sendo admitido utilizar postos de trabalho para este fim.

6.6.3.2. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.6.3.3. O Preposto designado necessitará permanecer em tempo integral à disposição da CONTRATANTE de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

6.6.3.4. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

6.6.3.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

6.6.3.5.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;

6.6.3.5.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE sob responsabilidade técnica da CONTRATADA;

6.6.3.5.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE e da Fiscalização do contrato;

6.6.3.5.4. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela CONTRATANTE, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

6.6.3.5.5. Representar a CONTRATADA em todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE, inclusive aquelas relacionadas ao acompanhamento, fiscalização, alinhamentos técnicos, operacionais e administrativos do contrato;

6.6.3.5.6. Reportar-se ao Fiscal do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

6.6.3.5.7. Garantir o fiel cumprimento de todas as disposições, obrigações, prazos, padrões técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, no Contrato e em seus anexos;

6.6.3.5.8. Acompanhar a execução dos serviços, adotando as medidas administrativas e operacionais cabíveis para garantir a continuidade, a qualidade e a conformidade da prestação dos serviços;

6.6.3.5.9. Assegurar o adequado fluxo de comunicação entre a CONTRATADA, a equipe técnica alocada e a Fiscalização da CONTRATANTE, providenciando os encaminhamentos e as ações necessárias para a correção de desvios e não conformidades;

6.6.3.5.10. Relatar ao Fiscal do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

6.6.3.5.11. Garantir que os funcionários se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não à CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, ~~com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.~~

6.15.1. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Capítulo 7 deste Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

6.16.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.16.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.16.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

6.16.2. Verificar a necessidade e a aplicação de materiais e insumos nos equipamentos;

6.16.3. Conferir, por amostragem, a realização e a qualidade das manutenções preventivas, preditivas e corretivas;

6.16.4. Priorizar os chamados, se necessário, segundo sua criticidade. Caso não haja manifestação da Fiscalização, a CONTRATADA deve seguir a priorização conforme Matriz de Criticidade;

6.16.5. Inspecionar os serviços e reprovar, quando for o caso, pela falta de qualidade ou aderência à procedimentos técnicos estabelecidos.

6.16.6. Realizar o recebimento e a conferência das peças, materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas, bem como sua integridade, qualidade e condições de uso, previamente à respectiva aplicação.

6.16.7. Acompanhar os serviços pendentes junto à CONTRATADA, solicitando, sempre que necessário, atualizações formais quanto ao status, aos prazos e às ações corretivas ou preventivas a serem implementadas.

6.16.8. Avaliar a qualidade da execução dos serviços, bem como as condições de segurança, organização e limpeza de todas as áreas técnicas sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.16.9. Avaliar e assegurar a adequada qualidade, disponibilidade e correta utilização de uniformes, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) pelos profissionais da CONTRATADA.

- 6.16.10. Avaliar as condições operacionais e o desempenho dos equipamentos e sistemas, com o objetivo de verificar a efetividade e a conformidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 6.16.11. Conferir, por amostragem, se as atividades de manutenção estão em conformidade com os procedimentos e periodicidades previstas no PMOC aprovado e acordado entre as partes.
- 6.16.12. Avaliar o resultado e os indicadores apresentados em Relatório Gerencial e exigir melhorias e ações corretivas da CONTRATADA, de forma a atender o desempenho esperado.
- 6.16.13. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.16.14. Mediante a existência de indícios objetivos de falhas na prestação dos serviços relacionadas à disponibilidade de acesso à internet, a equipe de fiscalização poderá, de forma pontual, excepcional e restrita, verificar a disponibilidade do acesso à internet móvel nos dispositivos previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, classificados como ferramentas de custo direto e utilizados pela equipe de campo exclusivamente para fins operacionais.
- 6.16.15. A referida verificação deverá restringir-se única e exclusivamente à constatação da disponibilidade do serviço de internet, vedado qualquer acesso a dados pessoais ou informações privadas dos colaboradores, em estrita observância aos princípios da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como à proteção da privacidade e da intimidade dos usuários.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29.. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.33.1. [...]~~

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2.. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.4 Relatório de entrega de Uniformes, Crachá, EPI e Ferramentas individuais aos profissionais residentes.

6.35.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.35.2.5 Apresentar comprovantes de realização cursos de treinamento de NR's, conforme exigências deste Termo de Referência;

6.35.2.6 Apresentar relação nominal das entregas de Uniformes, Crachá, EPI e Ferramentas individuais aos profissionais residentes, devidamente assinada;

6.35.2.7 Apresentar E-book completo dos profissionais (comprovante de escolaridade, documentação pessoal, cópia do contrato de trabalho, CTPS Digital, formulário de requisição de Vale Transporte, comprovante de residência, registro de quitação CRT/CREA, ASO admissional), conforme a natureza de cada posto desta contratação.

6.35.2.8 Apresentar relação de entrega das ferramentas de uso geral, EPC's e veículos, devidamente assinada.

6.35.3. Entrega, todo dia 20 de cada mês ou quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.3.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.3.6. Documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.35.3.7. Cópia das folhas de ponto assinadas pelo profissional residente e pelo preposto residente;

6.35.3.8. Apresentar documentação completas de profissionais demitidos: cópias do termo de rescisão do contrato de trabalho assinado (TRCT), DARF e FGTS referente à rescisão contratual, ASO demissional;

6.35.3.9. Apresentar cronograma de férias, cópia de recibo e aviso de férias, devidamente assinados; e

6.35.3.10. Cópia de Declaração DCTFWEB, DARF INSS, DARF IRRF, referente ao mês de medição.

6.35.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. ~~A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, Ao término da vigência do contrato, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.~~

6.38.1 A Contratada deverá encaminhar à Contratante todos os documentos pertinentes às rescisões trabalhistas que ocorreram ao longo da execução contratual.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58 As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

Do Fiscal do Contrato

6.70. Quanto à Fiscalização do contrato devem ser observadas as disposições a seguir:

6.71. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

6.72. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

6.73. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.73.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.73.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

6.73.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.73.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção. ~~previsto no [Anexo XXX] OU [outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços] OU [o disposto nesta seção].~~

~~7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.~~

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4.1 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Instrumento De Medição De Resultado (IMR)

7.5.1. O Instrumento de medição de Resultado (IMR) define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas supressões para pagamento.

7.5.1.1. Caso não atingido o nível esperado de qualidade de prestação do serviço, o valor mensal a ser pago à CONTRATADA será reduzido, conforme os índices de desconto da manutenção preventiva, corretiva e análise geral do serviço da CONTRATADA.

7.5.1.2. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de IMR será de 60 (sessenta) dias.

Manutenção Preventiva e Preditiva

7.5.2. Finalidade: garantir a confiabilidade e a disponibilidade dos equipamentos por meio da execução sistemática das rotinas previstas no PMOC, prevenindo falhas, prolongando a vida útil dos ativos e assegurando o desempenho adequado dos sistemas.

7.5.3. Meta a cumprir: executar de 100% a 95% das tarefas de manutenção preventiva e preditiva para cada família de ativos conforme periodicidade, procedimentos e qualidade mínima determinados no PMOC.

7.5.4. Instrumento de medição: Sistema informatizado de solicitação de serviços da CONTRATANTE (Diracweb) e Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM).

7.5.5. Forma de acompanhamento: Planilha de Medição.

7.5.6. Periodicidade: Mensal.

7.5.7. Mecanismo de cálculo: aplicar a equação abaixo para cada família de ativos. O resultado considerado será o menor % IMR obtido.

$$\%IMR = \frac{\text{Total de prev. e pred. realizadas} - \text{Total de prev. e pred. negadas}}{\text{Total prev. e pred. programadas} - \text{canceladas} - \text{pendentes com justificativas}}$$

7.5.7.1. Onde:

7.5.7.1.1. Total de preventivas e preditivas realizadas = Total de ordens de serviço preventivas e preditivas executadas conforme a programação previamente aprovada para o período de medição, desde que devidamente assinadas, conforme disposições deste Termo de Referência.

7.5.7.1.2. Total de preventivas e preditivas negadas: total de ordens de serviços preventivas e preditivas com status de concluída no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM), porém após vistoria técnica da Fiscalização foi comprovado que a atividade apresentou um dos desvios listados abaixo, independente se a mesma já estiver assinada:

7.5.7.1.2.1. Qualidade inferior ao esperado;

7.5.7.1.2.2. Procedimento incorreto;

7.5.7.1.2.3. Não cumprimento de todas as atividades previstas no plano de manutenção.

7.5.7.1.3. Total de preventivas e preditivas pendentes com justificadas = Total de ordens de serviço não executadas por fato alheio à CONTRATADA, com a devida justificativa de não execução documentada em ordem de serviço e formalmente aprovada pela CONTRATANTE.

7.5.7.1.4. Canceladas = Total de ordens de serviço preventivas e preditivas canceladas no período medido. Todo cancelamento deverá possuir justificativa devidamente documentada na própria OS e submetida à análise e aprovação da Fiscalização do Contrato. Serão aceitos exclusivamente os cancelamentos motivados por equívocos de geração no SGM ou por impossibilidade de execução por fato alheio à CONTRATADA, conforme situações abaixo:

7.5.7.1.4.1. Falta de autorização da Infraestrutura Predial para execução da atividade, desde que a solicitação de liberação do serviço esteja em concordância com a programação de preventivas previamente definida e alinhada;

- 7.5.7.1.4.2. Falta de acesso ao equipamento, devidamente comprovada em Ordem de Serviço;
- 7.5.7.1.4.3. Duplicidade de Ordem de Serviço ou falha na geração da OS pelo SGM.
- 7.5.7.1.4.4. Equipamento não localizado, quando a movimentação tiver sido realizada indevidamente por terceiros que não pertençam à Contratada. Nesse caso, a Contratada deverá formalizar a ocorrência à Fiscalização Técnica, para que sejam adotados os procedimentos internos cabíveis.
- 7.5.7.1.4.5. Setor desativado e sob responsabilidade de terceiros (ex.: obras), impossibilitando a execução da atividade.
- 7.5.7.1.5. Observações importantes:
- 7.5.7.1.5.1. Apenas as Ordens de Serviço preventivas com periodicidade mensal poderão ser canceladas com base em um dos motivos listados acima. Ordens de Serviço com periodicidades maiores (ex.: anuais) não poderão ser canceladas e deverão permanecer em aberto no sistema para reprogramação pela equipe de PCM.
- 7.5.7.1.5.2. Em caso de equipamentos inoperantes que estejam aguardando a execução de manutenção corretiva, a manutenção preventiva deverá ser realizada, aplicando-se todas as atividades tecnicamente viáveis, considerando o estado atual do equipamento.
- 7.5.7.1.6. Total preventivas e preditivas programadas = Total de ordens de serviço preventivas e preditivas programadas para o período, conforme programação mensal elaborada pela Contratada, formalmente enviada à Fiscalização Técnica e aprovada pela mesma. A programação das manutenções preventivas deverá estar integralmente alinhada ao PMOC previamente aprovado entre as partes.
- 7.5.7.1.7. Vigência: A partir da data de início da execução dos serviços até o término da vigência do contrato.
- 7.5.7.1.8. Faixas de ajuste de pagamento:

TABELA DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – PREVENTIVA E PREDITIVA	
% de Desconto na fatura mensal (até o limite de 05% de desconto)	Faixas do percentual de serviços executados no mês (Baseado no total de preventivas que devem ser realizadas no mês)
0% de desconto	Para a faixa de 100% a 95% dos serviços executados
1% da mão de obra	Para a faixa de 90,00% a 94,9% dos serviços executados
2% da mão de obra	Para a faixa de 85,00% a 89,9% dos serviços executados
3% da mão de obra	Para a faixa de 80,00% a 84,9% dos serviços executados
4% da mão de obra	Para a faixa de 75,00% a 79,9% dos serviços executados
5% da mão de obra	Para a faixa de 70,00% a 74,9% dos serviços executados
Aplicação de sanção administrativa	Menos de 70% de preventivas e preditivas realizadas poderá ser aplicada sanção administrativa por inexecução parcial do objeto

Manutenção Corretiva

- 7.5.8. Finalidade: garantir o restabelecimento da capacidade operacional do equipamento após falha ou defeito, de modo a assegurar que ele retorne às condições necessárias para executar a função requerida.
- 7.5.9. Meta a cumprir: executar de 100% a 95% das Ordens de Serviço de manutenção corretiva no prazo contratual, conforme disposto em Termo de Referência.
- 7.5.10. Observação: Considerando a possibilidade de existência de diferentes nomenclaturas cadastradas no Software de Gerenciamento de Manutenção para a classificação dos tipos de manutenção, deverá ser observado que o IMR de Manutenção Corretiva contempla todas as ordens de serviço com exceção daquelas classificadas como

preventivas, preditivas e rotas de inspeção. Dessa forma, ordens de serviço classificadas como, por exemplo, instalação, remanejamento e melhorias também deverão ser consideradas para fins de apuração do IMR de Manutenção Corretiva.

7.5.11. Instrumento de medição: Sistema informatizado de solicitação de serviços da CONTRATANTE (Diracweb) e Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM).

7.5.12. Forma de acompanhamento: Planilha de Medição.

7.5.13. Periodicidade: Mensal.

7.5.14. Mecanismo de cálculo: Aplicar a equação abaixo:

$$\%IMR = \frac{\text{Corretivas concluídas no prazo} - \text{Corretivas concluídas em atraso com justificativa}}{(\text{Total de Corretivas recebidas no mês e pendentes no sistema} - \text{canceladas} - \text{pendentes com justificativas})}$$

7.5.14.1. Onde:

7.5.14.1.1. Corretivas concluídas no prazo = Total de ordens de serviço corretivas executadas dentro do período de medição e em concordância com as cláusulas contratuais referentes aos prazos de atendimento, devidamente assinadas, conforme disposições deste Termo de Referência.

7.5.14.1.2. Corretivas concluídas em atraso com justificativa = Total de ordens de serviço corretivas executadas dentro do período de medição, porém em desacordo com as cláusulas contratuais referentes aos prazos de atendimento, em razão de fatores alheios à CONTRATADA, desde que acompanhadas de justificativa formal de atraso, registrada na própria Ordem de Serviço e devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

7.5.14.1.3. Total de corretivas recebidas no mês e pendentes no sistema = Corresponde ao somatório das Ordens de Serviço corretivas abertas no período analisado acrescido das Ordens de Serviço provenientes de meses anteriores que permanecem em aberto no início do período do medição (Backlog).

7.5.14.1.3.1. Observação: as Ordens de Serviço pendentes em aberto (Backlog) serão consideradas recorrentemente no indicador de IMR de Corretivas até que sejam integralmente executadas e devidamente assinadas pelos responsáveis. Após a conclusão e formalização da assinatura, a Ordem de Serviço não será mais contabilizada nas medições subsequentes.

7.5.14.1.4. Canceladas = Total de ordens de serviço corretivas canceladas no período de medição. Todo cancelamento deverá possuir justificativa técnica devidamente documentada na própria OS e submetida à análise e aprovação da Fiscalização do Contrato.

7.5.14.1.5. Pendentes com justificativa = Total de ordens de serviço corretivas pendentes com justificadas são aquelas que embora pendentes por não terem sido concluídas no prazo contratual, a sua não conclusão se deu por impedimento de realização dos serviços por questões de ordem administrativa da CONTRATANTE, ou por necessidade de peças que não são usuais ou que estejam comprovadamente em falta no mercado, como aparelhos de marcas e/ou modelo pouco utilizados no escopo do contrato, a ser analisado individualmente pela Fiscalização do Contrato.

7.5.15. Vigência: A partir da data de início da execução dos serviços até o término da vigência do contrato.

TABELA DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - CORRETIVA	
% de Desconto na fatura mensal (até o limite de 05% de desconto)	Faixas do percentual de serviços executados no mês (Baseado no total de corretivas que devem ser realizadas no mês)
0% de desconto	Para a faixa de 100% a 95% dos serviços executados
1% da mão de obra	Para a faixa de 90,00% a 94,9% dos serviços executados
2% da mão de obra	Para a faixa de 85,00% a 89,9% dos serviços executados
3% da mão de obra	Para a faixa de 80,00% a 84,9% dos serviços executados
4% da mão de obra	Para a faixa de 75,00% a 79,9% dos serviços executados
5% da mão de obra	Para a faixa de 70,00% a 74,9% dos serviços executados
Aplicação de sanção administrativa	Menos de 70% de corretivas realizadas poderá ser aplicada sanção administrativa por inexecução parcial do objeto

Faixas de ajuste de pagamento:

7.5.16. Análise Geral do Serviço

7.5.17. Finalidade: assegurar que a prestação dos serviços atenda aos padrões mínimos de qualidade exigidos, bem como à conformidade integral com as obrigações e requisitos estabelecidos no contrato, permitindo avaliar o desempenho geral da Contratada de forma objetiva e contínua.

7.5.18. Meta a cumprir: não cometer nenhuma das ocorrências relacionadas na Tabela 2.

7.5.19. Instrumento de medição: notificações abertas pela equipe de Fiscalização no Comprasnet.gov.

7.5.20. Forma de acompanhamento: relação e status das notificações abertas pela equipe de Fiscalização Técnica no Comprasnet.gov.

7.5.21. Periodicidade: Mensal.

7.5.22. Mecanismo de cálculo: cada irregularidade apontada na Tabela 2 possui um grau de criticidade. Baseado neste grau de criticidade, há uma correspondência de desconto de fatura mensal, conforme Tabela 1. Para fins de apuração do IMR de Análise Geral do Serviço, serão consideradas apenas as notificações que permaneçam pendentes no sistema, ou seja, aquelas que não tenham sido solucionadas pela Contratada e não possuam resposta formal emitida pelo Preposto.

7.5.23. As notificações pendentes serão contabilizadas de forma acumulativa no IMR até sua efetiva resolução.

7.5.24. Para fins de medição, serão consideradas todas as notificações em aberto até o último dia do período de referência.

7.5.25. Vigência: A partir da data de início da execução dos serviços até o término da vigência do contrato.

7.5.26. Faixas de ajuste de pagamento: Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará glosas pelo serviço deficitário, conforme a graduação estabelecida nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

7.5.26.1. Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% da fatura mensal de mão de obra
2	0,2% da fatura mensal de mão de obra

3	0,3% da fatura mensal de mão de obra
4	0,4% da fatura mensal de mão de obra
5	0,5% da fatura mensal de mão de obra

7.5.26.2. Tabela 2:

OCORRÊNCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Fornecer informação falsa de conclusão de serviço ou substituição de peça, material e/ou insumo, por item e por ocorrência;	4
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	2
3	Retirar das dependências da Fiocruz quaisquer equipamentos, materiais ou documentos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por ocorrência;	5
4	Executar serviços de manutenção em desconformidade com procedimentos técnicos e de segurança, manuais do fabricante ou normas aplicáveis;	2
5	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	2
6	Executar qualquer intervenção sem Ordem de Serviço, por ocorrência;	2
7	Fechar Ordem de Serviço sem as devidas assinaturas e sem motivo justificado, por ocorrência;	3
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos ao objeto do contrato, por ocorrência;	3
9	Fornecer Relatório Gerencial faltando informação ou com informação incorreta, por item e por ocorrência;	2
10	Cometer falhas operacionais nos sistemas sob sua responsabilidade, decorrentes de operação inadequada, descumprimento de procedimentos ou negligência técnica.	2
11	Apresentar divergências nas informações técnicas preenchidas no Sistema informatizado de solicitação de serviços da CONTRATANTE (Diracweb) e no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM), por ocorrência	1

12	Receber 05% do total de avaliações na ordem de serviço como ruim ou 02% como péssimo, por ocorrência;	1
13	Receber 10% do total de avaliações na ordem de serviço como ruim ou 05% como péssimo, por ocorrência.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
14	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo, por ocorrência;	2
15	Zelar pela organização das áreas técnicas, integridade das instalações e patrimônio público da CONTRATANTE, por ocorrência;	3
16	Fornecer EPIs e EPCs, quando exigido conforme a natureza do serviço, ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, conforme disposto no item 5.16, por ocorrência;	2
17	Fornecer ferramentas individuais e coletivas previstas em Contrato conforme item 5.4.27, por item;	2
18	Entregar certificado válido de calibração de Instrumentos de Medição ou Sensores dos sistemas automatizados quando solicitado pelo Fiscal e/ou deixar de apresentar equipamento necessário à execução da atividade, por ocorrência;	2
19	Atender aos serviços de manutenção por falta de logística de peças, pessoas e/ou equipamentos, por ocorrência;	4
20	Atender aos serviços de manutenção por falta de comunicação entre as equipes, por ocorrência;	4
21	Utilizar a gestão da qualidade 5S nas dependências da Oficina conforme itens 5.5.8 e 5.5.128, por ocorrência;	2
22	Fornecer o Software de Gerenciamento de Manutenção com os requisitos mínimos especificados no item 10.9 e 10.9.16, sem motivo justificado, por dia;	2
23	Efetuar o pagamento de salário, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas, por ocorrência;	2
24	Entregar o uniforme aos funcionários na periodicidade e quantidade prevista em contrato conforme item 11, por ocorrência;	1
25	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica no prazo determinado pela Fiscalização, por ocorrência;	1

26	Fornecer smartphones para os funcionários conforme item 5.4.39, por dia;	1
27	Realizar registro em livro de ocorrência pelo plantonista ou operador, por ocorrência;	1
28	Inserir informação em ordem de serviço (alteração de status de ordem de serviço, apontamento de Homem-Hora, material, peças, insumos, custos de manutenção, registros fotográficos e demais informações técnicas pertinentes) no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM), por ocorrência;	2
29	Apresentar o PMOC no prazo e requisitos mínimos definidos em contrato;	3
30	Reportar imediatamente situações de alto risco operacional ou de segurança observadas durante as manutenções preventivas, corretivas e operação, por ocorrência	3
31	Realizar o cadastro completo dos equipamentos no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM)	2
32	Enviar a programação mensal de manutenções preventivas e preditivas, conforme estabelecido neste documento, incluindo a programação dos serviços subcontratados previstos para o mês (como análise de vibração, termografia, limpeza de dutos, análise da qualidade do ar, entre outros), em conformidade com o estabelecido em PMOC aprovado.	2
33	Manter o Almoxarifado organizado, registrar no Software de Gerenciamento de Manutenção (SGM) todas as entradas e saídas de materiais, apresentar inconsistências ou falhas no inventário registrado no sistema.	2
34	Responder aos e-mails nos prazos estabelecidos ou acordados com a Fiscalização.	1
35	Manter os veículos planilhados em plenas condições operacionais e fisicamente disponíveis no local de prestação dos serviços, excetuando-se os casos em que houver autorização prévia de saída emitida pela Fiscalização, por ocorrência	1

7.5.27. O IMR referente à manutenção preventiva/preditiva, corretiva e análise geral do serviço da Contratada se acumulam entre si, podendo gerar descontos cumulativos no valor da nota fiscal a ser pago para a CONTRATADA pelo limite de 10% de desconto do valor mensal da fatura.

7.5.28. A utilização do IMR não impede a aplicação de qualquer Sanção Administrativa pela não realização da manutenção corretiva ou preventiva no prazo ou na qualidade descrita neste Termo de Referência, a depender da conduta e do prejuízo gerado à administração.

7.5.29. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.5.29.1. não produziu os resultados acordados;

7.5.29.2. deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.29.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.30. Os resultados de IMR de preventiva/preditiva e corretiva devem ser apresentados com apenas uma casa decimal, de forma a seguir o padrão utilizado nas tabelas de IMR dos itens 7.5.7.1.8. e 7.5.15, seguindo a seguinte regra de arredondamento: arredondar para baixo quando a segunda casa decimal terminar em 1, 2, 3 ou 4; arredondar para cima quando a segunda casa decimal terminar em 5, 6, 7, 8 e 9.

7.5.31. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência e com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se de ~~obra ou~~ serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no ~~Cronograma Físico-Financeiro~~ neste Termo de Referência, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de ~~planilha e memória de cálculo detalhada~~ dos registros e documentos comprobatórios da execução contratual, incluindo os relatórios de execução e demais elementos necessários à medição e ao recebimento dos serviços.

~~7.6.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade. A medição mensal será realizada pela Fiscalização por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando os indicadores, critérios e níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a efetiva execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.~~

~~7.6.1.2. Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso. Os resultados apurados por meio do IMR, em conjunto com a verificação do cumprimento das demais obrigações contratuais, subsidiarão o recebimento provisório dos serviços e a apuração do valor devido à CONTRATADA no período, inclusive quanto à aplicação dos ajustes e das glosas cabíveis, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.~~

~~7.6.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório [descrever o fato que será considerado como conclusão do objeto ou etapa para fins de permitir o recebimento provisório].~~

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o seguinte período:

7.11.1. Medição Técnica: para efeito de recebimento provisório, considera-se para fins de faturamento o período compreendido entre o dia 26 do mês anterior e o dia 25 do mês corrente.

7.11.2. Medição Administrativa: para efeito de recebimento provisório, considera-se para fins de faturamento o período compreendido entre o dia 01 a 30 do mês corrente, sendo analisadas as documentações trabalhistas e administrativas do mês anterior e as demais documentações constantes do check list a ser entregue na ocasião da reunião de partida.

7.11.3. Deve ser observado para fins de faturamento, cronograma de planejamento de medição, a ser estabelecido no início do contrato.

7.11.4. Eventuais modificações do cronograma de planejamento da medição serão previamente comunicadas à Contratada.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.4.1. Considerando as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.080/2022, que modificou a IN RFB nº 2.043/2021, relativas à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, com o estabelecimento de novas metodologias para o recolhimento de tributos federais; bem como as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 7.000/2021, que dispõe sobre a reforma tributária do Município do Rio de Janeiro e institui novo fato gerador para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, passando a ser a data de emissão da nota fiscal, cujo calendário de recolhimento é variável, situando-se entre os dias 01 e 05 do mês subsequente ao da emissão; considerando, ainda, que os tributos sujeitos à retenção deverão ser consolidados de forma unificada pelo CNPJ da Matriz da Fiocruz (COGEAD – Coordenação Geral de Administração), para fins de emissão de guias únicas de recolhimento, inclusive para suas unidades descentralizadas, como a COGIC, fica estabelecida a necessidade de que as notas fiscais sejam emitidas pelos prestadores de serviços até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência do serviço prestado, de modo a viabilizar a tramitação interna na Coordenação Geral responsável pela fiscalização contratual até o dia 15 (quinze) de cada mês.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente à Gestão Financeira e Orçamentária (GEOF) ou ao setor que a substitua para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em ~~licitação~~/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

7.34.1. Foi escolhido o índice indicado no item 7.34 em razão do IPCA ser o índice oficial da inflação e consistir no índice de referência do sistema de metas para a inflação brasileiro, funcionando como uma referência para o Banco Central estipular as metas de ajustes de preços.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

~~7.39. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial] OU [total], conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.40. O Contratado emitirá [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), tão logo [incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.41. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.41.1. R\$ X.XXX,XX (valor em extenso) quando do início da segunda etapa;~~

~~7.41.2. (...)~~

~~7.42. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.42.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.42.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do [especificar o índice de correção monetária a ser adotado], ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.43. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.44. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até XX (xxxxx) dias, contados do recebimento do [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo].~~

~~7.45. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.46. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~

~~7.46.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.46.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de XX% (xxxxx por cento).~~

~~7.47. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.48. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.48.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.48.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.49. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.50. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

750.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.50.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

~~7.51. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.~~

~~7.51.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.~~

7.52. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.53. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.55. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade:

7.56. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.56.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.56.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.56.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.56.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.56.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.56.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da contratação).

7.57. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula :

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.57.1. Foi escolhido o índice indicado no item 7.57 em razão do IPCA ser o índice oficial da inflação e consistir no índice de referência do sistema de metas para a inflação brasileiro, funcionando como uma referência para o Banco Central estipular as metas de ajustes de preços.

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.63. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.64. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.65. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.66. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes do ~~de eventual prorrogação ou~~ encerramento contratual, sob pena de preclusão.

~~7.67. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.~~

7.68. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.69. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.71. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.73. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.74. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.75. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.75.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

OU

Reajuste

~~7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA].~~

OU

~~7.77. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO de mês MM do ano de AAAA] OU [datadas de DD/MM/AAAA].~~

~~7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [indicar o índice a ser adotado], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.~~

~~7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.~~

~~7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).~~

~~7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).~~

~~7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.~~

~~7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.~~

~~7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.~~

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.87. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

~~7.88. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.~~

~~ou~~

7.89. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.90. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.91. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.92. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em

nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.93. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.93.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.93.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.93.3. Multa sobre o FGTS; e
- 7.93.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.94. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.95. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.96. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.97. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.98. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.99. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.100. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.101. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

☐

Pagamento pelo fato gerador

~~7.102 No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:~~

~~7.103 Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:~~

~~1- Módulo 1: Composição da Remuneração;~~

~~2- Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;~~

~~3- Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;~~

~~4. Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;~~

~~5. Módulo 5: Insumos; e~~

~~6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.~~

~~7.104. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;~~

~~7.104.1. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.~~

~~7.105.. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:~~

~~7.105.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;~~

~~7.105.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;~~

~~7.105.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;~~

~~7.105.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e~~

~~7.106.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.~~

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ~~o Contratado que~~ e da Portaria da Diretoria Executiva nº 1, de 24 de fevereiro de 2026, da Fundação Oswaldo Cruz, a proponente ou contratada que incorrer nas condutas tipificadas a seguir, sujeitando-se às respectivas sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato sem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a fase preparatória de contratação ou durante execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento ~~na~~ durante a fase preparatória de contratação ou durante execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado ~~ou a proponente~~ que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado ~~ou a proponente~~ der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, prazo a partir do qual será automaticamente convertida em compensatória, podendo ensejar a extinção do contrato, considerando o seguinte, conforme disposição da Portaria da Diretoria Executiva nº 1, de 24 de fevereiro de 2026, da Fundação Oswaldo Cruz:

8.2.4.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Fiocruz a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na Portaria da Diretoria Executiva nº 1, de 24 de fevereiro de 2026, da Fundação Oswaldo Cruz.

8.2.4.1.2. A conversão prevista no item 8.2.4.1.1. será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, podendo ensejar na extinção do contrato.

8.2.4.1.3. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” do item 8.1, aplicam-se os seguintes percentuais.

8.2.4.3.1. No caso de apresentação de documentação falsa ou de prestar declaração falsa durante os atos preparatórios para o certame ou a execução do contrato, aplica-se multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação conforme proposta apresentada pela contratada.

8.2.4.3.2. No caso de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira), aplica-se multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c” do item 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação conforme proposta apresentada pela contratada.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b” do item 8.1, de 10% (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor da contratação conforme proposta apresentada pela contratada, caso

se trate de inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação conforme proposta apresentada pela contratada.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação conforme proposta apresentada pela contratada, caso se trate de inexecução parcial sem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. ~~ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.~~

~~8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];~~

8.2.5. Considera-se, ainda, as seguintes infrações para as quais são aplicáveis as seguintes sanções administrativas:

8.2.5.1. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, sujeita a aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.2.5.1.1. impedimento de licitar e contratar, no prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.5.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação conforme proposta apresentada pela contratada.

8.2.5.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; solicitar desclassificação da proposta quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra quando exigido no instrumento convocatório; ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência, são infrações que sujeitam a aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.2.5.2.1. impedimento de licitar e contratar, no prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.5.2.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação conforme proposta apresentada pela contratada.

8.2.5.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta são infrações que sujeitam a aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.2.5.3.1. impedimento de licitar e contratar, no prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.5.3.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação conforme proposta apresentada pela contratada.

8.2.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

8.2.5.4.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;

8.2.5.4.2 multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação conforme proposta apresentada pela contratada.

8.2.5.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a legislação em vigor, induzir deliberadamente a erro no julgamento das propostas, ou apresentar amostra falsificada, deteriorada ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência:

8.2.5.5.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;

8.2.5.5.2. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação conforme proposta apresentada pela contratada.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7.1. Caso a proponente ou a contratada não efetue o recolhimento da multa no prazo previsto no item 8.7, poderá requerer, de forma fundamentada e antes do vencimento do prazo, sua prorrogação, cabendo à Administração apreciar o pedido e deliberar acerca da conveniência e da razoabilidade da dilação pretendida.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 30 da Portaria da Diretoria Executiva nº 1, de 24 de fevereiro de 2026, da Fundação Oswaldo Cruz.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. Respeitados os limites mínimos e máximos previstos para cada infração, a dosimetria da sanção será calculada mediante utilização da tabela constante do Anexo I da Portaria da Diretoria Executiva nº 1, de 24 de fevereiro de 2026, da Fundação Oswaldo Cruz.

8.16. No caso de infrações cometidas no âmbito da contratação, a aplicação da sanção de multa terá como base de cálculo o valor estimado total do item ou lote pelo qual a Contratada esteja objetivando a contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

~~9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] OU [CONCORRÊNCIA], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO] OU [TÉCNICA E PREÇO].~~

~~OU~~

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: **Emergência:** Contratação Emergencial com base na motivação apresentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3.1 Considerando a natureza do objeto contratado, cuja execução depende da demanda efetivamente identificada ao longo da vigência contratual, bem como a impossibilidade de se definir previamente, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais dos serviços a serem executados, adota-se o regime de execução por empreitada por preço unitário. Nesse regime, os preços são fixados por unidade de serviço, sendo os pagamentos realizados com base nas medições dos serviços efetivamente executados, o que reduz os riscos decorrentes de eventuais variações de quantitativos e assegura maior aderência entre a execução contratual e as necessidades reais da Administração. A adoção da empreitada por preço unitário mostra-se, assim, a alternativa mais adequada ao caso concreto, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual tal regime é recomendado quando não é possível estimar previamente, com precisão suficiente, os quantitativos do objeto a ser contratado.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de ~~obra ou~~ serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

~~9.5.2. custos unitários relevantes. itens...~~

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 registrada no MTE sob o nº RJ000775/2026 - SINTRAINDISTAL e, especificamente para os postos de engenheiro, na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 registrada no MTE sob o nº RJ001790/2026, utilizadas como paradigmas, bem como na pesquisa de mercado realizada pela Administração Pública, de modo que os salários-base, adicionais, auxílio alimentação e benefícios estão descritos na planilha de custo e formação de preços (Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS_HVAC_ESTIMATIVA), devendo a proponente prever a quantidades de auxílio alimentação por 22 (vinte e dois) dias úteis por mês por funcionário ou por 15 (quinze) dias úteis no caso do funcionário ser plantonista.

~~a) salário-base e adicionais, no valor de R\$,~~

~~b) auxílio-alimentação, no valor de R\$, e~~

~~c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:~~

~~i), no valor de R\$,~~

~~ii), no valor de R\$..... (especificar os benefícios e valores).~~

a) Salários

Legenda dos Postos de Trabalho	CBO	Carga Horária	Quantidade Postos	Quantidade Profissionais	Salário mínimo	Salário Base (Termo de Referência)
Meio Oficial de Automação	3132-15	40h (Segunda a Sexta)	9 Postos	9 Profissionais	R\$ 1.621,00	R\$ 2.522,40
Meio Oficial de Elétrica	7156-15	40h (Segunda a Sexta)	9 Postos	9 Profissionais		R\$ 2.522,40
Meio Oficial de Elétrica - Diurno	7156-15	12X36 h Plantão Diurno	2 Postos	4 Profissionais		R\$ 2.522,40
Operador de Sistema	3172-05	40h (Segunda a Sexta)	2 Postos	2 Profissionais		R\$ 3.014,00
Técnico Eletricista	3131-20	40h (Segunda a Sexta)	9 Postos	9 Profissionais		R\$ 3.935,46
Técnico Eletricista - Diurno	3131-20	12X36 h Plantão Diurno	2 Postos	4 Profissionais		R\$ 3.935,46
Técnico de Automação Industrial	3001-05	40h (Segunda a Sexta)	9 Postos	9 Profissionais		R\$ 3.935,46
Técnico de Automação em Supervisório	3001-05	40h (Segunda a Sexta)	2 Postos	2 Profissionais		R\$ 3.935,46
Técnico de Automação em Supervisório - Diurno	3001-05	12X36 h Plantão Diurno	2 Postos	4 Profissionais		R\$ 3.935,46
Técnico de Automação em Supervisório - Noturno	3001-05	12X36 h Plantão Noturno	2 Postos	4 Profissionais		R\$ 3.935,46
Técnico de Planejamento e Programação da Manutenção	3911-30	40h (Segunda a Sexta)	2 Postos	2 Profissionais		R\$ 4.106,32
Operador de Instalação de ar-condicionado - Diurno	8625-15	12X36 h Plantão Diurno	11 Postos	22 Profissionais		R\$ 3.065,00
Operador de Instalação de ar-condicionado - Noturno	8625-15	12X36 h Plantão Noturno	11 Postos	22 Profissionais		R\$ 3.065,00
Técnico Mecânico I	3141-10	40h (Segunda a Sexta)	35 Postos	35 Profissionais		R\$ 3.771,73
Técnico Mecânico I - Diurno	3141-10	12X36 h Plantão Diurno	4 Postos	8 Profissionais		R\$ 3.771,73
Técnico Mecânico I - Noturno	3141-10	12X36 h Plantão Noturno	3 Postos	6 Profissionais		R\$ 3.771,73
Técnico Mecânico II	3141-10	40h (Segunda a Sexta)	23 Postos	23 Profissionais		R\$ 4.481,84
Técnico Mecânico II - Diurno	3141-10	12X36 h Plantão Diurno	3 Postos	6 Profissionais		R\$ 4.481,84
Meio Oficial Mecânico de ar condicionado	9112-05	40h (Segunda a Sexta)	58 Postos	58 Profissionais		R\$ 2.522,40
Meio Oficial Mecânico de ar condicionado - Diurno	9112-05	12X36 h Plantão Diurno	7 Postos	14 Profissionais		R\$ 2.522,40
Meio Oficial Mecânico de ar condicionado - Noturno	9112-05	12X36 h Plantão Noturno	3 Postos	6 Profissionais		R\$ 2.522,40
Técnico de Segurança do Trabalho	3516-05	40h (Segunda a Sexta)	2 Postos	2 Profissionais		R\$ 3.939,65
Comprador	3542-05	40h (Segunda a Sexta)	3 Postos	3 Profissionais		R\$ 4.500,00
Supervisor de Manutenção	9501-10	40h (Segunda a Sexta)	10 Postos	10 Profissionais		R\$ 5.960,28
Analista de Controle Técnico de Manutenção	3911-45	40h (Segunda a Sexta)	1 Postos	1 Profissionais		R\$ 4.700,00
Engenheiro Mecânico	2144-05	40h (Segunda a Sexta)	3 Postos	3 Profissionais		R\$ 12.549,43
Engenheiro de Controle e Automação	2021-10	40h (Segunda a Sexta)	1 Postos	1 Profissionais		R\$ 12.549,43
Motorista	7823-05	40h (Segunda a Sexta)	1 Postos	1 Profissionais		R\$ 2.583,66

b) Benefícios:

BENEFÍCIOS

Vale Transporte	R\$	5,00	DECRETO RIO Nº 57.473, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025
Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$	20,24	SINTRAINDISTAL - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*
Seguro de Vida em Grupo*****	R\$	6,60	SINTRAINDISTAL - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA / SENG RJ CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Café	R\$	4,62	SINTRAINDISTAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Prêmio Assiduidade	R\$	43,00	SINTRAINDISTAL - PRÊMIO ASSIDUIDADE (§ 4º)
REEMBOLSO-CRECHE (IN Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026)*	R\$	105,33	IN Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026
Auxílio Alimentação Engenheiro*	R\$	50,00	SENGE RJ 2026-2027 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Auxílio Creche Engenheiro**	R\$	139,94	SENGE RJ 2026-2027 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA
Assistência Médica (SengeRJ-Engenheiro)***	R\$	200,00	SENGE RJ 2026-2027 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

*Para fins exclusivamente estimativos da contratação, adotou-se o valor unitário mensal de R\$ 105,33 por profissional a título de provisionamento do benefício de reembolso-creche, em conformidade com o art. 6º e o Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026. O valor resulta da aplicação do percentual de incidência de 20% sobre o quantitativo de profissionais residentes vinculados à execução contratual, com posterior rateio entre todos os postos previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso I, da referida Instrução Normativa.

** CCT - SENG RJ 2026-2027 - Capítulo II - Do Reembolso-Creche - §2º, II - II - a trabalhadora ou o trabalhador receber benefício semelhante por força de convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, na forma do art. 3º, § 1º.

*** § 3º - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já concedidas pelos empregadores aos seus respectivos empregados, e assegurado o reajuste pelo índice acordado aos que já recebem valor superior.

****CCT - SENG RJ 2026-2027 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR - As EMPRESAS, na base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, implementarão ou manterão plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa) para todos os seus empregados e empregadas, podendo ser extensivo para seus dependentes diretos.

***** Valor referência com base em pesquisa salarial realizada pela Administração

Observação: Caso existam outros benefícios a serem inseridos na planilha, estes devem ser informados diretamente nas abas correspondentes aos postos de trabalho (abas 1 a 16), no submódulo 2.3, alínea “Outros Benefícios”.

9.6.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva da proponente, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam do Anexo I.

9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será :

~~9.7.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital OU tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência.~~

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

~~9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;~~

9.9. Para fins de habilitação jurídica deve ser observado o seguinte:

9.9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica relacionada nos itens 9.11 a 9.16 será exigida exclusivamente em relação às formas de organização jurídica compatíveis com a natureza do objeto, qual seja, a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e com os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência. A previsão de documentos para determinada forma de organização jurídica neste Termo de Referência tem por finalidade exclusiva indicar o meio de comprovação aplicável a cada caso, não implicando, por si só, a admissão da participação ou a habilitação do fornecedor que a adote, as quais dependerão do atendimento integral e cumulativo de todas as condições de participação e de habilitação previstas neste Termo de Referência.

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

~~9.11. Microempreendedor Individual - MEI. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>,~~

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

~~9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.~~

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

~~9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ~~ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,~~

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

~~9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;~~

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, observadas integralmente todas as condições de participação e de habilitação previstas neste Termo de Referência.
- 9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social ~~ou dos dois últimos exercícios sociais~~, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

~~9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [capital mínimo] OU [~~

~~patrimônio líquido mínimo] de [definir percentual, limitado a 10%] do [valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo] OU [valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado] OU [valor total estimado da parcela pertinente].~~

~~ou~~

9.31.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.31.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.32. Em se tratando de consórcio, nos termos do artigo 15, § 1º da Lei 14.133, será exigido um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de proponente individual para a habilitação econômico-financeira, sendo o percentual fixado aquele que se considera razoável dadas as características da presente contratação e o previsto em lei.

~~9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação~~

~~9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;~~

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, ~~eis que tal exigência de atestado traz mais segurança para a Administração Pública quanto à capacidade financeira da Contratada.~~

9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX - DECLARAÇÃO CONTRATOS COM INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, atendendo às exigências da Lei nº 6.496/1977 e da Decisão Normativa CONFEA nº 42, de 08 de julho de 1992, estando o objeto contratual sujeito à emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

~~9.40. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.41.1.1.1. A exigência prevista no item 9.41.1.1 encontra-se em consonância com o disposto no § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que, em se tratando de serviços contínuos, poderá ser exigido certidão ou atestado que demonstre que a proponente tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo não superior a 3 (três) anos.

9.41.1.1.1.1. A comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços similares com o objeto desta contratação tem por finalidade assegurar que as proponentes detenham capacidade técnica e operacional suficiente para atender à complexidade do serviço, contribuindo para a mitigação de riscos relacionados à adequada execução contratual, à continuidade da prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da proporcionalidade e da ampla competitividade.

9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, ou seja, 114 (cento e quatorze) postos considerando-se o arredondamento para baixo;

9.41.1.2.1. O requisito visa comprovar experiência prévia no gerenciamento de equipes técnicas de manutenção e operação em quantitativo compatível com o dimensionamento e complexidade operacional do presente contrato.

9.41.1.3. contrato(s) que comprove(m) a realização de serviços de operação e manutenção (preventiva, preditiva e corretiva) em sistemas de ar condicionado central de expansão indireta que reúnam no mínimo 1.000 TR;

9.41.1.3.1. Considerando que o parque de ativos objeto da contratação possui aproximadamente 5.863 TR de capacidade instalada em sistemas de expansão indireta, distribuídos em 16 (dezesesseis) centrais de água gelada distintas, torna-se necessária a comprovação de experiência prévia na operação e manutenção de sistemas com porte e complexidade operacional minimamente compatíveis com o objeto contratado, razão pela qual a exigência mínima de 1.000 TR prevista no item 9.41.1.3 mostra-se proporcional e compatível com os princípios da razoabilidade e da competitividade.

9.41.1.4. contrato(s) que comprove(m) a realização de serviços de operação e manutenção (preventiva, preditiva e corretiva) em sistemas de ar condicionado de expansão direta que reúnam 1.000 TR;

9.41.1.4.1. O parque de ativos da contratação contempla sistemas de expansão direta com capacidade total instalada superior a 6.000 TR, sendo necessária a comprovação de experiência prévia na operação e manutenção deste tipo de sistema, em razão de sua relevância e representatividade no escopo contratual.

9.41.1.5. contrato(s) que comprove(m) a realização de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) em equipamentos de refrigeração (bebedouros, purificadores, geladeiras, freezers, máquinas de gelo e câmaras frias);

9.41.1.5.1. O escopo contratual contempla quantitativo aproximado de 2.000 ativos de refrigeração, incluindo geladeiras, freezers, câmaras frias e máquinas de gelo, configurando parcela relevante da contratação e justificando a necessidade de comprovação de experiência prévia na manutenção desses equipamentos.

9.41.1.6. contrato(s) que comprove(m) a realização de serviços de operação e manutenção (preventiva, preditiva e corretiva) em sistemas HVAC aplicados a, no mínimo, um dos seguintes ambientes sensíveis e controlados: Hospitais e Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) submetidos às disposições da ABNT NBR 7.256, Laboratórios biocontidos de Nível de Biossegurança 2 (NB2) ou superior, ou salas limpas submetidas à ABNT NBR ISO 14644, desde que tais ambientes integrem o escopo de responsabilidade técnica e PMOC da empresa contratada.

9.41.1.6.1. O requisito visa comprovar experiência na operação e manutenção de sistemas HVAC aplicados a ambientes sensíveis e controlados, que demandam elevado rigor técnico-operacional no controle de parâmetros críticos, tais como diferenciais de pressão, fluxos direcionais, pureza do ar, taxa de renovação, temperatura de bulbo seco e umidade relativa, exigindo elevada capacidade técnica da empresa contratada.

~~9.41.1.3. ... [INSERIR, SE FOR O CASO, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADAS POR MEIO DOS ATESTADOS]~~

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.3.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Caso a CONTRATADA já possua ou opte por instalar escritório com estrutura administrativa mínima no município de Rio de Janeiro/RJ, conforme subitem 4.38, deverá apresentar Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.1. Para o Engenheiro Mecânico: serviços de manutenção e operação de Sistemas de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica de processo (como, por exemplo: laboratórios biocontidos, estabelecimentos assistenciais de saúde, salas Limpas, dentre outros serviços), com aplicação de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

~~9.45.1. Para o (indicar o profissional). serviços de (...)~~

~~9.45.2. Para o (indicar o profissional). serviços de (...)~~

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.45.3. Os responsáveis técnicos e/ou demais membros da equipe técnica indicados deverão integrar o quadro permanente da proponente quando da data da assinatura do contrato. Para fins deste Termo de Referência, considera-se como integrante do quadro permanente: (i) o sócio, conforme comprovado por meio do contrato social ou estatuto social; (ii) o administrador ou diretor devidamente designado; (iii) o empregado registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e (iv) o prestador de serviços com contrato formalmente firmado com a proponente ou, alternativamente, com declaração de compromisso de futura vinculação contratual, vinculação contratual esta que deve ser efetivada a partir da data de assinatura do contrato com a Administração Pública contratante, observado o disposto no subitem 9.46.

9.45.4. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da proponente, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

9.46. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-RJ, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

~~9.46. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.~~

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

~~Documentação complementar para cooperativas~~

~~9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:~~

~~9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;~~

~~9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;~~

~~9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;~~

~~9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:~~

~~9.54.6.1. ata de fundação;~~

~~9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;~~

~~9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;~~

~~9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;~~

~~9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;~~

~~9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação, e~~

~~9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35].~~

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado pela Administração Pública do valor total da contratação emergencial que se pretende celebrar ~~, que é o máximo aceitável,~~ é de R\$ 54.649.945,86 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima ~~ou [em anexo]:~~

~~OU~~

~~10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

~~10.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.~~

~~10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.[A5]~~

~~10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

~~10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 254462 (Coordenação Geral de Infraestrutura dos Campi);

II) Fonte de recursos: 1001000000 (Custeio - LOA Corrente)

III) Programa de trabalho: 10122003220000033. PTRES / Ação: 172771 / 2000 (Administração da Unidade)

IV) Elemento de despesa: 339039-17 (Manut. e Conser. de Máquinas e Equip.)

V) Plano interno: A1GIC

VI) Cadastro PCA: Contratação 548/2026 | DFD 239/2026 | Grupo 831 | Serviço 2801 (Manut. de Sistemas de Refrigeração)

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

OU

~~11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente[A2].~~

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas ~~[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]~~.

Rio de Janeiro, ~~[dia] de [mês] de [ano]~~ datado e assinado eletronicamente.

~~Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável~~

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. O Anexo I denominado “Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor- art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)”, aplica-se exclusivamente às hipóteses nas quais esteja caracterizada a contratação de pequeno valor, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou às aquisições com entrega imediata e integral dos bens, sem previsão de obrigações futuras, inclusive de assistência técnica, independentemente do valor, conforme disposto no art. 95, inciso II, da referida Lei. Dessa forma, as disposições constantes do Anexo I do modelo da AGU (maio/2026), que tratam das regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato, não se aplicam às contratações de serviços executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Nessas hipóteses, ainda que se trate de contratação de pequeno valor, recomenda-se a formalização por meio de termo de contrato, em razão das peculiaridades inerentes à execução desse tipo de serviço.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ~~[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo]~~, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

- 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento. ~~[A3]~~

~~OU~~

~~2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4], atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:~~

~~2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;~~

~~2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;~~

~~2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;~~

~~2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;~~

~~2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e~~

~~2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]~~

~~2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~

~~2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

OU

~~2.9. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6].~~

~~3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]~~

~~3.1. São obrigações do Contratante:~~

~~3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~

~~3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

~~3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~

~~3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;~~

~~3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~

~~3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.~~

~~3.1.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]~~

~~3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.[A9]~~

~~3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]~~

~~3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.~~

~~3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.~~

~~3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:~~

~~3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;~~

~~3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;~~

~~3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;~~

~~3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e~~

~~3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;~~

~~3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.~~

~~3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.~~

~~3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.~~

~~3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.~~

~~4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]~~

~~4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

~~4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.~~

~~4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.~~

~~4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~

~~4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~

~~4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]~~

~~4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

~~4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.~~

~~4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~4.1.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:~~

~~4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~

~~4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~

~~4.1.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e~~

~~4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]~~

~~4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;~~

~~4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.~~

~~4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.~~

~~4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.~~

~~4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.~~

~~4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;~~

~~4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;~~

~~4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;~~

~~4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~

~~4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;~~

~~4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;~~

~~4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]~~

~~4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;~~

~~4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~

~~4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~

~~4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~

~~4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~

~~4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço (s));~~

~~4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.[A15].~~

~~4.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~4.1.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. [A16]~~

- ~~4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~
- ~~4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.~~
- ~~4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.~~
- ~~4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.~~
- ~~4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.~~
- ~~4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.~~
- ~~4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.~~
- ~~4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.~~
- ~~4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.~~
- ~~4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.~~
- ~~4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]~~
- ~~4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.~~
- ~~4.1.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.~~
- ~~4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.~~
- ~~4.1.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:~~
- ~~4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;~~
- ~~4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;~~
- ~~4.1.44.3. florestas plantadas; e~~
- ~~4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.~~
- ~~4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:~~

~~4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;~~

~~4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;~~

~~4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e~~

~~4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.~~

~~4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:~~

~~4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.~~

~~4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:~~

~~4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros:~~

~~4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura:~~

~~4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~

~~4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~

~~4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.~~

~~4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.~~

~~4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:~~

~~4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites~~

~~máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.~~

~~4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.~~

~~4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.~~

~~4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.~~

~~4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.~~

~~4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).~~

~~4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:~~

~~4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A18]~~

~~4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.~~

~~4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico~~

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

~~5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

~~5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

~~5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

~~5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]~~

~~5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

~~5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]~~

~~5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

~~5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

~~5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

~~5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~

~~5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A22]~~

~~6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [A23]~~

~~6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.~~

~~6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~

~~6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

~~6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.[A24]~~

~~6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A25].~~

~~6.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.~~

~~6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

~~6.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.~~

~~6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~

~~6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.~~

~~6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.~~

~~6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.~~

~~6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

~~6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

~~6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~6.9.3. Indenizações e multas.~~

~~6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.~~

~~6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

7. DOS CASOS OMISSOS

~~7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]~~

8. ALTERAÇÕES

~~8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).~~

~~8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]~~

~~8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

9. ~~FORO~~

~~9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1. O presente anexo denominado "Termo de Ciência e Concordância" só é aplicável em caso de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, na forma do art. 95, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, com a interpretação conferida pela Orientação Normativa AGU n.º 84, de 2024. Portanto, as disposições do Anexo II do modelo da AGU de maio/2026 não se aplicam às contratações de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que, nesses casos, ainda que se trate de contratação de pequeno valor, é recomendável da celebração de termo de contrato diante das peculiaridades inerentes à execução desse tipo de serviço, em especial no que toca aos empregados alocados à prestação do serviço.

~~Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.~~

~~Local-UF, ... de de 20.... .~~

~~_____
(Nome e Cargo do Representante Legal)~~

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULO CESAR DO NASCIMENTO CORREA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 16:46:29.

LUIZ FERNANDO DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 16:44:43.

RODRIGO DE AMORIM CHERMONT

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 16:43:11.